



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.013/2019 PROCESSO
AMSO Nº 013/2019

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO CNPJ: 08.386.658/0001-95.

CONTRATADA: Potiguar Guinchos S/C CNPJ: 02.469.854/0001-80

OBJETO: Prestação dos serviços de pessoa jurídica para serviços de pranchas e reboque

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Vigência Prorrogada até 10 de junho de 2021.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,00 (Cinco Reais), por Km rodado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

Unidade administrativa: 0103 – Departamento Administrativo
Programa: 003 - Manutenção do Departamento Administrativo
Atividade: 2.003 - Manutenção do Departamento Administrativo
Elemento de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Currais Novos, 10 de junho de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:E965ECF7

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 016/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS E LIMPEZA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO COM TROCA DE FILTRO DE AR CONDICIONADO DE CABINE PARA MOTONIVELADORA RG 140.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL- AMSO - CNPJ: 08.386.658/0001-95

CONTRATADA: THIAGO CARVALHO DE LIMA (MARANELLO AUTO ELÉTRICA - CNPJ: 10.379.575/0001-10

VALOR GLOBAL R\$ 847,90 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental

Unidade: 0105 – TRANSPORTE

Programa: 003 – PATRULHA MECANIZADA

Atividade: 2.003 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA

Elemento de Despesas: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CURRAIS NOVOS RN, 10 DE JUNHO DE 2020

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Presidente da AMSO

CPF: 703.525.854-04

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:588001CD

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SERAFIM
CNPJ:31.740.148/0001-96

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada em Serviço de Borracharia

VALOR TOTAL: R\$ 15.610,00 (Quinze mil seiscentos e dez reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

Unidade administrativa: 0103 – Departamento Administrativo
Programa: 003 - Manutenção do Departamento Administrativo
Atividade: 2.003 - Manutenção do Departamento Administrativo
Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/06/2020 A 09/06/2021.

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Currais Novos, 10 de junho de 2020.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Presidente da AMSO

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:9197C1FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
SERIDÓ**

**PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE EM VIDEO
CONFERENCIA**

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ
CNPJ 15.605.955/0001-40
Av. Teotônio Freire, 1296, JK – Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.

RE-PUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AGE EM VIDEO COBFERENCIA

O Presidente do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio e o Estatuto Social, convoca os Municípios consorciados e interessados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, por videoconferência**, com fulcro na Resolução nº 02/2020 do CPRSS, a ser realizada no dia 18 de junho de 2020, às 10h, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

- 1- Composição da Diretoria durante o período eleitoral e continuidade das atividades;
- 2- Informações sobre as atividades do Consórcio;
- 3- Edital PMI;
- 4- Ações na área de resíduos em tempos de pandemia.
- 5- Prestação de contas até o dia 04/06/2020.

Currais Novos/RN, 04 de junho de 2020.-

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Presidente do CPRSS.

Publicado por:
Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:681A4C2F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 009/2020**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 009/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Pedro Avelino

INSTRUMENTO: Convênio nº 009/2020

OBJETO: Adesão do Município de Pedro Avelino ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 07 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e José Alexandre Sobrinho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:8D206786

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 008/2020**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº008/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Fernando Pedroza

INSTRUMENTO: Convênio nº 008/2020

OBJETO: Adesão do Município de Fernando Pedroza ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 07 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Sandra Jaqueline Jota Ribeiro – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:9B53D130

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PP 00005/2020**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, designado para realizar as licitações do SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE do município de Alexandria/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 019/2020, de 10/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLDA E FIBRAGEM EM GERAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA SUPRIR NECESSIDADES DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DESTES MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: JOSE AUGUSTO SOBRINHO 29909133865, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o Nº. 28.919.252/0001-38, com endereço a Rua Manoel Vieira Sobrinho, 76 – Alto Boa Vista – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4. Valor: R\$ 37.445,00(trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Alexandria/RN, 15 de Junho de 2020 –

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:A26521FA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00006/2020**

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 00006/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 29 de Junho de 2020 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Avenida Benício de Paiva, S/N – Centro – CEP 59965-000 - Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para a licitação acima descrita, destina ao SAAE – Sistema de Água e Esgoto do Município de Alexandria/RN, no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 15 de Junho de 2020 -

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:C4F68EC2

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PP 00005/2020**

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, que realizou a licitação do SISTEMA AUTÔNOMO DE

AGUA E ESGOTO - SAAE do município de Alexandria/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00005/2020, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLDA E FIBRAGEM EM GERAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA SUPRIR NECESSIDADES DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DESTES MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN., Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 15/06/2020 às 08h00min, teve(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: JOSE AUGUSTO SOBRINHO 29909133865, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o Nº. 28.919.252/0001-38, com endereço a Rua Manoel Vieira Sobrinho, 76 – Alto Boa Vista – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4. Valor: R\$ 37.445,00(trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), ficando assim o valor final da proposta acima do valor de referência.

Alexandria/RN, 15 de Junho de 2020 –

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:423FDF27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de kit higiene para bebê, para distribuição gratuita aos usuários do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos itens para as famílias do programa criança feliz compõe o conjunto de estratégias da gestão pública para que o desenvolvimento das crianças aconteça de modo saudável e com baixo risco de contaminação do Covid 19. As famílias atendidas necessitam de apoio e a secretaria de assistência social, através dos serviços oferecidos, tendo como referência a materialidade familiar prioriza o atendimento e alcance, de forma digna.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CIRNE IRMAOS & CIA LTDA** inscrito no **CNPJ: 08.326.720/0001-53** cujo valor será de 16.824,00 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

*Republicada por incorreção.

Angicos/RN, em 09 de Junho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Micarla Santana de Macedo
Código Identificador:93694241

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2020**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Eletrônico nº 013/2020, realizada em 29/05/2020, a saber:

Objeto: Aquisição de equipamentos de ar condicionados tipo split hi-wall, bem como a sua instalação nos prédios da Prefeitura Municipal de Angicos.

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 31.373.978/0001-22, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5 ; totalizando o valor de **R\$ 111.270,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta reais).**

Angicos/RN, em 15 de junho de 2020

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:DF0634BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2020**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 13/2020 com início 19 de maio de 2020, realizada em 29 de maio de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 31.373.978/0001-22, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5 ; totalizando o valor de **R\$ 111.270,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta reais).**

Angicos/RN, 15 de junho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:0909D650

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN E A EMPRESA ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA 06507170402 – ME, CNPJ: 17.336.706/0001-21.

Pelo presente termo, o Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa **ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA 06507170402 – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. **17.336.706/0001-21**, sediada a **R WALTER FERNANDES, 776, ALTO DO TRIANGULO, ANGICOS/RN, CEP: 59.515-000**, neste ato representada por **ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **065.071.704-02**,

residente e domiciliado(a) à **R WALTER FERNANDES, 776, ALTO DO TRIANGULO, ANGICOS/RN, CEP: 59.515-000**, daqui a diante denominada **CONTRATADA**, considerando a existência de termo de contrato firmado em 15 de maio de 2020, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato nº 127/2020, oriundo da dispensa de licitação nº 054/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objetivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global inicialmente contratado, do contrato de nº **127/2020**, que tem como objeto a **Contratação de serviço de Confecção de cobertura, já incluso material/ferragem (Perfil U, Telha em aço Galvalume, e Tubo Patente)**, afim de reorganizar e abrigar feirantes da feira livre de Angicos, conforme demonstrativo financeiro abaixo:

VALOR DO INICIAL DO CONTRATO	R\$ 34.440,00
VALOR DO TERMO ADITIVO	R\$ 8.610,00
PERCENTUAL ACRESCIDO (SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO)	25%
VALOR DO CONTRATO APÓS O TERMO ADITIVO	R\$ 43.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aditivo é fundamentado nos artigos 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios gerais da administração, dentre ele o da economia, eficiência, razoabilidade, tudo em conformidade com os dados constantes no procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A justificativa para o presente termo encontra-se consignada no memorando da Secretaria Municipal de Obras e Transportes públicos, que solicitou o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO ADITIVO

- 1 – Em virtude dos acréscimos ocorridos, o presente termo aditivo terá o valor de R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais).
- 2 – Fica o contrato de nº **127/2020**, a partir da assinatura deste termo, alterado seu valor global de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), para R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 127/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

Por estarem em acordo, às partes contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Angicos/RN, 01 de junho de 2020.

Município De Angicos	Rogério Oliveira Da Silva 06507170402 – ME
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ: 17.336.706/0001-21
DEUSDETE GOMES DE BARROS	ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	CPF: 065.071.704-02
Contratante	Contratada

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:91D3BC1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº.
002/2020**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Apodi/RN, através do seu Presidente torna público o **Resultado da Habilitação** da licitação Tomada de Preço nº. 002/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, NACOMUNIDADE DE LAGOA RASA (ZONA RURAL DE APODI). CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. Que teve como vencedora a proposta da **ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 27.060.602/0001-90, com o valor global de **R\$ 104.995,50** (cento e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos),

Apodi/RN, em 15 de Junho de 2020.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:B55A19F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor CAMPOFERTIL AGROPECUARIA LTDA (12.980.520/0001-97), referente ao Empenho nº 528001/2020 da Nota Fiscal nº 22338/2020.

Protocolo n. 936/2020 – R\$ 1.585,87 (Hum Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos) – 05/06/2020, por se tratar na contratação de empresa para aquisição de bomba submersa. O equipamento será instalado em poço para bombeamento de água e abastecimento na comunidade de Sagi. Que se faz necessário tendo em vista que essa água está infiltrada nos lençóis freáticos, e para captá-la e levá-la até a superfície, é preciso um bombeamento para se obter determinado volume de água e as bombas submersas são as mais indicadas para isto. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 05 de Junho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclely Nascimento Souza
Código Identificador:5D282398

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA (08.251.530/0001-14), referente ao Empenho nº 420009/2020 da Nota Fiscal nº 590/2020.

Protocolo nº 822/2020 – R\$ 5.214,00 (Cinco Mil Duzentos e Catorze Reais) – 12/05/2020, por se tratar na contratação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos. Aquisição de material específico para a manutenção e instalação de ar-

condicionado, oar condicionado, ao mesmo tempo em que esfria ou aquece e tira a umidade do ambiente, também pode purificar o ar, removendo alérgenos e poeira deixando o interior do local limpo e fresco. No ambiente de trabalho, o conforto está diretamente relacionado com a produtividade dos trabalhadores. Deste modo esses serviços se encontram necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 10 de Junho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclely Nascimento Souza
Código Identificador:6A6C81B1

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor AVELINO TRANSPORTE & TURISMO EIRELI (18.748.322/0001-89), referente ao Empenho nº 302006/2020 da Nota Fiscal nº 184/2020.

Protocolo n.618/2020 – R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) – 08/04/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de condutor de ônibus (Motorista de transporte escolar) da sede do Município para a Capital (Natal). Esses serviços se tornam necessários, pois o acesso à universidade e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, são fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade que exige um nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 14 de Maio de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclely Nascimento Souza
Código Identificador:F34CDCE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
59/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: AYURI CATARINA DE SOUZA NASCIMENTO, NEUZA CARDOSO DA SILVA NETA, THINAN FERNANDES SOARES - CNPJ: 700.487.814-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS, NA BARREIRA SANITÁRIA NA ENTRADA DA CIDADE DE BAIA FORMOSA/RN..

VALOR: R\$ 27.000,00, (vinte e sete mil reais).

Fundamentação: Art.24 IV-Lei nº 8.666/93-Dec. Mun.nº 111-06/04/20

Baía Formosa/RN, {30 de abril de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:C8076BE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 60/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.**CONTRATADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA 59686499415 - CNPJ: 17.351.270/0001-40.**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE EPI..**VALOR:** R\$ 8.800,00, (oito mil e oitocentos reais).

Fundamentação: Art.24 IV-Lei nº 8.666/93-Dec. Mun.nº 111-06/04/20

Baía Formosa/RN, { 10 de junho de 2020

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:2C649AB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 161/2020, 15 DE JUNHO DE 2020.**

Nomeia os Membros da Comissão Especial de Licitação do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Especial de Licitação com a função realizar os procedimentos administrativos relativos a fase interna e externa do credenciamento de Pessoas Jurídicas destinadas à prestação de serviços complementares na área médico-hospitalar e ambulatorial em atendimento de emergência e urgência no Município de Baraúna/RN, os seguintes servidores:

Madson Ferreira de Melo – Presidente da CEL
Aglácia Glória Silva de Moura – Membro da CEL
Jonhson Alves Bezerra – Membro da CEL
José Evilázio da Silva – Secretário da CEL

Art. 2º.As decisões da CEL serão tomadas com a presença da totalidade dos seus membros, e mediante decisão do Colegiado.

Art. 3º.Os membros da CEL responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4º.Ao Secretário da Comissão caberá, sem poder decisório junto à CEL, a execução dos trabalhos atinentes à redação de atas, auxílios em consultas em sites governamentais e privados, auxiliar à CEL quando da análise de documentos e diligências, preparação de mapas comparativos de classificação, organização e manutenção de arquivos atualizados da Comissão.

Art. 5º.A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 6º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 15 de junho de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:67A94055

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN AVISO DE
LICITAÇÃO PP SRP Nº 18/2020**

PP SRP Nº 18/2020 - OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento refeições, tipo: almoço, jantar, lanches, coffe break e aquisição de refrigerantes, à ser executado de forma parcelada, destinado atender as necessidades dos órgãos controlados pela prefeitura de Boa Saúde/RN. ABERTURA: 29/06/2020, as 10hs, E-mail: cplboasaudern@gmail.com. Informação: O inteiro teor do edital e seus anexos no site: licitafacil.tce.rn.gov.br.

Boa Saúde/RN, 15/06/2020.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento

Código Identificador:2CFD90FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
61/2020**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000107, parte integrante do Processo nº 1714/2020 fundamentada no Lei 13.979/2020, Artigo 4 ,de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMERCIAL APOLO LTDA, CNPJ: 02.440.676/0001-21 referente à Aquisição de macacões e jalecos para atender aos motoristas e demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na linha de enfrentamento ao Coronavírus(Covid-19), pelos valores de: Item 01: QTD 35 Valor Unit: R\$ 135,00 (cento e trinta cinco reais); Item 02: QTD 5 Valor Unit: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 15 de junho de 2020

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES

Gestor do FMS

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:82E4195C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2020**

PP: 25/2019. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato: 01 – qtd 477 à R\$ 12,50; 02 – qtd 319 à R\$ 12,50; 05 – qtd 507 à R\$ 12,50; 07- qtd 75 à R\$ 5,00; 08 - qtd 125 à R\$ 5,00; 09 – qtd 125 à R\$ 5,00; 10 – qtd 250 à R\$ 5,50; 11 – qtd 62 à R\$ 5,00; 12 – qtd 83 à R\$ 38,30; 13 – qtd 62 à R\$ 3,50; 14 – qtd 62 à R\$ 41,50; 15 – qtd 187 à R\$ 2,80; 16 – qtd 162 à R\$ 8,90; 17 – qtd 162 à R\$ 4,90; 18 – qtd 87 à R\$ 3,70; 19 – qtd 38 à R\$ 7,80 e 20 – qtd 320 à R\$ 2,60. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADA:** BRUNO BERNARDO MAIA BISNETO, CNPJ: 15.152.011/0001-64. **DATA:** 15/06/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, I, b, § 1º da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** Maria Edice Francisco e Félix e Bruno Bernardo Maio Bisneto.

Publicado por:Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:9909482F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-TP 001/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO-RN/PREFEITURA MUNICIPAL- CNPJ 08.161.614/0001-67;
CONTRATADO: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA- CNPJ 12.072.392/0001-83

Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL PELO METODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE BREJINHO.

VALOR: R\$ 1.144.319,82 (um milhão centro e quarenta quatro mil trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 10 de junho de 2020 a 10 de fevereiro de 2021

Brejinho/RN, em 10 de junho de 2020.

Publicado por:Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:A0969268**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente a tomada de preços 001/2020, datado do dia 08 de Junho de 2020, que indicou como vencedora a empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - CNPJ (MF) 12.072.392/0001-83, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado, da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, no valor global de R\$ 1.144.319,82, haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa.

Brejinho/RN, em 10 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:9EA6E263**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 682/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, através do Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº. 038/2019 de 02/09/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para Aquisição de Material de Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e outros fins, com abertura marcada para o dia **29/06/2020, às 09h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Sebastião, SN, Centro, Caiçara do Rio do Vento, RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 14hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cpl.crv@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3268.2410 ou no e-mail cpl.crv@gmail.com.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 15 de junho de 2020.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:401D6FFD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20051547**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020.**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: W. FELIPE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 04.099.366/0001-10, **OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de consumo e permanente para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no município de Caicó-RN;** VALOR GLOBAL R\$ 5.467,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) VALIDADE: termo inicial em 02 de junho de 2020 e termo final em 02 de dezembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e W. FELIPE DA SILVA ME - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 02 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:A03E7AEF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020
PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE**

INFORMÁTICA; DATA DA ASSINATURA: 08 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 10.820.186/0001-89; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 28.505,32, (vinte e oito mil quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:34101F53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020

PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA; DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** ENOQUE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 16.677.622/0001-99; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 60.667,00, (sessenta mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:B5FEB3CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 289 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, ANA RAFAELA MEDEIROS SANTOS, inscrita no CPF nº 700.002.184-56, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretora do Departamento do Laboratório Municipal Nailde Dantas, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:01F7DDEE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2020 DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo à ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Superior, nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de 15 a 19 de junho do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido à perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 10 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019	
CLASSIFICAÇÃO	ENFERMEIRO- ESF - SUPERIOR-SMS
08	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA

Anexo II

O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se

encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.

l) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.

m) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.

n) cumprir as determinações deste Edital.

o) documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item I deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 10 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:37BA9B42

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 030/2020 DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER
LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo à ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Fundamental e Médio, nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de 15 a 19 de junho do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido à perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 15 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO I- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019	
CLASSIFICAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- FUNDAMENTAL-SMS
22	EDINETE DANTAS DE OLIVEIRA
23	RAIMUNDA ANGÉLICA DE MEDEIROS
CLASSIFICAÇÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF- MÉDIO-SMS
28	SUELI DE MEDEIROS FELIX
29	JOÃO CARLOS GALDINO SOARES
30	ALINE DA SILVA OLIVEIRA

Anexo II

O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade

entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

b) comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;

c) estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;

d) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.

e) ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;

f) haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;

g) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;

h) apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.

i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

j) firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

k) entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.

l) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.

m) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.

n) cumprir as determinações deste Edital.

o) documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item I deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 15 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:062DBD73

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0683/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0683/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:10 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir amostras de COVID-19 do (a) paciente Maria do Carmo Alves Ferreira, para o LACEN, no dia 04.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	04/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:DBADA703**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0685/2020.**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0685/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ROCHAEL DANTAS DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198909-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.578.814-06	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Renault QGT - 6B69			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir amostra de COVID-19 do (a) paciente Raquel de Souza Alves, para o LACEN em Natal/RN, no dia 09.06.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:7FC2424E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0688/2020.**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0688/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192090-6			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Francisco Elildo Alves, que se encontrava de alta no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 10.06.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:43BCD77E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0689/2020.**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0689/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOILSON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192236-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93	RG: 1.464.124-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Sandra Maria de Medeiros, do Hospital Regional Mariano Coelho em Currais Novos/RN, para realizar tomografia no Hospital Tiago Dias, em Caicó/RN. No dia 10.06.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	10/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:95B95CDE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0690/2020.**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0690/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ELDES DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.4713			
DOCUMENTOS:	CPF: 897.750.904-15	RG: 1.349.853-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir amostra de COVID-19 do (a) paciente Ana Elisia de Araújo, para o LACEN, em Natal/RN. No dia 11.06.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

01	Natal/RN	11/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00
----	----------	------------	-----------	-----------

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:3832E356

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0691/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0691/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Siena QGK – 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Josafa Santos Cesario, para retorno no Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN. No dia 12.06.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Parnamirim/RN	12/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:818B1F8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0692/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0692/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192090-6			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir amostra de COVID-19 do (a) paciente João Maria da Costa, para o LACEN, em Natal/RN, no dia 12.06.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	12/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:F2C9E4A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0693/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0693/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.035.654-49	RG: 2.455.638-SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	17:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Sandra Maria de Medeiros, que se encontrava de alta no Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN. No dia 12.06.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	12/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:F9D50F07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0694/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0694/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria de Fatima Medeiros Gomes, para consulta no CECAN (Liga Contra o Câncer), em Natal/RN, no dia 13.06.2020.				

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	13/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:67C6A374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0695/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0695/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:40 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Lucas Mateus de Medeiros, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN. No dia 13.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	13/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:E109E9EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0697/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0697/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), com pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JEAN FONSECA DE AZEVEDO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	197153-8			
DOCUMENTOS:	CPF: 043.538.424-47	RG: 1.912.913-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 2150			
OBJETIVO DA VIAGEM:				

Conduzir o (a) paciente José Serafim dos Santos, para exame Cintografia Óssea no CECAN (Liga do Câncer), em Natal/RN, no dia 10.06.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:193B1E2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0698/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0698/2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO – 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria de Fatima Fernandes, para realizar exame de endoscopia na Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN. No dia 10.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	10/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:CA6AD6D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 002/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Chamada Pública nº 002/2020 com início 11 de maio de 2020, realizada em 01 de junho de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO,**

inscrito no CNPJ (MF) de nº 13.668.531/0001-07, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de **R\$ 448.140,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta reais)** e **JORGE FELIX DA COSTA**, inscrito no CPF (MF) de 357.906.604-87, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de **R\$ 19.994,75 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Campo Redondo/RN, 10 de junho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:E02FE1FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 002/2020.

ADJUDICO os vencedores da Chamada Pública nº 002/2020, realizada em 01/06/2020, a saber:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO, inscrito no CNPJ (MF) de nº 13.668.531/0001-07, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de R\$ 448.140,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta reais).

JORGE FELIX DA COSTA, inscrito no CPF (MF) de nº 357.906.604-87, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de R\$ 19.994,75 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Campo Redondo/RN, em 10 de junho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:2EA84D6B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21-2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO, inscrita no CNPJ (MF) de nº 13.668.531/0001-07.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

VALOR: R\$ 448.140,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e quarenta reais)

DATA: 15 de junho de 2020.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:5CCBFEE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22-2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CONTRATADA: JORGE FELIX DA COSTA, inscrito no CPF (MF) nº 357.906.604-87.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

VALOR: R\$ 19.994,75 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)

DATA: 15 de junho de 2020.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:53F6B424

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 96/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: *Altera dispositivo no Decreto Municipal nº 92/2020 que dispôs sobre a adoção de medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do Município de Carauabas-RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 17º do Decreto Municipal nº 92/2020, de 08 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17º** - Este Decreto entrará em vigor no dia **10 de junho de 2020** e terá vigência até **21 de junho de 2020.**” (NR)

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:FA48B7C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020/GP - CONTRATO 42/2017

PROCESSO Nº 2929/2020

Pregão Presencial 26/2017. Contratante: **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**. Contratada: **RELEECUN SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **06.538.799/0001-50**. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 042/2017 até **31 de dezembro de 2020**. **Fundamento legal: Art. 57, II, art. 65, II e § 5º da Lei 8.666/93**. **Vigência:** 02/06/2020 a 31/12/2020. Assinatura: 02/06/2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B0FCBC1A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2020/FMAS - CONTRATO 30/2016

PROCESSO Nº 2477/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**. Contratada: **JESSICA MEDEIROS DANTAS**, CPF nº **057.329.374-04**. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo

030/2016 até 01 de dezembro de 2020. Fundamento legal: Art. 57, II, art. 65, II e § 5º da Lei 8.666/93. Vigência: 01/05/2020 a 01/12/2020. Assinatura: 29/04/2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:4DE3B008

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020/GP - CONTRATO 43/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**.
Contratada: **ARAÚJO & DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF sob o nº 27.119.252/0001-90**. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 043/2017 até **01 de dezembro de 2020. Fundamento legal: Art. 57, II, art. 65, II e § 5º da Lei 8.666/93. Vigência: 02/06/2020 a 01/12/2020. Assinatura: 02/06/2020.**

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:2E9F0552

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001 DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA n.º 001 de 15 de junho de 2020.

O Secretário Municipal de Administração de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Conceder a Júlio César Soares Câmara (Prefeito Municipal), 03 (três) diárias para atender as despesas de viagem à Brasília/DF, onde o mesmo irá em viagem oficial no Ministério das Comunicações para tratar de assuntos relacionados ao Município, no período de 16 a 18 de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de junho de 2020.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:0AB9299E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 537 DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA n.º 537 de 15 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder o servidor, **Francisco Luciano Araújo da Silveira**, categoria funcional, **Guarda Municipal**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Defesa Social** - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 01/07/2020 a 29/09/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:DABFFF7D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóveis destinados ao funcionamento de escolas indispensável para a os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer solução de descontinuidade, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinada ao funcionamento da Escola Municipal Augusto Xavier de Góis, na localidade de Muriú, distrito desse município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARCELLE SUZANA DOS SANTOS GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 055.022.834-67, residente à Rua Interventor Mário Câmara, 2379 – Cidade da Esperança, CEP: 59.054-000 – Natal/RN, referente ao Recibo nº 37/2020, datado em

01/06/2020, no valor de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), Nota de Empenho nº 203.034/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 3637/2020. Dispensa de Licitação nº 008/2019.

Ceará-Mirim/RN, 15 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:36344E9A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel para funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Apoio à Inclusão-CEMAI, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARIA GENTIL DE ARAÚJO DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 106.015.704-72, residente à Rua Manoel Pinto, 221– Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente ao Recibo nº 38/2020, datado de 01/06/2020, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais). Nota de Empenho nº 406.001/2020, de 06/04/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de

despesa nº 3636/2020. Contrato nº 030/2019, Dispensa de Licitação Nº 07/2019.

Ceará-Mirim/RN, 15 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0D4D1BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

*À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa “**F R BEZERRA FILHO – NATAL VIAGENS**” (CNPJ nº 24.202.585/0001-90), para **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VÔOS DOMÉSTICOS E SEGURO VIAGEM, ENGLOBALANDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO**, no importe de **R\$ 2.590,94 (Dois mil quinhentos e noventa reais, e noventa e quatro centavos)**, mediante contratação direta.*

Ceará-Mirim/RN, 15 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:7FA2532C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 –
PROCESSO Nº. 04060001/2020

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela PORTARIA Nº 001/2020-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento de todos que realizará processo Licitatório para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JOSÉ ALBINO DE ASSIS E LUIZ MAGALHÃES DE BRITO JÚNIOR**” Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta de preços serão recebido até às 09h00min do dia 30 de junho de 2020, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, sito a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado, ou ainda por meio do Site Oficial da Prefeitura Municipal, disponível no Link (<https://cerrocora.rn.gov.br/informa.php>). Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 07 às 13 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3488-2478/2398/2409 e pelo e-mail: pref.cerrocora@gmail.com ou pelo Sitio Oficial do Município www.cerrocora.rn.gov.br

Cerro Corá/RN, 15 de junho de 2020.

FLAVIANO ELIS DE MATOS

Presidente CPL

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:880C2174

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, aos serviços como operador de máquina (Patroleiro) for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das estradas vicinais do município. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO RAMOS DE SOUSA, pessoa física, inscrita no CNPF nº: 218.136.554-72, com endereço no Sítio Ipeúras, 131 – Zona Rural – Cerro Cora(RN). Trata-se do Empenho nº 4060012/2020, com nota fiscal de número 31106312, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as demandas da Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 15 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:EBAC4E66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a prestação de serviços de limpeza no aterro controlado do município for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a locação de máquina para limpeza e compactação do aterro controlado do município. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SEBASTIÃO LOPES ALMEIDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 24.539.168/0001-56, com endereço a Rua

Joventino da Silveira, 205 – Centro – Currais Novos(RN). Trata-se do Empenho nº 14050021/2020, com nota fiscal de número 000.000.127, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), para atender as demandas da Secretaria de Administração.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 15 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:819F6687

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 07/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 07/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO**

O Município de Coronel João Pessoa/RN, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, que tem por objeto Registro de preços para futura aquisição fracionada de peças originais ou genuínas, afim de suprir as necessidades de reposição, dos veículos da frota municipal, sendo veículos leves e pesados e motocicletas, do tipo maior desconto, sobre a tabela do fabricante. A sessão pública se dará a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 29 de junho de 2020, através do site www.bll.org.br, conforme Processo Administrativo nº 679/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto 10.024/2019 Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00min às 14h00min, como também no site www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacaocjp@hotmail.com.br e telefone: (84) 3357-0027.

Coronel João Pessoa, 15 de junho de 2020.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:248508EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 072/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei nº 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO COSTA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Gari, pertencente

ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 16 de junho de 2020 e 15 de julho de 2020, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 16 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 15 de Junho de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:397F691D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO, inscrito no CNPJ12.397.803/0001-00

Objeto: Serviços

Empenho: 121.001/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção de consultas, exames e procedimentos especializados para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista existência de fila de espera de usuários, prejudicados pela dificuldade de cobertura de toda a necessidade por meios das marcações via SUS;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Notas Fiscal nº 1035/2020**, no valor de **R\$ 5.135,00 (Cinco mil, cento e trinta e cinco reais)** liquidada em 15/06/2020.

Cruzeta/RN, 15 de Junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção

Código Identificador:266A0D83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO, inscrito no CNPJ12.397.803/0001-00

Objeto: Serviços

Empenho: 121.001/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção de consultas, exames e procedimentos especializados para o atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista existência de fila de espera de usuários, prejudicados pela dificuldade de cobertura de toda a necessidade por meios das marcações via SUS;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Notas Fiscal nº 1035/2020**, no valor de **R\$ 5.135,00 (Cinco mil, cento e trinta e cinco reais)** liquidada em 15/06/2020.

Cruzeta/RN, 15 de Junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção

Código Identificador:7BABD948

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

Pregão Presencial nº 01/2019 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS NO P.P. 26/2018) PARA FARMÁCIA BÁSICA, PRONTO ATENDIMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.

CONTRATO Nº 03.01/2019- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS CONTRATADA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84.

Totalizando o valor de R\$ 44.594,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/03/2020 ATÉ 31/12/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C97EB11C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

Pregão Presencial nº 06/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR MODELO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS, 24.000 A 32.000 BTUS E MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR MODELO JANELA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTEBELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

CONTRATO Nº 01.06/2019- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS CONTRATADA: SERIDO REFRIGERACAO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.363.802/0001 30.

Totalizando o valor de R\$ 53.420,00 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/03/2020 ATÉ 31/12/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:A5E42E1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018**

Pregão Presencial nº 046/2018 - CPL

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL.

CONTRATO Nº 01.046/2018- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS CONTRATADA: LUMINOZA COM. DE MATERIAL ELET. HID. E TEL. EIRELI, inscrita no CNPJ SOB Nº 70.047.329/0001-93.

Totalizando o valor de R\$ 176.260,32 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/01/2020 ATÉ 31/12/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:44048690

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0365, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 56, inciso V;

Considerando a decisão judicial nº 0800582-54-2020.8.20.5103 proferida nos autos do processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **Valdete Teófilo da Silva**, matrícula nº 2540-1, ocupante do cargo de Professor(a) PNS-IIF, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Gratificação sobre vencimento básico correspondente a 5% (cinco por cento) pela participação no Curso “1º Introdução a Educação Digital, Ensinando e Aprendendo com as TIC e Elaboração de Projetos”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 15 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:BAEA753B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.907, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

“Abre Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotação Orçamentária no Orçamento do Exercício 2020, sendo preservados os montantes de recursos estimados, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização contida no Art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020;

Considerando a autorização contida no Art. 7º, da Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020;

Considerando as disposições legais contidas no Art. 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Art. 167 da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto os Créditos Adicionais Suplementares, para reforço de dotações orçamentárias no Exercício vigente, em razão de reprogramação por priorizações das ações da gestão municipal, no valor de **R\$1.551.667,08 (Hum milhão quinhentos e cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e sete reais e oito centavos)** preservadas as estimativas orçamentárias, e os limites para tal, conforme segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

1210 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$310.000,00**05.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

1021 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$4.720,00**06.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

2040 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$6.000,00**03.001 Secretaria Municipal de Administração**

2015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$124,60**06.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

1040 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E ESCOLAR

FONTE: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$14.767,00**08.031 Fundo Municipal de Saúde**

2230 MANUNTEÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL MARIA VENUS DA CUNHA

FONTE: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$51.192,71**06.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

2040 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$17.500,00**07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**

2060 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$92.332,32**09.031 Fundo de Assistência Social**

2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$2.000,00**05.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

1038 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA

FONTE: 15200000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$189.030,45**04.001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

2096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

46.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R\$864.000,00**TOTAL SUPLEMENTADO R\$1.551.667,08****Art. 2º** - Os créditos adicionais suplementares abertos conforme o Art. 1º serão cobertos por anulação parcial de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, III da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme segue:**ANULAÇÃO PARCIAL:****07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**

1061 PROGRAMA PAVIMENTAR – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R\$5.000,00**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$25.000,00****07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**

1063 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$160.000,00**07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**

1068 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$60.000,00**07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**

1111 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$20.000,00**07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**

2117 CONST., REFORMA E MANT. DE CAMP. DE FUT. E Q. POLI ESPORTIVA ALÉM DE CONST. DE GIN. BAIRRO G. PINHEIRO

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R\$15.000,00**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$10.000,00****07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**

2259 PROGRAMA DE ESTAGIO

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R\$15.000,00**05.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

1021 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$4.720,00**006.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

1049 AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

FONTE: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$6.000,00

03.001 Secretaria Municipal de Administração

2015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$124,60

06.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

1040 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E ESCOLAR

FONTE: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R\$14.767,00

08.031 Fundo Municipal de Saúde

2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$51.192,71

06.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

1046 TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES

FONTE: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$17.500,00

07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

2100 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E OFICINA MECÂNICA

FONTE: 15300000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$92.332,32

09.031 Fundo de Assistência Social

2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$2.000,00

05.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

2171 ATIVIDADE VINCULADA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$39.030,45

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$150.000,00

10.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

1197 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL PARQUE DA PEDRA DO CRUZEIRO NA ZONA URBANA

FONTE: 15100000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$864.000,00

TOTAL ANULADO R\$1.551.667,08

Art. 3º - Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício 2020 (Lei nº 3.438 de 19 de julho de 2019), assim como a Lei Orçamentária Anual – LOA Exercício 2020 (Lei nº 3.488 de 20 de março de 2020), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme Art. 1º e 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:83AA0660

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.919, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Abre Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotação Orçamentária no Orçamento do Exercício 2020, sendo preservados os montantes de recursos estimados, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização contida no Art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020;

Considerando a autorização contida no Art. 7º, da Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020;

Considerando as disposições legais contidas no Art. 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Art. 167 da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto os Créditos Adicionais Suplementares, para reforço de dotações orçamentárias no Exercício vigente, em razão de reprogramação por priorizações das ações da gestão municipal, no valor de **R\$261.801,49 (Duzentos e sessenta e um mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos)** preservadas as estimativas orçamentárias, e os limites para tal, conforme segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

1061 PROGRAMA PAVIMENTAR – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

FONTE: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$30.185,18

08.031 Fundo Municipal de Saúde

2265 REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE

FONTE: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO R\$22.572,00

09.031 Fundo de Assistência Social

2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$2.000,00

06.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

2040 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$24.000,00

04.001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
2096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

46.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R\$23.044,31

08.031 – Fundo Municipal de Saúde

2076 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
FONTE: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$160.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$261.801,49

Art. 2º - Os créditos adicionais suplementares abertos conforme o Art. 1º serão cobertos por anulação parcial de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, III da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme segue:

ANULAÇÃO PARCIAL:**07.001 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos**

1200 AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$30.185,18

08.031 Fundo Municipal de Saúde

2074 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS
FONTE: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

33.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$22.572,00

09.031 Fundo de Assistência Social

2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$2.000,00

06.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

2040 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FONTE: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$15.000,00

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$9.000,00

04.001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

2096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

32.90.21 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R\$23.044,31

08.031 – Fundo Municipal de Saúde

1024 AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FONTE: 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$160.000,00

TOTAL ANULADO R\$261.801,49

Art. 3º - Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício 2020 (Lei nº 3.438 de 19 de julho de 2019), assim como a Lei Orçamentária Anual – LOA Exercício 2020 (Lei nº 3.488 de 20 de março de 2020), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme Art. 1º e 2º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:3FE5247E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ADITIVO Nº
001/2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
348/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratado: Neyllyson Denny da Silva Lírio Marques

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Da alteração do valor: Pelo presente aditivo, fica ACRESCIDO o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a importância global do contrato firmado em 03 de fevereiro de 2020, referente ao acréscimo de 20 (vinte) plantões até o final da vigência contrato, passando o valor total a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 07 de maio de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:DB1CE0F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 269/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 01 de abril de 2020, o contrato de prestação de serviços com o Sr. TASSILO RODRIGO ARAÚJO LOPES, CPF: 025.280.584-46, para prestação de serviço como MÉDICO UROLOGISTA na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020, celebrado em 03 de fevereiro de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 01 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:E61005FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 270/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 01 de abril de 2020, o contrato de prestação de serviços com o Sr. GLADSON DA SILVA BRAZ, CPF: 012.167.174-78, para prestação de serviço como MÉDICO OFTALMOLOGISTA na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo” para realização de consultas oftalmológicas, pré e pós operatórias e realização de cirurgias de catarata, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020, celebrado em 03 de fevereiro de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII,

do mesmo. Currais Novos, 01 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F4DB8696

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão presencial
EDITAL Nº 002/2020 – SAAE – 2º CHAMADA

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de equipamento/implemento para sucção de resíduos industriais, transporte de líquidos e limpeza de fossas, objetivando o desenvolvimento das atividades desenvolvida pelo Serviço Autônomo de Água E Esgotos – SAAE, conforme especificações e quantitativos constantes na relação abaixo.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano comunica aos interessados que no dia 26 de junho de 2020 às **08:30** horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, centro, Doutor Severiano - RN, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da internet <http://doutorseveriano.rn.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3356-0004, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h:30min – 12h:00min e das 13h:00min – 16h00min.

Doutor Severiano/RN, 15 de junho de 2020.

NASCELHO BEZERRA DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4D411EF9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão presencial
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS

EDITAL Nº 009-2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, objetivando o desenvolvimento das atividades das instituições vinculadas a administração pública municipal de Dr. Severiano/RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano, avisa que transcorridos os prazos para recursos, convoca a empresa ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME MANOEL ALEXANDRE 521, PRINCEZINHA DO OESTE, Pau dos Ferros-RN para no dia 19 de junho abrir documentação de habilitação referente ao prego supracitado. Local: Sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, centro, Doutor Severiano - RN.

Doutor Severiano/RN, 26 de fevereiro de 2020.

NASCELHO BEZERRA DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:12096979

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019.
CONTRATO Nº:2020.0195.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): MARIA JOCELHA DE LIMA SILVA / CNPJ: 011.958.734-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DIVERSAS, PESSOA FÍSICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PREVISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PAGO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	02.006- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Projeto/Atividade	2007-MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade Orçamentária	02.009- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2090 – CORONA VIROS COVID - 19 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.32.00- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Vigência: 16 DE JUNHO DE 2020 A30 de Junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B2BE465B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020.
CONTRATO Nº:2020.0196.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME / CNPJ: 70.153.762/0001-03

OBJETO: SRP VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 15.151,11 (QUINZE MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	2.012-MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS

	URBANOS.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	3.3.33.33.33-PADRÃO, FONTE 100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 16 de Junho de 2020 A30 de Junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Junho de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:350F63A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020**

A Pregoeira do Município de Equador/RN torna público, para conhecimento de interessados, que fará alicitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus e vulcanização a frio (conserto) dos veículos e máquinas a serviço do Município de Equador/RN, destinados a atender as necessidades das secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Equador/RN no dia 30 de Junho de 2020, às 10h30min, na Sala de Licitações, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 -DinarteMariz - Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado :<http://equador.rn.gov.br/>. Maiores informações serão prestadas pelo email: cplequador_rn@yahoo.com.br ou pelo telefone (084) 34750001.

Equador/RN, em 15 de Junho de 2020

WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:2C9456E6

**GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2020**

A Pregoeira do Município de Equador/RN torna público, para conhecimento de interessados, que fará alicitação na modalidade Pregão Presencial na Prefeitura Municipal de Equador/RNsediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 08:00 horas do dia 30 de Junho de 2020, para: Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, higienização e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, Split, Freezer e Refrigerador, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, destinados a atender as necessidades das secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.cplequador_rn@yahoo.com.br

Equador - RN, 15 de Junho de 2020

WALQUIRIA SANTOS NOBREGA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:FEB8E47F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00053/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00053/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A): ANTONIO ROBERTO GOMES DA SILVA CNPJ Nº 21.493.308/0001-96– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TENDAS E GRADES: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA DE SAÚDE. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.**

Espírito Santo/RN, 09 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:24F66D79

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00054/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00054/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A): NATAL SERVICE LTDA CNPJ Nº 08.412.520/0003-85– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFRIGERADOR PARA VACINA TIPO VITRINE: R\$ 2.806,00 (dois mil e oitocentos e seis reais) – ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA DE SAÚDE. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.**

Espírito Santo/RN, 15 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:505D4063

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DETERMINATIVO**

Ementa: Servidor Público Municipal. Progressão Funcional. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO, ação judicial, movida em desfavor da municipalidade, pelo Servidor(a) **MARIA IVANEIDE BEZERRA DA SILVA**, cujo objeto, principal, reside na sua progressão funcional horizontal, avançando, para Classe Prof. MAG - 3 – F;

CONSIDERANDO, Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0800517-03.2018.8.20.5112**, a qual lhe foi favorável e os termos inerente a obrigação de fazer, são os seguintes:

“**Diante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão funcional formulado na inicial, no sentido de determinar ao Município de Felipe Guerra que proceda com o enquadramento funcional do(a) servidor(a) para o cargo de Professor Nível 3, Classe “F” (MAG–3–F), nos termos da LM nº 276/2009, bem como o pagamento dos respectivos valores retroativos respeitado o período aquisitivo para cada progressão.**

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;

DETERMINO

1 – A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Felipe Guerra, que proceda, imediatamente, com a Progressão Funcional Horizontal do(a) Servidor(a) **MARIA IVANEIDE BEZERRA DA SILVA**, enquadrando-o(a) como **Professor(a) Classe MAG: 3, letra “F” (MAG–3–F)**, nos termos da sentença judicial prolatada.

2 – O encaminhamento da presente determinação as demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento ao servidor, em sua nova classificação, ou seja, Progressão Funcional Horizontal, Prof Classe MAG: 3, letra “F”

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMPRA – SE

Felipe Guerra - RN, 15 de junho de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:6ECA89DC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº109 /2020-GP FELIPE GUERRA/RN, 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a instituição de Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Felipe Guerra – RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o inciso XI do Art. 45, da lei Orgânica do Município de Felipe Guerra – RN, promulgada em 03 de Abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que fica composto pela seguinte forma:

Secretaria de Saúde:

Josefa Girlene Ferreira de Moraes (titular)
Ana Maria da Silva Bezerra (suplente)

Secretária de Assistência Social:

Fátima Maximina Mota Maia (titular)
Amanda Layze Soares Barra (suplente)

Secretaria de Educação:

Maria Das Neves Medeiros Leite (titular)
Carla Adriana Sales (suplente)

Secretaria de finanças:

Oriane Cássia Canuto (Titular)

Abysag Emanuel Benevides de Souza (suplente)

Gabinete

Gilvandro Fernandes Jácome (Titular)

Francisca Pereira da Silva Neta (suplente)

Entidades:

Igreja Católica

Vilma de Oliveira Soares (titular)

Pedro Igor S. Góis (suplente)

Igreja de Cristo

Izaías Cortês dos Reis (titular)

Mikael Moraes (suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:77369F52

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 305 –GP/2020 FELIPE GUERRA/RN, 10 DE MARÇO DE 2020

Ementa: *Estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Felipe Guerra-RN, na forma que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º,X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 364/2015, que Institui o Código Sanitário em nível Municipal, mais especificamente no que tange ao exercício do Poder de Polícia; (art 5º)

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO, o aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus, bem como, das mortes causadas pelo mesmo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO, o grande número de pessoas, que semanalmente, visitam os pontos turísticos do Município;

RE S O L V E

Art.1º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as visitas públicas nas Cachoeiras e demais estabelecimentos que recebam visitantes para fins de lazer e entretenimentos, com aglomeração de, bem como a realização de eventos que possam causar quaisquer riscos de contaminação dessa epidemia, no município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º. Fica a Vigilância Municipal responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto Municipal, podendo fazer uso de todos os meios legais para fins de execução e controle dos seus efeitos.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Felipe Guerra-RN, 10 de maio de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:474A8D3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ALTERAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, do tipo Critério de Julgamento Menor preço por item, tendo por **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de métodos e softwares de controle, visando atender as necessidades de todo o gerenciamento da frota de veículos e máquinas do município de Fernando Pedroza/RN, que excepcionalmente no exercício de 2020 em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19) houve a antecipação do feriado de 03 de outubro, dia estadual à memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú, para o dia 12 de junho de 2020, conforme DECRETO ESTADUAL Nº 29.752, DE 10 DE JUNHO DE 2020, dessa forma fica alterado a data de abertura do certame, ficando a sua data de abertura para o **dia 22/06/2020, às 09h:00min.** O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cpl.pmpf@gmail.com, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 15 de Junho de 2020.

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:B9572C41

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, QUE TEM COMO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE E REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA ONDE FUNCIONA SCFV, NO MUNICÍPIO

DE FERNANDO PEDROZA/RN, EM QUE FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA: **LV CONSTRUTORA EIRELI** INSCRITA NO CNPJ: **33.666.642/0001-83**, COM O VALOR GLOBAL DE **R\$ 58.378,88 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, CONFORME CONSTA EM ATA A LICITAÇÃO FOI REALIZADA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, INFORMAMOS QUE A ATA NA ÍNTEGRA, ENCONTRA-SE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, NA RUA VER. JOÃO SALVIANO SOBRINHO, 45 – CENTRO – FERNANDO PEDROZA/RN.

Fernando Pedroza/RN, 29 de maio de 2020

THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI

Presidente CPL

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:B1A170FF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2020**

Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de adequação para acessibilidade e reforma da estrutura física onde funciona SCFV, no Município de Fernando Pedroza/RN.

Após analisado o resultado da Tomada de Preços nº 001/2020, a autoridade competente, ADJUDICA o objeto desta licitação ao licitante vencedor, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação:

LV CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ: **33.666.642/0001-83**, com o valor global de **R\$ 58.378,88 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**

Fernando Pedroza/RN, 02 de junho de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:8EF9FBFF

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2020**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo a Contratação de empresa para realização dos serviços de adequação para acessibilidade e reforma da estrutura física onde funciona SCFV, no Município de Fernando Pedroza/RN.

Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, inclusive, na fase externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora a empresa **LV CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ: **33.666.642/0001-83**, com o valor global de **R\$ 58.378,88 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, Considerando satisfatória a proposta vencedora, tendo apresentando-se como a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração.

Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e edilícias e sua conveniência.

Fernando Pedroza/RN, 04 de junho de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:34E58882

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de Pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial nas ruas Milce Carvalho Trindade, Ex-Combatente Ulisses Xavier de Souza e Trecho da Rua João Cândio de Oliveira no Município de Fernando Pedroza/RN.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado da fase de apuração das habilitações da licitação em epígrafe que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de Pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial nas ruas Milce Carvalho Trindade, Ex-Combatente Ulisses Xavier de Souza e Trecho da Rua João Cândio de Oliveira no Município de Fernando Pedroza/RN, que após análise documental a empresa: **PLANO A SERVIÇOS – EIRELI** inscrita no CNPJ:23.249596/0001 – 63 encontra-se **HABILITADA**, para fase de abertura da proposta de preço. Já as empresas: CONSTRUTURA RS SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ: 26.094.503/0001-67, a empresa J H N DE MELO EIRELI inscrita no CNPJ: 21.597.589/0001-27 e a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA inscrita no CNPJ: 14.022.963/0001-09, todas encontram-se **“INABILITADAS”**. A partir da data da publicação desse resultado, ficam aberto os prazos recursais de acordo com o artº 109 da Lei 8.666/93, não havendo assim nenhuma interposição de recurso, a comissão resolve, convocar os interessados para abertura da proposta de preço dia 23/06/2020 as 14h00min. A ATA de julgamento da sessão encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, podendo também ser solicitada pelo e-mail: cpl.pmpf@gmail.com.

Fernando Pedroza/RN, 15 de junho de 2020.

THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI
Presidente da Comissão

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:C2E75212

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106022/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106022/2020
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado ao Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.
Contratado: M C DE OLIVEIRA (02.727.090/0001-42)
Valor Total Julgado: R\$ 4.180,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:12789425

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106023/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106023/2020
Objeto: Aquisição de Diesel S10
Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 2.265,45
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3BC0BAB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106024/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106024/2020
Objeto: Serviços de forro na Casa de Cultura deste Município.
Contratado: S M DE QUEIROZ ME (14.860.505/0001-30)
Valor Total Julgado: R\$ 4.080,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DF1679EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106025/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106025/2020
Objeto: Aquisição de material de consumo para os profissionais de saúde ao combate do COVID-19
Contratado: F. WILTON C. MONTEIRO (07.055.280/0001-84)
Valor Total Julgado: R\$ 2.000,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8B5A70C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106026/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106026/2020
Objeto: Aquisição de gasolina comum
Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)
Valor Total Julgado: R\$ 2.415,71
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F7FBF647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0105095/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105095/2020

Objeto: Serviços de fabricação de poste e pedra de meio fio para a secretaria de obras deste município.

Contratado: MANOEL LUIZ BELTRÃO (399.259.514-53)

Valor Total Julgado: R\$ 2.905,26

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:A689B918

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0105096/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105096/2020

Objeto: Aquisição de areia para atender as necessidades da secretaria municipal de obras.

Contratado: FRANCISCO ROBERLAN AIRES DE ANDRADE (838.361.104-82)

Valor Total Julgado: R\$ 263,15

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:5D4AB8CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019**

Pelo presente Termo, o Município de Goianinha, através do Prefeito Constitucional e da Comissão Permanente de Licitações do Município de Goianinha/RN, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 1373/2019, Tomada de Preço nº 008/2019, que tem como o objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO DO MATADOURO NOVO, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. O processo licitatório foi em toda sua tramitação conduzido de acordo à legislação pertinente nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019 e ADJUDICO** ao proponente à empresa **SOLAR ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 30.500.281/0001-02**, no valor global de **R\$ 92.721,85 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)**. Estando tudo em conformidade com a Ata da sessão de julgamento, datada do dia 29 de maio de 2020.

Goianinha-RN, em 10 de junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Câmara Silva Oliveira

Código Identificador:EBF57501

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 019/2020**

O Município de Goianinha, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que às **09h00min do dia 29 de junho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAIS, INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES**

CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites:

www.portaldecompraspublicas.com.br;
www.goianinha.rn.gov.br; P.E. nº.19/2020, Processo Adm. Nº. 359/2020 – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Maiores informações pelo e-mail: pregoeiro.pmg@hotmail.com

Goianinha/RN, 15 de junho de 2020.

SANDRA GERVAISE DE ARAUJO.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:58101E7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 020/2020**

O Município de Goianinha, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que às **09h30min do dia 26 de junho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, TERMÔMETRO E CAIXA DE GELOS**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.goianinha.rn.gov.br; P.E. nº.20/2020, Processo Adm. Nº. 368/2020 – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Maiores informações pelo e-mail: pregoeiro.pmg@hotmail.com

Goianinha/RN, 15 de junho de 2020.

SANDRA GERVAISE DE ARAUJO.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:27CDDOCF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020**

O Município de Goianinha, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que às **11h30min do dia 29 de junho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020, tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COLORÍMETRO PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.goianinha.rn.gov.br; P.E. nº 22/2020, Processo Adm. Nº. 369/2020 – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Maiores informações pelo e-mail: pregoeiro.pmg@hotmail.com

Goianinha/RN, 15 de junho de 2020.

SANDRA GERVAISE DE ARAUJO.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:71A8382E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2020**

O Município de Goianinha, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que às **14h00min do dia 29 de junho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020, tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.goianinha.rn.gov.br; P.E. nº 23/2020, Processo Adm. Nº. 369/2020 – Prefeitura Municipal

de Goianinha/RN. Maiores informações pelo e-mail: pregoeiro.pmg@hotmail.com

Goianinha/RN, 15 de junho de 2020.

SANDRA GERVAISE DE ARAUJO.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:DF08BAD6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020**

O Município de Goianinha, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que às **09h00min do dia 30 de junho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020, tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA, conforme Saldo remanescente da Emenda Parlamentar liberada através da proposta de nº. 12256.410000/1170-01**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.goianinha.rn.gov.br; P.E. nº 24/2020, Processo Adm. Nº. 371/2020 – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Maiores informações pelo e-mail: pregoeiro.pmg@hotmail.com

Goianinha/RN, 15 de junho de 2020.

SANDRA GERVAISE DE ARAUJO.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:C1FDB167

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA AVISO DO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA 2ª
COLOCADA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2019**

O Município de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado de julgamento de habilitação da empresa CRILL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 09.234.399/0001-40, por descumprimento do Item: 06.02.4.6 do Edital em referência. **CONVOCA** a empresa 2ª (segunda) colocada: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 20.474.613/0001-78, para dar prosseguimento à fase de negociação do Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o número 051/2019, tipo menor preço por item, objetivando a futura contratação de uma empresa especializada em serviços de coleta, gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos produzidos pelo Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde. **Sessão que ocorrerá no dia 19 de junho de 2020, às 09h00min**, caso não compareça no dia e hora marcada, está o mesmo a sanções administrativas.

Goianinha/RN, 15 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:14C0CAFE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 374/2020**

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Referente ao contrato de locação de imóvel, onde o mesmo servirá para abrigar a família da Sr. VALDOMIRO TEODOSIO DOS SANTOS, o qual é reconhecidamente carente.

Contratado.....: MARCIO ANDERSON DE LIMA
Fundamento Legal...: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Setor de Contratos e Compras e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 01/06/2020.

RICARDO LUIZ GOMES RODRIGUES
Assessoria de Contratos e Compras

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:F2031395

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2020**

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Referente ao contrato de locação de imóvel, onde o mesmo servirá para abrigar a família da Sra. FERNANDA BEZERRIL DA SILVA, o qual é reconhecidamente carente.

Contratado.....: NATALLIE CECILIA DOS SANTOS GALVÃO
Fundamento Legal...: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Setor de Contratos e Compras e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 01/06/2020.

RICARDO LUIZ GOMES RODRIGUES
Assessoria de Contratos e Compras

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:EC2565BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 349/2020**

A Comissão de Licitação do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Referente ao contrato de locação de imóvel, onde o mesmo servirá para abrigar a família da Sra. Mirele Fernandes, a qual é reconhecidamente carente.

Contratado.....: JOSE ALVES DE LIMA
Fundamento Legal...: Art. 24, Inc. X da Lei Federal 8.666/93
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Setor de Contratos e Compras e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 01/06/2020.

RICARDO LUIZ GOMES RODRIGUES
Assessoria de Contratos e Compras

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:3C61449D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº280/2020-GP**

Goianinha/RN, 01 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora Márcia Maria de Lima, brasileira, casada, matrícula 131742-3, Professor PN II, lotada na Escola Municipal Aluizio Alves, Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com Portaria de Concessão de Aposentadoria do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha – IPREV GOIANINHA.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 01 de Junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia do Nascimento Silva

Código Identificador:64FBD02D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº279/2020-GP**

Goianinha/RN, 01 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, o servidor Manoel Fonseca da Cunha, brasileiro, casado, matrícula 1301411, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com Portaria de Concessão de Aposentadoria do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha – IPREV GOIANINHA.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 01 de Junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia do Nascimento Silva

Código Identificador:127A1C3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS NO 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/rn – cpl/pmg, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, para fins de eventuais interposições de recursos com base no que preceitua o art. 109, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que após a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes no certame em referência, bem como considerando o parecer do setor técnico de

engenharia no tocante às **Planilhas Orçamentárias e de Composições** analisadas, julgou como **CLASSIFICADA a proposta da licitante:** CONSTRUTORA DANTAS LTDA (CNPJ: 97.519.353/0001-34) por atender a todas as exigências editalícias no tocante às propostas de preços. E como **DESCLASSIFICADA a proposta da empresa:** RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 00.715.720/0001-33), em razão da total desconformidade da proposta, haja vista que a licitante juntou em seu envelope nº. 02 documentos referentes a outra licitação, infringindo assim as exigências dos itens 6, 7 e seus respectivos subitens.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na Setor de Licitações Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, nos horários das 07:00h às 13:00h de segunda a sexta, em dias de expediente. Em razão da suspensão do atendimento presencial, a vista pode ser concedida via e-mail: cpl.guamare@gmail.com, bem como ser solicitada via "Governo Digital" no endereço <https://guamare.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, direcionando o requerimento a comissão permanente de licitação. Informações detalhadas poderão ser obtidas no fone (84) 9 9982-3647 e nos canais de comunicação citados acima.

Guamaré (RN), 15 de junho de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:CF0FE86D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.804/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

CONTRATADA: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.651.599/0001-10

OBJETO: Aquisição de termômetro clínico sem contato e oxímetro para auxílio no enfretamento do COVID-19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais);

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade: 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE; Função: 10 – SAÚDE; Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0366 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-NACIONAL; Projeto/Atividades: 2426 – CORONAVÍRUS (COVID-19); Elemento de Despesa: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

AMPARO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Guamaré/RN, 11 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:7989E01E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Vimos por meio desta, informar que mediante as observações das orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, do mesmo modo que a Lei Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, bem como o Decreto Nº 032, de 03 de junho de 2020 da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, que PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ADOTA NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta feita, a comissão responsável pelo processo de Eleição Geral para escolha de diretores e vice- diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Ipanguaçu/RN suspende até o dia 06 de Julho de 2020, os seus atendimentos e serviços ao público, bem como suspende a realização de formações e eventos no mesmo período, conforme estabelece o Artigo 2º, do Decreto Nº 010, de 20 de Março de 2020, buscando o bem-estar de todos e cumprindo as recomendações de prevenção.

Escoado o período de quarentena, salvo em situação expansão do mesmo, será restabelecida as atividades normais, do mesmo modo que remarcado formações e eventos, mediante a necessidade e reenquadramento do mesmo.

Atenciosamente,

04 de junho de 2020, Ipanguaçu/RN.

CÁSSIA DE FÁTIMA SOUZA MELO

CPF: 323.654.034 - 68

Presidente da Comissão Central

JACIRA FERNANDES DE FARIAS LOPES

CPF: 393.708.954 – 34

Membro da Comissão Eleitoral Central

ODAILMA SIQUEIRA DA SILVA

CPF: 028.343.994 - 76

Membro da Comissão Eleitoral Central

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:2DE15F10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2020-GC, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-I, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, para desempenhar a função de Coordenadora dos Direitos e Deveres da Gestão de Pessoal, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, à Servidora **MARIA LEDA VARELA**, matrícula: 1028.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 10 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:101C92AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº: 007/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

CONSIDERANDOo disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDOainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

RESOLVE:

Art. 1º -**DESIGNAR** o servidor **MAGNO MARQUES SANTANA DAS NEVES**, matrícula Nº 6581, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
0408001/2020	FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA	Contração de empresa especializada em fornecimento de refeições visando atender o convênio firmado entre o Município de Ipanguaçu e Secretaria de Segurança Pública e de Desejo Social.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, em 15 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:CFA556DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 19.497,00 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACANÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 109, de 29 de abril de 2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

Considerando ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

Considerando as medidas administrativas já tomadas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 19.497,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	06.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO:	08 – ASSISTÊNCIA	
SUBFUNÇÃO:	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA:	006 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	2029 – PROMOÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.32	MAT., BEM OU SERV. DE DIST. GRATUITA	4.947,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS – PF	1.500,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PF	1.500,00
TOTAL:		7.947,00
FONTE DE RECURSOS:	13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	06.101 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO:	08 – ASSISTÊNCIA	
SUBFUNÇÃO:	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA:	014 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	1062 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.275,00
3.3.90.32	MAT., BEM OU SERV. DE DIST. GRATUITA	2.275,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	1.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ	1.000,00
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
TOTAL:		11.550,00
FONTE DE RECURSOS:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Governo do RN e Portaria nº 369/2020 e incorporados como Transferências de Recursos do Estado, cuja classificação da receita é 1.7.2.8.99.1.1.0.0 - Outras Transferências dos Estados – Principal – Fonte de Recursos: 13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social e Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, cuja classificação da receita é 1.7.1.8.12.1.1 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Fonte de Recursos: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, respectivamente.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacaná/RN, 15 de junho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:95F6BBD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000051/2020 PROCESSO Nº.
50/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000051/2020
PROCESSO Nº. 50/2020**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** Z M de Oliveira Silva-ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 26.183.637/0001-54. **OBJETO:** KIT ENXOVAL PARA BEBÊ. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 15 de junho de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:F6FB896E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº101/2020.**

O Prefeito Municipal do Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Assistência Social**, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

ELVISNEY SOARES GURGEL

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento

Matrícula: 416

CPF nº: 049.905.654-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 04 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6826BF05

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº102/2020.**

O Prefeito Municipal do Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Saúde**, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

ELVISNEY SOARES GURGEL

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento

Matrícula: 416

CPF nº: 049.905.654-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 04 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:9D35467C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº103/2020.**

O Prefeito Municipal do Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada **Prefeitura Municipal de Janduís**, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

ELVISNEY SOARES GURGEL

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento

Matrícula: 416

CPF nº: 049.905.654-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 04 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:3646C47A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 1309/2020**

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: **CLINICA DE BEM ESTAR LTDA EPP**, Inscrição no CNPJ sob nº. 22.143.099/0001-13, Rua Rua Chico Linhares, 37 Alto de São Manoel, Mossoró - RN, no valor Global de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), Objeto: Prestação de serviços na realização de Exames Anátomo patológico (core biópsia de nódulo de mama Direita em paciente (reconhecidamente carente)

Município de Janduís- RN, de acordo com a proposta apresentada e a minuta do 06 de junho de 2020

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

FRANCISCO ALMEIDA NETO

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:F06972D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 040520.2/2020**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADO: **PAULO ISRAEL PEREIRA GURGEL** / CPF: 086.265.314-27, RG nº 2.774.519/ITEP-RN e CREF-16-RN 0062975 / Objeto: Prestar serviço como *Educador Físico, fazendo parte da equipe de profissionais da NASF, nas ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19* - com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a serem prestadas junto a UBS Hermiro Vieira de Almeida, situado na Rua Antonio Galdino, SN – São Bento - Janduís-RN./ **Vigência:** de 04 de maio a 31 de dezembro de 2020./O seu valor está estimado em **R\$. 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 10.122.0019.2038 - Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF. Natureza da Despesa 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil - Fonte do Recurso: **12140000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. / FRANCISCO ALMEIDA NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - **CONTRATANTE/ PAULO ISRAEL PEREIRA GURGEL - CONTRATADO/**

Janduís-RN, 04 de maio de 2020.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:2A998E6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
060120.2/2020**

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47)/**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88)/CONTRATADO: **SAMUEL CLEITON DA SILVA FERREIRA** / CPF: 702.062.764-19 - RG nº 3.370.492/SSP-RN / Objeto: Contratação por excepcional interesse público para a prestação de serviços na função de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - CRAS I**, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais no CRAS I - Rua Vicente Gurgel, S/N – Doze de Junho - Janduís-RN. **Vigência:** 08 de junho a 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por igual período. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.071,16** (Sete mil e setenta e um reais e dezesseis centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2057 - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica-PSB. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado-Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS / ANTONIO JOSÉ BEZERRA – CONTRATANTE / PREFEITO MUNICIPAL E CARLA REGINA GOMES MOREIRA – GESTORA / SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATANTES / SAMUEL CLEITON DA SILVA FERREIRA - CONTRATADO /**

Janduís (RN), 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Carla Regina Gomes Moreira
Código Identificador:8A92A676

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 018/2020**

Decreto nº 018/2020

Decreta estado de calamidade pública no Município de Jardim de Angicos, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e define outras medidas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 88, parágrafo único, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

Considerando o que dispõe a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a existência de diversos casos com fortes indícios de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

Considerando o Decreto no 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem no 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

D E C R E T A

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Jardim de Angicos, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº005, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município do Jardim de Angicos.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Câmara Municipal do Jardim de Angicos, seja reconhecido o estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de junho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:CD3CC0CE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO AO CONTRATO
– REF. À TOMADA DE PREÇOS 02/2016.

Contratante: Município de Jardim de Angicos/ Prefeitura Municipal.

Contratado: EMPREITEIRA SILVA ALMEIDA EIRELI - ME
CNPJ: 10.555.939/0001-76.

Objeto: Acréscimo ao contrato para incluir serviço não previsto no projeto básico, objeto da Tomada de Preços nº 02/2016.

Fundamento Legal: art. 65, I, alínea “a” c/c §1º, da Lei 8.666/93

Obs.: Fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor de R\$ 26.115,57 (vinte e seis mil e cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos), referente a readequação acostada aos autos da Tomada de Preço nº 02/2016.

Jardim de Angicos/RN, 07 de fevereiro de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:06D6066A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 09h00min horas do dia 29 de Junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 415/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com.

Jardim de Piranhas - RN, 15 de Junho de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:FEA8532C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº
521.432/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE KITS ALIMENTÍCIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19) AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEGUINDO A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Acesso Identificado no link – Acesso Portal de Compras Públicas”. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08HS00MIN. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 26 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08hs00min. INÍCIO DA DISPUTA: 26 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08hs01min. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, como também nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 15 de junho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:72FC2740

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº
527.027/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADAS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS À CORONA VÍRUS (COVID 19. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Acesso Identificado no link – Acesso Portal de Compras Públicas”. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08HS00MIN. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 22 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08hs00min. INÍCIO DA DISPUTA: 22 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08hs01min. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, como também nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 15 de junho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:B5D744EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó,

Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 065/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **DALVIMIRA BATISTA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº 393.600.594-04, matrícula nº 0049, ocupante do cargo efetivo de Professora – P.II-J, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 15 de junho de 2020 a 12 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 15 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:4947A0C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 016/2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais voltadas ao combate da COVID-19 e estabelece metas para a reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências”.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivados para COVID-19 em João Câmara, e a necessidade de serem adotadas medidas mais enérgicas visando conter a disseminação do vírus em nosso Município;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 em território camarense e a urgente necessidade de achatar a curva de contágio em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui uma Política de Isolamento Social rígida de combate à COVID -19, altera o rol de serviços essenciais que estão autorizados a funcionar durante a pandemia; e dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual da Economia local.

Art. 2º - Ficam prorrogadas, até o dia 23 de junho de 2020, todas as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), já estabelecidas pelo Decreto nº 14, de 03 de junho de 2020, o qual permanece válido por seu próprio conteúdo nas partes que não conflitam com o regramento ora estabelecido por este Decreto nº 15, de 15 de junho de 2020.

Art. 3º - Visando evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) e buscando alcançar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de João Câmara, fica PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, em vias públicas ou espaços e vias privadas que se equiparem a vias públicas, entre os dias 16 e 23 de junho de 2020, salvo por motivo de força maior, justificado APENAS nas seguintes situações:

- I. Deslocamento para aquisição e comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- II. Deslocamento por motivo de saúde, próprio ou na condição de acompanhante de terceiro, para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde ou outros estabelecimentos congêneros;
- III. Deslocamento para realização de operações bancárias do tipo: saque e depósito de numerários; e
- IV. Deslocamento para realização de trabalho e manutenção dos serviços e atividades consideradas essenciais descritas no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º - A proibição prevista neste artigo não se aplica a agentes públicos, profissionais de saúde, profissionais de segurança e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja considerado essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

§ 2º - Nos casos em que seja permitida a circulação de pessoas, é OBRIGATÓRIO:

- a) o uso de máscara;
- b) a identificação pessoal do transeunte através de documento oficial com foto;
- c) e a justificação que motiva a circulação em tempos de pandemia, esta que pode ser redigida de próprio punho.

§ 3º - A partir do dia 16 de junho de 2020 será PROIBIDA a circulação e estacionamento de motos e carros no centro da cidade de João Câmara. Para tanto, serão criadas barreiras de isolamento do centro comercial deste Município.

§ 4º - Somente poderão circular na área isolada pelas barreiras impeditivas:

- a) os veículos pertencentes a moradores locais;
- b) veículos de carga e descarga; e
- c) taxis e mototaxis cujos pontos comerciais estejam localizados dentro da área protegida.

§ 5º - Os taxis e mototáxis cujos pontos de apoio não estejam localizados dentro da área isolada, deverão pegar e deixar seus passageiros nos entornos da barreira, não sendo possível adentrar a área protegida.

§ 6º - As pessoas idosas e as que se enquadrem no grupo de risco também estão absolutamente PROIBIDAS DE CIRCULAR PELA CIDADE, as quais somente estarão autorizadas a buscar os serviços essenciais na hipótese de terceiros/acompanhantes não poderem fazê-lo em seu lugar.

§ 7º - O descumprimento das regras encartadas neste artigo 3º ensejará autuação do infrator e aplicação de multa em seu desfavor, no valor de R\$ 100,00, para cada infração observada, até o limite de R\$ 1.000,00 para cada cidadão.

Art. 4º - Fica proibida a entrada e circulação, em João Câmara, de pessoas residentes em outros municípios, para tanto, serão montadas barreiras sanitárias, dotadas de apoio policial, nos principais pontos de acesso à cidade.

Parágrafo Único: Ficam os órgãos que integram o sistema de segurança estadual, bem como a Guarda Civil, os Agentes de Trânsito do Município, e os demais responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueios em locais que registrem alta circulação de pessoas e veículos, a fim de garantir o cumprimento deste Decreto e o isolamento social ora buscado.

Ar. 5º - Quanto às restrições de funcionamento, a partir do dia 16 de junho de 2020, somente será permitida a abertura dos seguintes seguimentos comerciais, sendo vedado, em todos os casos, qualquer tipo de aglomeração:

- I. AGÊNCIAS BANCÁRIAS;
- II. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS;
- III. SUPERMERCADOS, MERCADINHOS e MERCADO PÚBLICO;
- IV. PADARIAS, AÇOUGUES, QUITANDAS E PEIXARIAS;
- V. CLÍNICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E UNIDADE DE SAÚDE;
- VI. VENDAS E REVENDAS DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL;
- VII. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS e suas LOJAS DE CONVENIÊNCIA;
- VIII. LOJAS DE RAÇÃO PARA ANIMAIS, INSUMOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS (exclusivamente para a venda de produtos);
- IX. TAXI E MOTO TÁXI, com funcionamento permitido até as 22:00 horas;
- X. FARMÁCIAS, com funcionamento permitido até as 20:00 horas, reservado o direito da unidade de plantão, que poderá permanecer aberta após esse horário;
- XI. OFICINAS DE MOTOS E CARROS;
- XII. BORRACHARIAS;
- XIII. LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO;
- XIV. SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
- XV. LOJAS DE CONVENIÊNCIA denominadas 24H, estas que deverão respeitar o horário de funcionamento entre as 05:00 horas e as 19:00 horas;
- XVI. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;
- XVII. SERVIÇOS DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS;
- XVIII. ARMARINHOS;
- XIX. LOJAS DE PEÇAS E AUTO-PEÇAS;
- XX. LOJAS DE SERVIÇOS DE CONserto DE COMPUTADORES E BENS DOMÉSTICOS;
- XXI. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE;
- XXII. ÓTICAS.

§ 1º - O rol dos estabelecimentos ao norte declinado é taxativo, e não permite interpretação extensiva a qualquer outro ramo de atividade comercial e/ou empresarial que não esteja expressamente consignado neste Decreto.

§ 2º - TODOS OS SEGUIMENTOS descritos neste artigo 5º estão autorizados a funcionar com atendimento voltado exclusivamente aos

cidadãos camarenses, sob pena de multa de R\$ 500,00 para cada hipótese de descumprimento, limitada ao total de R\$ 100.000,00, para Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários; e multa de R\$ 300,00 para cada descumprimento praticado pelos demais seguimentos, limitada a R\$ 50.000,00

§ 3º - Os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários estão autorizados a funcionar em seus horários normais.

§ 4º - As atividades descritas nos incisos III e IV estão autorizadas a funcionar no período das 05:00 horas e as 19:00 horas;

§ 5º - As atividades descritas nos incisos V, VI, VIII, XI, XII e XVII estão autorizadas a funcionar no horário comercial.

§ 6º - As atividades descritas nos incisos: XIII, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, estão autorizadas a funcionar somente no período da tarde, especialmente entre as 13:00 horas e as 17:00 horas;

§ 7º - O descumprimento das normas e horários de funcionamento aqui estabelecidos ensejará o fechamento do estabelecimento comercial infrator, pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar ou outra autoridade competente, além da aplicação da multa já declinada.

Art. 6º - O desempenho da atividade dos seguimentos autorizados a funcionar está condicionado ao cumprimento das regras dispostas no artigo 2º, do Decreto nº 14, de 03 de junho de 2020, especialmente no que diz respeito ao distanciamento entre pessoas, à higienização e demais medidas voltadas a evitar aglomeração.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em ruas, calçadas, praças, parques, como assim, a reunião de pessoas, em locais públicos ou privados, com objetivo de promover atividade física, passeios, caminhadas, corridas, eventos esportivos e outras atividades que envolvam aglomeração, sob pena de multa pessoal de R\$ 100,00, para cada hipótese de descumprimento.

Art. 8º - As atividades religiosas devem permanecer sendo realizadas de maneira remota.

Art. 9º - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no âmbito do Município de João Câmara, principalmente no que se refere ao acendimento de fogueiras e fogos de artifício, sob pena de multa de R\$ 100,00 por cada hipótese de descumprimento, medida que se adota visando reduzir a incidência de síndromes respiratórias graves.

Art. 10º - A fiscalização voltada ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, da Guarda Municipal, dos representantes da Vigilância Sanitária, dos representantes da Defesa Civil, e de outros profissionais da área de segurança que eventualmente venham ser contratados para reforçar mencionada fiscalização.

Art. 11º - O Município já avalia um Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no âmbito do Município de João Câmara, o que, contudo, fica condicionado:

- a) à elevação da taxa de isolamento social;
- b) à redução do índice de crescimento dos casos positivados no município;
- c) à abertura dos leitos de UTI no Hospital Regional Josefa Alves Godeiro;
- d) à expansão da capacidade de testagem;
- e) ao grau de compromisso dos idosos e demais pessoas do grupo de risco, em permanecer em isolamento domiciliar; e
- f) ao grau de comprometimento dos estabelecimentos comerciais em cumprir os Decretos editados pelo Executivo Municipal.

Art. 12º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 16 e 23 de junho de 2020, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo DECRETO MUNICIPAL nº 007/2020;

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor dia 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 15 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:BDF3D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – (EXTRATO DE EDITAL) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de JOÃO CÂMARA/RN, através do Poder Executivo Municipal e, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO que no período de **16 de junho a 01 de julho de 2020**, estará aberto prazo para protocolo de recebimento dos envelopes de nº 001 (HABILITAÇÃO) e, nº 002 (PROPOSTA DE PREÇOS), na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS – 02, 03, 04 e 15, LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala do Setor de Licitações/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, Rua Jerônimo Câmara, nº. 50, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59.550-000, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, e, ainda poderá ser retirado através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.licitacaojoacamarara.com.br/>, e/ou [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br;);

Setor de Licitação/CPL do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 15 de junho de 2020.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL/Município de João Câmara/RN

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:BCE6DB0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 183/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 183/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Maio de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Maio de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:66C3DED1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 184/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 184/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Maio de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Maio de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C7BFE10C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 185/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 185/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Maio de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Maio de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4AC3CF63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 186/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 186/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0A928601

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 187/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 187/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:30400239

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 188/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 188/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 04 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C087D7EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 189/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 189/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 07 de Junho de 2020 a 08 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:96051973

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 190/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 190/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Junho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AA8D7D38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020– DISPENSA
Nº 039/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, (CPF sob n.º 048.840.794-00); OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, VIGÊNCIA: 15 de junho a

31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Ação): 2200 - MANUT. DA MERENDA COM RECURSOS DO FNDE/PNAE; 2211- MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO -2212 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-FUNDAMENTAL- 2207 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE (CRECHE) – 2208 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE (PRE) – 2213 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PRE – 2209 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (EJA) – 2214 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – EJA- 2210 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) – 2215 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; Fontes: 11220000; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 11110000- Receitas de impostos e transferências de impostos- Educação; VALOR GLOBAL: R\$ **4.794,32 (Quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 15 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:DA4B5BC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020– DISPENSA
Nº 039/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO, (CNPJ nº 70.140.090/0001-00); OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, VIGÊNCIA: 15 de junho a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Ação): 2200 - MANUT. DA MERENDA COM RECURSOS DO FNDE/PNAE; 2211- MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO -2212 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-FUNDAMENTAL- 2207 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (CRECHE) – 2208 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (PRE) – 2213 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PRE – 2209 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (EJA) – 2214 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – EJA- 2210 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) – 2215 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; Fontes: 11220000; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 11110000- Receitas de impostos e transferências de impostos- Educação; VALOR GLOBAL: R\$ **R\$ 81.700,00 (Oitenta e um mil e setecentos reais)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 15 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:3CC7CFF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020– DISPENSA
Nº 039/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA, (CPF sob n.º481.631.634-53); OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, VIGÊNCIA: 15 de junho a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Ação): 2200 - MANUT. DA MERENDA COM RECURSOS DO FNDE/PNAE; 2211- MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO -2212 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-FUNDAMENTAL- 2207 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE (CRECHE) – 2208 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE (PRE) – 2213 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PRE – 2209 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (EJA) – 2214 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – EJA- 2210 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) – 2215 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; Fontes: 11220000; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 11110000- Receitas de impostos e transferências de impostos- Educação; VALOR GLOBAL: R\$ **19.324,38 (Dezenove mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 15 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:EE2941FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020– DISPENSA
Nº 039/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS, (CPF sob n.º 785.245.204-34); OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, VIGÊNCIA: 15 de junho a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Ação): 2200 - MANUT. DA MERENDA COM RECURSOS DO FNDE/PNAE; 2211- MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO -2212 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-FUNDAMENTAL- 2207 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (CRECHE) – 2208 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (PRE) – 2213 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PRE – 2209 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE (EJA) – 2214 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – EJA- 2210 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) – 2215 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; Fontes: 11220000; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 11110000- Receitas de impostos e transferências de impostos- Educação; VALOR GLOBAL: R\$ **4.794,32 (Quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 15 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:514E98F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020– DISPENSA
Nº 039/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN;
CONTRATADA: **LOURIVAL BATISTA PEREIRA**, (CPF sob n.º 071.211.564-15); OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, VIGÊNCIA: 15 de junho a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Ação): 2200 - MANUT. DA MERENDA COM RECURSOS DO FNDE/PNAE; 2211- MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO –2212 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-FUNDAMENTAL- 2207 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE (CRECHE) – 2208 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE (PRE) – 2213 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PRE – 2209 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (EJA) – 2214 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – EJA- 2210 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) – 2215 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; Fontes: 11220000; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 11110000- Receitas de impostos e transferências de impostos-Educação; VALOR GLOBAL: **R\$ R\$14.547,68** (Quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 15 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:4B631E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2020– DISPENSA
Nº 039/2020

CONTRATANTE: LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO
LOURIVAL BATISTA PEREIRA, (CPF nº 008.677.144-25); OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, VIGÊNCIA: 15 de junho a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Ação): 2200 - MANUT. DA MERENDA COM RECURSOS DO FNDE/PNAE; 2211- MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO –2212 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-FUNDAMENTAL- 2207 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (CRECHE) – 2208 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (PRE) – 2213 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PRE – 2209 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR- PNAE (EJA) – 2214 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – EJA- 2210 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) – 2215 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo; Fontes: 11220000; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 11110000- Receitas de impostos e transferências de impostos-Educação; VALOR GLOBAL: **R\$ 19.833,82** (Dezenove mil oitocentos e trinta e três reais e

oitenta dois centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 15 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:96B90268

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

No dia 08 de junho de 2020, às 10h00min, o Presidente da CPL junto com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, designada pela Portaria nº 0109/2019-GP, de 30 de dezembro de 2019, realizou procedimento licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que teve como objeto credenciamento de Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de junho a dezembro de 2020.

Considerando que após a abertura dos ENVELOPES Nº 01 (HABILITAÇÃO) E 02 (PROJETO DE VENDA), foi visto que o GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO atenderam a todos os requisitos do edital, sendo assim, o Presidente e Comissão de Licitação declarou vencedores os participantes abaixo citados:

ALAÍDE BARROS DA SILVA - CPF: 073.026.684-26, saiu vencedora nos itens: 4 e 5; totalizando o valor de **R\$ 4.036,50** (Quatro mil trinta e seis reais e cinquenta centavos).

HELIO FELIX DA SILVA - CPF: 033.893.724-23, saiu vencedor no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 2.200,80** (Dois mil duzentos reais e oitenta centavos).

RAFAELA PAULINO DA SILVA - CPF: 099.962.034-76, saiu vencedora nos itens: 4 e 5; totalizando o valor de **R\$ 3.972,10** (Três mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos).

JOSÉ WILSON DA SILVA - CPF: 289.047.294-91, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 2.175,60** (Dois mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

MARIA TELMA DIAS - CPF: 785.985.674-34, saiu vencedora nos itens: 4 e 5; totalizando o valor de **R\$ 3.972,10** (Três mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos).

ERIVALDO FERNANDES DA SILVA - CPF: 090.141.334-80, saiu vencedor no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 2.575,80** (Três mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

LUCIANO MARCELINO DA SILVA - CPF: 069.291.024-74, saiu vencedor no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 5.628,60** (Cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Desta forma o valor total do certame total foi de **R\$ 24.561,50** (Vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Jundiá/RN, 15 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMJ/RN
Portaria nº 0109/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:AC56560E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0207/2020 - GP

Portaria nº 0207/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 15 de junho de 2020.

“Exonera por tempo de serviço, o servidor público efetivo, a senhora Iralice Aciole da Silva, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88, e por fim, em consonância com a Lei Municipal Nº 662/ 2019 Lagoa Nova/RN, 06 de setembro de 2019. Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – Pai, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar por tempo de serviço, a Senhora **Iralice Aciole da Silva**, Matrícula: 479, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C8812F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): INÁCIA ROSEANY DE ARAÚJO SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2868289- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 084.922.294-03, DOMICILIADA NO SÍTIO DE DENTRO, 716, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS, PELO PERÍODO GESTACIONAL E LICENÇA MATERNIDADE DA CONTRATADA.

VIGÊNCIA: DE 05 DE JUNHO DE 2020 A 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, LEI MUNICIPAL Nº 497/2014 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 559/2016 DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PREVISÕES LEGAIS E CLAÚSULAS CONTRATUAIS.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE JUNHO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8A25D930

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Base Legal: Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;
Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada.

Credor: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA- CNPJ : 04.471.402/0001-25.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de modernização do atendimento ao cidadão na Atenção Primária com implantação de prontuário web, painel de monitoramento e painel de chamada de voz, com comodato de equipamentos e conectividade. Incluindo treinamento presencial para todos os usuários com acompanhamento das rotinas diárias nos serviços de saúde.

Os órgãos públicos tem como obrigação atender a cronologia de pagamentos de seus fornecedores.

A ordem cronológica de pagamentos, como é chamada, nada mais é que o planejamento financeiro para pagamento das obrigações contratuais assumidas pelos órgãos e entidades da administração pública dado uma sequência de datas de exigibilidades.

A Lei Federal nº 8.666/93, destaca, desde o ano de sua promulgação, em seu artigo 5º, a necessidade de pagamento de obrigações com respeito à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. Vejamos:

“Art.5º -Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (Grifei)

Nesse condão, considerando as suas atribuições, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN estabeleceu, por meio de uma resolução, a normativa para a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito estadual.

Promulgou, no entanto, a Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A citada resolução traz consigo os casos de admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, conforme elenca em seu art. 15, senão, vejamos:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.” (Grifei)

Nesse diapasão, versa o caso em tela sobre a necessidade de quebra da ordem cronológica, para pagamento do fornecedor do processo haja vista recursos vinculados específicos com vinculação à fonte de recursos.

Cabe esclarecer, preliminarmente, o conceito de recursos vinculados. São aqueles cuja vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, detém atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco regulatório. Ou seja, são aqueles recursos que possuem destinação específica e que não podem ser utilizados em outras despesas que não as regulamentadas em sua criação.

Vislumbra-se, *in casu*, que a Secretaria Municipal de Saúde necessita adquirir um sistema de Prontuário Eletrônico, para melhorar o perfil tecnológico da Secretaria, das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho.

Neste cenário, o Município recebeu verba vinculada no dia 17 de dezembro de 2019, com finalidade específica, e requer realizar o pagamento do presente processo, com a quebra da ordem cronológica, visto que o recurso de pagamento está vinculado à mesma fonte de demais processos, mas possui vinculação específica, inerente ao Piso de Atenção Básica, creditado na conta do Bloco de Custeio.

Desta forma, corroborando com o entendimento do concerne o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando razões relevantes, elaboramos a presente justificativa, para explicitar as razões da quebra da ordem cronológica de pagamentos, visto que a fonte de financiamento da despesa é vinculada, específica para o caso em tela.

Ressalte-se, que a fundamentação dos atos administrativos é uma necessidade básica e plausível num processo administrativo. Em matéria processual a justificativa não pode ser um padrão utilizável igualmente em qualquer processo; trata-se, no entanto, da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam cada singularidade, ou, melhor dizendo, o porquê de a Administração estar quebrando a ordem cronológica.

Pelas razões expostas, AUTORIZO o pagamento referente ao empenho: 424008/2020, estimado no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Lagoa Nova/RN, 15 de junho de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jakeline Andresa da Silva

Código Identificador:AC7BD867

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL
DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

HOMOLOGO pelo presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preços Nº 003/2020, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Comissão de Licitação, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Lagoa Salgada/RN, 12 de junho de 2020.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:6C50B2F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2020**

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Tomada de Preços, efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante: CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ: 34.250.064/0001-62, por apresentar a proposta menor ao valor estimado do Edital Tomada de Preços nº 003/2020 com o valor de R\$ 375.583,40 (Trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), do objeto da Tomada de Preços Nº 003/2020, o que tem por finalidade Obras e serviços de Engenharia de Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de Pavimentação em Paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial e calçadas no município de Lagoa Salgada/RN. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Lagoa Salgada/RN, 12 de Junho de 2020.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:17B0D143

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020 - Nº
1723/2020**

Processo nº 1723/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: **Aquisição de Material de Limpeza e Higiene**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **SAÚDE DOCTOR COM. LTDA**

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda dos setores da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 1.737,00 (hum mil setecentos e trinta e sete reais)

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:01D5EABB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020 - Nº
1577/2020

Processo nº 1577/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Assunto: **Contratação dos Serviços de Catador de Lixo;**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN;
CONTRATADO: **JOHN MICHAEL GOMES DA SILVA;**
OBJETO: Contratação dos serviços de catador de lixo para as ações de combate ao mosquito AEDES AEGYPTI, para o período de 03 (três meses);
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações;
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física;
Valor: R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:1828BCA7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2020 - Nº
1576/2020

Processo nº 1576/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Assunto: **Contratação dos Serviços de Catador de Lixo;**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN;
CONTRATADO: **JACKSON BRUNO DANTAS**
OBJETO: Contratação dos serviços de catador de lixo para as ações de combate ao mosquito AEDES AEGYPTI, para o período de 03 (três meses);
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações;
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física;
Valor: R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:ADD468A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Eletrônico nº 002/2020, realizada em 28/04/2020, a saber: Objeto: **Registro de preço para futura e parcelada aquisição de óleo lubrificante, graxa, aditivos e fluídos para freios, destinado a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN.** **ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 24.664.202/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 16, 17; totalizando o valor de **R\$ 9.101,60 (nove mil, cento e um reais e sessenta centavos).** **IGARATA COMERCIO PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA** - CNPJ: 09.117.354/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 7, 8, 11, 12, 13, 14; totalizando o valor de **R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).** **MASTER COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI** - CNPJ: 30.659.723/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 15; totalizando o valor de **R\$ 8.178,00 (oito mil, cento e setenta e oito reais).** **POSTO DE COMBUSTIVEL STOP CAR LTDA** - CNPJ: 11.133.992/0001-41, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 5, 6; totalizando o valor de **R\$ 17.932,50 (dezesete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).** **TOP PEÇAS LTDA** –

EPP - CNPJ: 01.184.984/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 10; totalizando o valor de **R\$ 519,60 (quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).**

Lajes Pintadas/RN, em 15 de junho de 2020

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:39A8DCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 002/2020 com início 15 de abril de 2020, realizada em 28 de abril de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 24.664.202/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 16, 17; totalizando o valor de **R\$ 9.101,60 (nove mil, cento e um reais e sessenta centavos).** **IGARATA COMERCIO PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA** - CNPJ: 09.117.354/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 7, 8, 11, 12, 13, 14; totalizando o valor de **R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).** **MASTER COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI** - CNPJ: 30.659.723/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 15; totalizando o valor de **R\$ 8.178,00 (oito mil, cento e setenta e oito reais).** **POSTO DE COMBUSTIVEL STOP CAR LTDA** - CNPJ: 11.133.992/0001-41, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 5, 6; totalizando o valor de **R\$ 17.932,50 (dezesete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).** **TOP PEÇAS LTDA – EPP** - CNPJ: 01.184.984/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 10; totalizando o valor de **R\$ 519,60 (quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).**

Lajes Pintadas/RN, 15 de junho de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4193D99A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 22050220

NOME DO CREDOR: RENATO FARMA DISTRIBUIDORA – F WILTON C. MONTEIRO

CNPJ/MF: 07.055.280/0001-84

OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID19 NESTEMUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 4.522,80 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Lucrécia/RN 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D342AAF4

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 22050320

NOME DO CREDOR: PRONTOMEDICA DISTRIBUIDORA – RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA

CNPJ/MF: 12.305.387/0001-73

OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID19 NESTEMUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 530,40 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Lucrécia/RN 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B4A05DC8

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 22050420

NOME DO CREDOR: W S COMERCIO SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ/MF: 10.212.250/0001-49

OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID19 NESTEMUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 910,00 (NOVECENTOS E DEZ REAIS)

Lucrécia/RN 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:4AA3D4C6

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 22050520

NOME DO CREDOR: PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ/MF: 04.451.626/0001-75

OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID19 NESTEMUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 1.360,80 (HUM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Lucrécia/RN 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:7CC8EA46

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 22050120

NOME DO CREDOR: NEILTON SOARES DA SILVA

CPF/MF: 077.284.164-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FORRO DE GESSO PARA A UNIDADE MISTA MARIA LALÁ DA COSTA NESTEMUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 3.400,20 (Três mil e quatrocentos reais e vinte centavos)

Lucrécia/RN 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:EC20467B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020081

ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22050120

CONTRATANTE.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(o)..... NEILTON SOARES DA SILVA

CPF/MF: 077.284.164-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FORRO DE GESSO PARA A UNIDADE MISTA MARIA LALÁ DA COSTA NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 3.400,20 (Três mil e quatrocentos reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCÍCIO2020 ATIVIDADE 2142 estrutura Rede Serviço Media e Alta Complexidade 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICANO VALOR DE R\$ 3.400,20 (Três mil e quatrocentos reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA.....15 DE JUNHO DE 2020 ATE 15 DE JULHO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:82788C25

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 407, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus com a implementação da Operação “Pacto pela Vida” (COVID-19) no âmbito do Município de Lucrécia/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LUCRÉCIA – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 69, inciso IV e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento do primeiro caso no Município de Lucrécia;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lucreciense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19), adotadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 06 de julho de 2020.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Lucrécia traz com mais rigorosidade as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como institui novas que serão monitoradas pelas BARREIRAS SANITÁRIAS instaladas nas duas entradas oficiais e pelas autoridades de vigilância em saúde e policial do município. As medidas estão regulamentadas nos decretos municipais.

Art. 3º Fica determinado a Redução dos Horários de fechamento do comércio local: fechar 1 hora antes (essenciais e não essenciais).

Art. 4º Fica determinado Redução para meio expediente do comércio não essencial aos sábados e fechamento total aos domingos (Comércios Essenciais: de segunda a Sábado até às 18 horas e aos Domingos até às 12 horas, não essenciais: de segunda a sexta até às 16 horas e sábado até 12 horas).

Art. 5º Fica determinada a intensificação das barreiras sanitárias, com controle de entrada e saída de pessoas vindas de outras cidades, bem como, o monitoramento e controle de aglomerações através das câmeras de vigilância espalhadas pela cidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 12 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF 970.648.404.30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:643C267D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

GABINETE DO PREFEITA**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

Procedimento da licitação nº. 004/2020

Modalidade: Tomada de Preços

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados na 2º Chamada da Licitação nº. 004/2020, modalidade Tomada de Preço que tem como objeto “Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Pavimento com aplicação de concreto Betuminoso

usinado a quente (CBUQ) nas Ruas Francisco Fontes, José Torquato Figueiredo, Cel. Antônio F. Sobrinho, Padre Miguel Nunes, Cel. Antônio Germano, Hozório Pinheiro, travessa entre as ruas Padre Miguel Nunes, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico.” Que não acudiram interessados, sendo a licitação declarada deserta.

Luís Gomes - RN, 15 de junho de 2020.

NILDEMARCIO BEZERRA

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:4C4F34A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência e justificativas da contratação em anexo, publica a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores do SUAS do município de Marcelino Vieira-RN, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC. de 29 de abril de 2020. Mediante pesquisa realizada pela secretaria solicitante, fica dispensado através do processo administrativo nº 000039/20 as melhores e menores propostas, que juntas somam o valor de R\$ 47.839,16 (Quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), parte integrante deste processo. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes e Medida Provisória Nº 961/2020, vem comunicar Gestor Municipal e ao Senhor Secretária Municipal de Assistência Social, da presente Declaração, para que proceda se de acordo, e à luz do parecer firmado pela procuradoria deste município, a devida ratificação.

MARIA DO SOCORRO SILVESTRE

Presidenta da CPL.

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo

Código Identificador:CD6A5D08

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2020**

PORTARIA Nº 055/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias a servidora **Filomena Claudia de Lima**, Matrícula nº 99728, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no período de 15/06/2020 a 14/07/2020;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 15 de junho de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:4D9D1314

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº052, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

Designa usuário gerenciador do portal do gestor e dá outras providências.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, o Senhor KERLES JÁCOME SARMENTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Designar a pessoa abaixo qualificado como “Usuário Gerenciador” da Unidade jurisdicionada Fundo Municipal de Saúde, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria Nº 070/2019-GP/TCE:

José Jácome Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 100264

CPF: 133.128.203-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, 02 de junho de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:08315686

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº053, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

Designa usuário gerenciador do portal do gestor e dá outras providências.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, o Senhor KERLES JÁCOME SARMENTO, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art.1º Designar a pessoa abaixo qualificado como “Usuário Gerenciador” da Unidade jurisdicionada Fundo Municipal de Assistência Social, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria Nº 070/2019-GP/TCE:

Ingrid Iredla da Silva Rego

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Matrícula: 100412

CPF: 013.976.264-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, 02 de junho de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:FCDB0756

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056 DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas-TC em face do ex-gestor Municipal José Ferrari de Oliveira e dá outras providências.

KERLES JÁCOME SARMENTO, Prefeito Constitucional do Município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o Município de Marcelino Vieira-RN está inadimplente junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias-CAUC no item legal Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente; **CONSIDERANDO** que o motivo da inadimplência é a não apresentação da prestação de contas do Convênio N.º 585255 do concedente 540007/ Ministério do Turismo/MTUR, desde de 18 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que o cumprimento deste item é necessário para emissão da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União bem como a celebração de convênios e contratos de repasse,

RESOLVE:

Art. 1 Instaurar procedimento administrativo de Tomada de Contas em face do ex-gestor municipal José Ferrari de Oliveira, para apuração das inadimplências apontadas pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias-CAUC.

Art.2- DESIGNAR a Controladoria Geral do Município para a condução dos trabalhos e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias concluir o processo administrativo de Tomada de Contas-TC.

Art.3- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Medeiros, 15 de junho de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:4D2A5EE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PSS 01/2020 - EDITAL 04/2020**

PSS 01/2020 – RESULTADO FINAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020 que tem por finalidade selecionar Coordenador de Polo UAB para atuar no Polo de Apoio Presencial UAB no município de Martins-RN, nos termos do Edital PSS n.º 01/2020, vem tornar público o resultado final do PSS, com a aprovação da candidata Hélia de Oliveira Silva.

Martins, 08 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo

Código Identificador:626EE89C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º. 001/2019
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE E O LAR BOM JESUS**

CONCEDENTE: O Município de MAXARANGUAPE/RN, com sede na Rua Quinze de novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.170.540/0001-25, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade n.º 07.454.120, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 242.663.532-00, residente e

domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, Maxaranguape – RN

CONVENETE: LAR BOM JESUS entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 07.115.197/0001-53, localizado na Rua Lagoa Seca, Área Rural, Travessa 7, Colônia Pium, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representado neste ato por seu responsável, Sra. **Flávia Alves de Andrade**, inscrita no CPF n.º. 873.628.721-00, com endereço a Rua Lagoa Seca, Área Rural, Travessa 7, Casa 3, Colônia Pium, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito:

AS ENTIDADES têm entre si justo e avençado, e celebram o primeiro termo aditivo ao CONVÊNIO N.º 001/2019 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo tem por finalidade a alteração das cláusulas segunda, quarta e décima primeira do Termo de Convênio N. 001/2019, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO CONVÊNIO

3.1. O valor global estimado do presente Convênio será de até **R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**. Ficando valor por criança de R\$ 3.125,00 (Três Mil Cento e vinte e cinco Reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Os recursos necessários à execução do presente Convênio, para o exercício vigente, são originários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Unidade Orçamentária 0204 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – 08.244.0024.2.027 – Blocos de Proteção Básica
Natureza da Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica,
Fonte 10010000 – Recurso Ordinário
13110000 – Transferência de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária 0204 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – 08.122.0003.2.015 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal Trabalho e Cidadania e A. Social
Natureza da Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica,
Fonte 10010000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá validade de 12 meses, ou seja, até 10 de Maio de 2021, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses como descreve o inciso II art. 57 da lei de licitações – lei 8666/93:

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

representantes das partes, CONCEDENTE e CONVENIENTE, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 08 de maio de 2020.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Concedente

LAR BOM JESUS

CNPJ Sob o nº 07.115.197/0001-53

Conveniente

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:C1BD3E83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 497/2020**

Altera a Lei Municipal nº 475/2018 que dispõe sobre incentivo ao acesso ao Ensino Superior no Município de Montanhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Montanhas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui os §§ 1º a 3º no Art. 2º da Lei Municipal nº 475/2018 com os seguintes teores:

§1º - Na hipótese do curso ser ofertado na modalidade a distância, a Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar aos estudantes de baixa renda, que não disponha de computador, tablete, celular ou acesso à internet, condições para o acesso e participação no Programa.

§2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderá a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar laboratórios e computadores das unidades escolares municipais, bem como, realizar parcerias e convênios com instituições da rede estadual de ensino e da iniciativa privada.

§3º - Caso haja necessidade de implementação das medidas previstas no parágrafo segundo, deverão ser observadas pela Secretaria Municipal de Educação, as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e dos órgãos Estaduais e Municipais de Saúde, relativos ao combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal 475/2018 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, RN, em 10 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Constitucional de Montanhas

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:F71A86A1

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 128/2020**

Prorroga as medidas de prevenção e saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Montanhas/RN, revoga o Decreto nº 124/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o cenário global de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

CONSIDERANDO a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país, no Rio Grande do Norte e no município de Montanhas/RN;

CONSIDERANDO constatação da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO as orientações dos órgãos de saúde no sentido de buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos, bem como a diminuição na probabilidade de contágio com o uso de máscaras de proteção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Os serviços essenciais do poder público municipal, principalmente os voltados ao combate à situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19), deverão funcionar de acordo com critérios a serem definidos pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos, até o dia 30 de junho de 2020:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, bem como eventos públicos sociais e religiosos que impliquem a aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas, desde que mantido e espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes;

II - a participação, a serviço, de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

III - as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades estabelecidas no calendário escolar;

IV - as atividades esportivas e culturais no município de Montanhas, constantes dos calendários de eventos;

V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo em todas as suas modalidades, visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS.

VI - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico a ser disponibilizado os respectivos endereços eletrônicos nos prédios públicos;

§ 1º Enquanto durar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensos os contratos temporários dos servidores que não serão utilizados durante este período, devendo o responsável por cada pasta encaminhar à Chefia de Recursos Humanos as devidas informações.

§ 2º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 3º Eventuais exceções ao disposto nos incisos III e IV deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos que estiverem fora do território do Município de Montanhas na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, caso seja possível, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízos de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º A avaliação médica que trata o § 4º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena

de responsabilização contratual em caso de omissão, devendo obedecer as relações de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), editadas pelo Governo Federal.

Art. 8º O comércio em geral funcionará com as medidas mínimas determinadas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dentre essas orientamos: assepsias de fechaduras, corrimões, higienização do ambiente e equipamentos disponibilizados ao público, bem como, só permitir a entrada de número de pessoas que não compreenda espaço inferior a 2 (dois) metros entre elas, respeitando o limite máximo de dez pessoas no interior do ambiente, sob pena de aplicação de multa ou fechamento com a suspensão de alvará de funcionamento.

§ 1º – quanto a feira livre, essa permanece suspensa para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e será objeto de um novo Decreto específico para este fim.

§ 2º – fica vedado o funcionamento de casas de shows, bem como realização apresentações musicais, ou qualquer tipo de apresentação artística que cause aglomeração.

Art. 9º Fica recomendado, a toda população do município de Montanhas/RN, o uso de máscara de proteção, especialmente àqueles que se encontrarem em repartições públicas, serviços de atendimento ao público, casas lotéricas, bancos, estabelecimentos comerciais e espaços destinados à exploração de atividades comerciais, bem como, diante da necessidade de contato com outras pessoas, em deslocamento em vias públicas ou outras medidas que interrompam o isolamento social.

§1º – ficam as repartições públicas e proprietários comerciais obrigados a orientarem seus usuários e clientes a usarem máscaras ao adentrarem nos estabelecimentos.

§2º – no período estipulado no artigo 3º, o poder público fiscalizará o cumprimento da medida imposta no parágrafo 1º deste artigo, orientando e advertindo sobre ele para verificar sua efetivação. O descumprimento será alvo de nova regulamentação durante a vigência do presente decreto.

§3º As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal, não devendo ser compartilhadas.

Art. 10 De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional, fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 30 de junho de 2020.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal de Montanhas

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BBE2AF4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 08 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTE DAS GAMELEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 008/2020, de 20 de março de 2020, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Monte das Gameleiras/RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2244, de 02 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 05, de 07 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08 de abril de 2020, ANO III - Nº 415;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos vinte cinco reais), decorrente do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO. MUN. ASS. SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.008 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO. MUN. ASS. SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0021 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Projeto / Atividade: 1098 - AÇÕES NO SUAS PARA AQUISIÇÃO DE EPI – COVID-19

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Valor R\$ 8.925,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos vinte cinco reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata a presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 380 de 09 de novembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte das Gameleiras/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 400, de 02 de setembro de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 407, de 17 de dezembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”, o Decreto Municipal nº 003, de 17 de Fevereiro de 2020, “*Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo*”, o Decreto Municipal nº 002, de 17 de Fevereiro de 2020, que “*Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020*”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte das Gameleiras/RN, em 08 de junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:0ED8A651

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 09 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 09 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTE DAS GAMELEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 008/2020, de 20 de março de 2020, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Monte das Gameleiras/RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2244, de 02 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 05, de 07 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08 de abril de 2020, ANO III - Nº 415;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 42.450,00 (quarenta dois mil quatrocentos e cinquenta reais, decorrente do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO. MUN. ASS. SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02.008 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO. MUN. ASS. SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0021 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Projeto / Atividade: 1099 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Elemento de despesa:

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 9.000,00
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.450,00
Total.....	R\$ 42.450,00

Fonte de Recursos: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Valor R\$ 42.450,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ R\$ 42.450,00 (quarenta dois mil quatrocentos e cinquenta reais decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata a presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 380 de 09 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte das Gameleiras/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 400, de 02 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 407, de 17 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 003, de 17 de Fevereiro de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 002, de 17 de Fevereiro de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de

Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte das Gameleiras/RN, em 09 de junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:CDC8BB98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para finalização de uma Unidade Básica de Saúde Porte I - Mazapas - Nísia Floresta/ RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público, comunica que a empresa: **SOLAR ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 30.500.281/0001-02 impetrou contrarrazões no dia 11 de junho de 2020 através do e-mail. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 15/06/2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,

Suplente do Presidente.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:BD62C4B9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº11/2020

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da empresa a seguir descrita:

Licitante vencedor:

POSTO PIUM LTDA- CNPJ: 35.284.991/0002-47, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3 e 4.

Nísia Floresta/RN, 15/06/2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:31EC9E07

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº11/2020

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.
CONTRATADO: **POSTO PIUM LTDA- CNPJ: 35.284.991/0002-47, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3 e 4;** – recursos orçamentários 2020, Elemento de Despesa: 3.3.90-30. Vigência: 12 (doze) meses. P/ Contratado: Maria do Socorro Souza Cabral Lemos e Daniel Gurgel Marinho Fernandes – p/contratante.

Nísia Floresta, 15/06/2020.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:D74383FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
DE DISPENSA 061003

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
DE DISPENSA 061003

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio do Presidente, Considerando o documento do extrato a dispensa de licitação publicado na FEMURN na pagina 87 do dia 12/06/2020, Resolve: **RETIFICAR** o Numero da Dispensa, **Onde se lê: “060303”. Leia-se: “061003.”**

Olho D'Água do Borges/RN, 15 de junho de 2020.

ANTÔNIA DE MORAIS LEITE COSTA

Comissão de Licitação

Presidente Substituta

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:38646108

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
DE DISPENSA 061002

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
DE DISPENSA 061002

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio do Presidente, Considerando o documento do extrato a dispensa de licitação publicado na FEMURN na pagina 88 do dia 12/06/2020, Resolve: **RETIFICAR** o Numero da Dispensa, **Onde se lê: “060302”. Leia-se: “061002.”**

Olho D'Água do Borges/RN, 15 de junho de 2020.

ANTÔNIA DE MORAIS LEITE COSTA

Comissão de Licitação

Presidente Substituta

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:2FFC440F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2020061001

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: ANTONIO AECIO DA SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: 2020061009 – 061002 - DI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES O DECRETO 024 DE 10 DE JUNHO DE 2020, DO LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 7.997,40 (sete mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO: 141 - 3 . 3001 . 10 . 122 . 2 . 2.42 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 10/06/2020 à 10/08/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:535A2F18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2020061002

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: ANTONIO AECIO DA SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: 2020061009 – 061002 - DI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES (GRADE DE PROTEÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES O DECRETO 024 DE 10 DE JUNHO DE 2020, DO LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN..

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 141 - 3 . 3001 . 10 . 122 . 2 . 2.42 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 10/06/2020 à 22/06/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:85473CF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2020. **OBJETO:** Fornecimento de portas e janelas destinadas as Unidades de Saúde deste Município de Paraná-RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 15/06/2020.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:208AE212

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00020/2020. **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos destinados a manutenção dos poços artesianos deste município de Paraná-RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 15/06/2020.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:76A28EE1

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00020/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00020/2020, que objetiva: Fornecimento de equipamentos destinados a manutenção dos poços artesianos deste município de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MANUEL FERNANDES NETO & CIA LTDA - R\$ 43.730,00.

Paraná - RN, 15 de Junho de 2020

ORIANA RODRIGUES
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:A17BA9CD

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00021/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2020, que objetiva: Fornecimento de portas e janelas destinadas as Unidades de Saúde deste Município de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELISANGELA BARBOSA DA SILVA 14674032881 - R\$ 7.940,00.

Paraná - RN, 15 de Junho de 2020

ORIANA RODRIGUES
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:724C2229

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
TP Nº 005/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraná-RN
Contratada: M H F DE FREITAS EIRELI – CNPJ: 14.148.901/0001-30 - Objeto: Prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do contrato original de Execução de Obra de pavimentação de ruas no vilarejo da Caiçara - RN 117 - Ruas Projetadas 04 a 08 neste Município de Paraná-RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Paraná/RN, 08 de junho de 2020.

ORIANA RODRIGUES
Pela Contratante e

MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS
Pela Contratada

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:23E115A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 1504004/2020**

Suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) MARIA LÚCIA DE ARAÚJO, referente à locação de imóvel situado na TV Senador João Câmara,1030, para funcionamento do almoxarifado município de Parazinho/RN, para o exercício de 2020.

Objeto:.....: para o funcionamento do almoxarifado do município de Parazinho/RN, para o exercício de 2020.

Contratado:.....: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO, CPF: 547.344.104-10

Fundamento Legal:...art. 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais)
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). ROBSON SCIPIÃO DE BRITO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Parazinho, 15 de abril de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal.

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:8F050080

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2019.08.06.001 - ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 09.04.001/2019 - SRP DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE

O Município de Parazinho/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 07.04.001/2019 do Pregão Eletrônico nº2019.08.06.001, da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Eletrônico nº2019.08.06.001- Ata de Registro de Preço nº07.04.001/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ: 07.911.696/0001-57

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº07.04.001/2019 nos termos do Pregão Eletrônico nº2019.08.06.001, realizado pela Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, a obtenção registro preço para aquisição de diversos veículos. Item 03

Vigência do Termo de Adesão: 15/06/2020 à 31/12/2020.

Parazinho/RN, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE
CNPJ:07.911.696/0001-57
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN
CNPJ: 08.113.631/0001-29
Órgão Participante
Carona

WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA
DEVEÍCULOSAUTOMOTORES
CNPJ:59.104.422/0024-46
Fornecedor

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:6B305564

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2019.08.06.001 - ARP Nº 09.04.001/2019 - PM
DE AQUIRAZ/CE

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29.
Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: Registro de preços para aquisição de diversos veículos.

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA - CNPJ: 59.104.422/0024-46
R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais).
Prazo de execução: 15/06/2020 a 31/12/2020.

Parazinho/RN, 15 de junho de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:A3D033B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO
AMBIENTE E DA PESCA
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 010/2020

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 010/2020

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

Assim sendo, considerando que o caminhão pipa da prefeitura encontrasse em manutenção e para não atrasar o cronograma de abastecimento d’água nas localidades que não tem sistema de abastecimento, e como também as comunidades que por portventura estejam com seus sistemas de abastecimento em manutenção e em instituições como abrigo de idosos, creches que quando necessário precisam de abastecimento haja vista estarem localizados em pontos críticos de abastecimento. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justificam-se os seguintes pagamentos:

Empenho nº 504001/2020, no valor de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) ao fornecedor BRUNO DE SOUZA COSTA, CPF: 121.278.124-41, com nota fiscal de número 004.318. Vencedor do serviço de abastecimento com caminhão pipa com 12.000 l d’água. Dispensa nº34/2020 Registro de despesa105/2020.

Publique - se

Parelhas/RN 15 de junho de 2020

PAULO ROBERTO VALENTIM
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca.
Matrícula 120859-4

Publicado por:
Marcos Sena de Medeiros
Código Identificador:1077BF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 186/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE A SERVIDOR CONTRATADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a MARIA FABIANA DE SOUZA, servidora contratada para o cargo de Monitora Pedagógica, matrícula nº 121028-9, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 08 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 15 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:A4AA283B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. CÂNDIDO DOS SANTOS-ME, portador do CNPJ: 00.510.962/0001-90, referente empenho nº. 311004/2020, datado em 11/03/2020, no valor de R\$ 1.162,00 (hum mil cento e sessenta e dois reais).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das reformas e manutenções dos prédios geridos pela secretaria do Turismo, da Cultura e do Esporte, serviços que comprovadamente contribuí para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 15 de Junho de 2020.

IVALDO SOARES DE AZEVEDO

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:A7863C69

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOÃO PAULO DA SILVA CLEMENTINO-ME, portador do CNPJ: 30.609.542/0001-27, referente empenho nº. 309002/2020, datado em 09/03/2020, no valor de R\$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das reformas e manutenções dos prédios geridos pela secretaria do Turismo, da Cultura e do Esporte, serviços que comprovadamente contribuem para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 15 de Junho de 2020.

IVALDO SOARES DE AZEVEDO

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:38CABFEF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RONI FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CNPJ: 34.595.972/0001-98, referente empenho nº. 302004/2020, datado em 02/03/2020, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento do programa “ PROEIC “ e pelo fato de apoiar a realização de importante atividades culturais e esportivas , que comprovadamente contribui para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 15 de Junho de 2020.

IVALDO SOARES DE AZEVEDO

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:5CA608C4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*” e considerando que este Município através do Decreto nº012/2020, de 20 de março de 2020 decretou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho:

Empenho nº 511002/2020, com nota fiscal de número 0153, no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) a empresa: ANGELO AUGUSTO FERNANDES – ME, CNPJ 11.212.023/0001-86.

Publique-se.

Parelhas/RN, 15 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:8AF55CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*” e considerando que este Município através do Decreto nº012/2020, de 20 de março de 2020 decretou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho:

Empenho nº 506002/2020, com nota fiscal de número 182, no valor de R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais) a empresa: JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO, CNPJ 16.677.211/0001-01.

Publique-se.

Parelhas/RN, 15 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:63EE8E47

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*” e considerando que este Município através do Decreto nº012/2020, de 20 de março de 2020 decretou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 305006/2020, com nota fiscal de número 100, no valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) a empresa: EDILENE MARIA DA SILVA - ME CNPJ: 23.815.236/0001-24.

Publique-se.

Parelhas/RN, 15 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:30034302

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*” e considerando que este Município através do Decreto nº012/2020, de 20 de março de 2020 decretou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho:

Empenho nº 528001/2020, com nota fiscal de número 183, no valor de R\$ 600,00 (um mil e setecentos reais) a empresa: JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO, CNPJ 16.677.211/0001-01.

Publique-se.

Parelhas/RN, 15 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:3ABBE659

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 518002/2020, com nota fiscal de número 058, no valor de R\$ 1.660,00 (Um mil, seiscentos e sessenta reais) a empresa FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO-ME, portador do CNPJ: 33.975.036/0001-40.

Publique-se.

Parelhas/RN, 15 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:007D0533

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 052/2020**

TORNA ÁREA “NON AEDIFICANDI” NUM PERÍMETRO DE 300 METROS O ENTORNO DO MATADOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe conferi a Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada como área de uso restrito “non aedificandi” num perímetro de 300 metros, no entorno do Abatedouro Municipal, localizado no Sítio Areias, Zona Rural deste Município.

Art. 2º. A área construída referida no artigo 1º é composta de 679,43 M². (seiscentos e setenta e nove, virgula quarenta e três metros quadrados), e a área do terreno é de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados) de acordo com o Georeferenciamento Coordenadas Geográficas WGS84 z 24 758351 – 9258237, e a Certidão de Registro de Imóveis do anexo único deste Decreto.

Art. 3º. A área referida no artigo 1º poderá ser utilizada, mediante permissão do Órgão Municipal competente, para o desenvolvimento da Agricultura e Pecuária ou outra atividade compatível com suas peculiaridades e desde que respeitada à Legislação Ambiental aplicável.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, em 10 de Junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:6CBA71C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020, DE 15 DE JUNHO DE
2020.**

Abre crédito extraordinário ao orçamento vigente 2020, no valor de R\$ 240.588,84 para o fim que especifica e dá outras providências.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do artigo 41, 44 e 46 da lei 4.320/1964;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Congresso Nacional Brasileiro nº 6, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 940, de 02/04/2020, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9 bilhões;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n. 941, de 02/04/2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 480 de 23 de março de 2020, de Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 774 de 09 de abril de 2020, que Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão

da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações aos Gestores e Prestadores de Serviços do SUS, emitida pelo CONASEMS e CMB, sobre a Lei nº 13.995 de 2020 e Portarias MS no 1.393 e no 1.448 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a Maternidade Dr. Graciliano Lórdão, entidade filantrópica com sede no Município de Parelhas/RN, participa de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o repasse realizado na data de 04/06/2020, no valor de R\$ R\$ 240.588,84, do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde de Parelhas – FMS destinado a Maternidade Dr. Graciliano Lórdão para execução de ações no enfrentamento e combate a COVID 19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de R\$ 240.588,84 (Duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), às dotações especificadas nos quadros abaixo.

QUADRO 1

Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Ação:	2157 - AÇÃO DE COMBATE AO CORONA VÍRUS – REPASSE MATERNIDADE DR. GRACILIANO LÓRDÃO	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	240.588,84
TOTAL		240.588,84

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 15 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:3EED9DA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO HOM PP 006**

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 06032020/05
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO dos itens (01 à 05), com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares em pedagogia, junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Passagem/RN, em favor da Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN, CNPJ: 35.537.126/0001-84, com valor global de R\$ 1.494.576,12 (hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos).

Fica estabelecido, a partir desta publicação, a abertura de prazos recursais, em conformidade com Inciso I, Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

Passagem-RN, 27 de Maio de 2020

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:FC0AC4E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO CARONA 002-2020**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ORIGINAL - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº
009/2019

ORGÃO ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
SALGADA-RN

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 003.05/2019, tornar público a Homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do processo de Adesão a Ata de Registro de preços nº 009/2019 oriundo do Pregão Presencial nº 009/2019, com objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços em confecção de próteses dentárias parcial/total superior e/ou inferior, para atender demanda junto ao Centro de Saúde, deste Município de Passagem-RN., tendo como vencedora a Empresa: FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA EIRELI - ME, CNPJ: 26.834.801/0001-46, vencedora com valor global de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)., Base Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

PASSAGEM/RN, 03 de Abril de 2020.

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:C90997AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO**

AVISO DE SUSPENSÕES CONTRATUAIS

A Prefeitura Municipal de Passagem-RN, através de seu Prefeito Municipal, torna público a Prorrogação de Suspensão dos contratos abaixo descritos, pelo prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

FAVORECIDO: ERO LOCAÇÕES LTDA – ME – CNPJ:
09.634.897/0001-46

CONTRATO Nº 20160105 – EXCETO ITEM 12 (CAMINHÃO
CARROCERIA ABERTA)

CONTRATO Nº 20160257

CONTRATO Nº 20160266

CONTRATO Nº 20160230 - EXCETO ITEM 11 (VEÍCULO TIPO
PASSEIO)

FAVORECIDO: ADRIANO AQUINO DOS SANTOS – CPF:
373.224.054-91

CONTRATO Nº 20200028

FAVORECIDO: MARIA DA GLÓRIA DE MORAIS. – CPF:
791.571.574-72

CONTRATO Nº 20200032

A presente medida de prorrogação de suspensão por mais 30 (trinta) dias, poderá ser revogada com o reinício das aulas e demais atividades, suspensas por decreto federal e estadual, seguida por esta administração pública municipal, bem como poderá ser prorrogada em conformidade com as medidas no âmbito Federal e Estadual, tendo como base a pandemia mundial provocada pelo vírus covid-2019.

A suspensão tem amparo legal no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Passagem-RN, 01 de Junho de 2020

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:D4463449

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO HOMOL. 0035**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 035/2020
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 13042020/05

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Prefeito Municipal, tornar público a Homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 035/2020, com objetivo a aquisição de insumos, medicamentos, materiais de uso hospitalar e equipamentos permanentes, destinados a suprir necessidades junto ao Centro de Saúde, Posto de Saúde, UBSs deste município, com vista ao combate a pandemia COVID-19, cujo resultado teve como vencedora a empresa: T&T SAÚDE AMBIENTAL COM. E SERV. ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 16.648.417/0001-03, vencedora do lote 01, JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP, CNPJ: 04.805.345/0001-73, vencedora do lote 02, RAMON F. DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 32.759.332/0001-40, vencedora do lote 03, F. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 07.366.605/0001-40, vencedora do lote 04, R. N. COMÉRCIO DE MED. E MAT. HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ: 40.790.727/0001-34, vencedora dos lotes 05, 06 e 07 e EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER & SILVA LTDA - ME, CNPJ: 26.084.982/0001-30, vencedora dos lotes 08, 09, 10 e 11, conforme mapa de apuração e orçamentos realizados pelo setor de compras e CPL do município, Base Legal: Lei Federal 13.979, Decreto estadual 29.534 de 19/03/2020 e Decreto Municipal 11/2020 de 01/04/2020.

Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Passagem-RN, 09 de Junho de 2020

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:D041B4AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019012301

O Município de PASSAGEM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.145.153/0001-39, com sede na AV. SENADOR DINART MARIZ

Nº288, representado por ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-ASPEC, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia Nº 1120, BAIRRO, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, representada por PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENCO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01 de Abril de 2021, nos termos do art. 65, I, 'a' c/c art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0401.041230031.2.017 Manutenção da Sec. Mun. de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PASSAGEM - RN, 01 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CNPJ(MF) 08.145.153/0001-39

Contratante

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:173DCFB5

GABINETE DO PREFEITO DECRETO CRÉDITO ESPECIAL Nº 00015-2020

DECRETO Nº 00015/2020,GP de 06 de Maio de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Passagem, o crédito especial no valor de R\$ 188.408,58 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei Nº. 00297/20

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 188.408,58 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$188.408,58 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passagem, em 06 de Maio de 2020

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00015/20 de 06 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00297/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07.02.	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.0430.2.127	Enf.da Emergência de Saúde pública de Imp. Inter. decorrente do Coronavírus-19		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	38.408,58
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	80.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	15.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	40.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			188.408,58
TOTAL GERAL			188.408,58

Passagem, 06 de Maio de 2020.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:E7F3B93B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 042, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Patu durante o período da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19); e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que, através da Recomendação nº 03/2020, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte recomendou a adoção de trabalho de forma diferenciada para o Conselho Tutelar durante o período da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e interesses da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão Municipal de tutela dos direitos de crianças e adolescentes, configurando uma ferramenta laboral nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará as providências adequadas para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social do público infante-juvenil;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Conselho Tutelar deverá

desempenhar as atribuições de forma contínua e ininterrupta, posto a sua essencialidade e indispensabilidade para a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares, quando do atendimento na sede do Conselho, ou em atividade externa, deverão se portar com os cuidados sanitários necessários, em face da pandemia causada pelo novo Coronavírus, adotando as medidas de natureza sanitárias determinadas em Decretos do Município, que seguem as recomendações de saúde da Organização Mundial da Saúde – OMS e da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 23, 31, e 32, incisos III, VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município de Patu, com a Emenda nº 001/1998, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

DECRETA:

Art.1º. O Conselho Tutelar do Município de Patu funcionará em sistema de rodízio para atendimentos presenciais, na sede do Conselho, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para atender aos casos urgentes, mantendo por dia o número mínimo de dois Conselheiros Tutelares em atendimento presencial.

Parágrafo único. Quando necessário, serão realizadas as visitas domiciliares ou visitas a instituições públicas e privadas ensejadas por demandas próprias do Conselho Tutelar, devendo tais visitas ser realizadas preferencialmente por Conselheiro que esteja em trabalho presencial.

Art. 2º. Os Conselheiros Tutelares que não estiverem em atendimento presencial na sede do Conselho Tutelar ficarão trabalhando em regime de plantão, em sistema remoto, em suas respectivas residências.

Parágrafo único. A depender da situação, o Conselheiro Tutelar que esteja trabalhando em sistema de plantão, em trabalho remoto, poderá também participar de atividade externa que se faça necessária, inclusive visita domiciliar, dependendo da natureza e da maior ou menor complexidade da demanda.

Art. 3º. No desempenho das suas atividades na Sede do Conselho Tutelar, em visitas domiciliares ou visitas a instituições públicas ou privadas, os Conselheiros Tutelares deverão atuar com observância às recomendações sanitárias constantes dos Decretos Municipais expedidos em razão da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 4º. No prazo de 03 (três) dias, a contar do início de vigência do presente Decreto, o Conselho Tutelar deverá comunicar à Prefeitura de Patu a escala mensal de trabalho dos seus Conselheiros, renovando essa obrigação sempre até um dia antes do término de cada escala mensal.

Parágrafo único. No mesmo prazo de 03 (três) dias, o Conselho Tutelar informará ao Poder Executivo os números de telefones disponíveis para atendimento à população.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fiscalizarão o cumprimento do presente Decreto por parte do Conselho Tutelar.

Art. 6º. Além da publicação do presente Decreto, determina-se à Secretaria de Governo que, por meio de seu órgão próprio, dê-lhe ampla publicidade, informando também à população os números de telefones para atendimentos.

Art. 7º. O presente Decreto terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ao final do seu término ou revogado antes dele, a depender da manutenção ou não do estado de pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 15 de junho de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:3DFF4018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.08.06.001 - ARP Nº 09.04.001/2019 - PM DE AQUIRAZ/CE

Contratante: O Município de Pedra Grande – CNPJ: 08.113.896/0001-27. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Objeto: Registro de preços para aquisição de diversos veículos.
Item 03.

Contratada: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA - CNPJ: 59.104.422/0024-46
R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais).
Prazo de execução: 15/06/2020 a 31/12/2020.

Pedra Grande/RN, 15 de junho de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9A7ACBAF

GABINETE DO PREFEITO ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.08.06.001 - ARP Nº 09.04.001/2019 - SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE

O Município de Pedra Grande/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 07.04.001/2019 do Pregão Eletrônico nº 2019.08.06.001, da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 2019.08.06.001- Ata de Registro de Preço nº 07.04.001/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ: 07.911.696/0001-57

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.896/0001-27.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07.04.001/2019 nos termos do Pregão Eletrônico nº 2019.08.06.001, realizado pela Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, a obtenção registro preço para aquisição de diversos veículos. Item 03

Vigência do Termo de Adesão: 15/06/2020 à 31/12/2020.

Pedra Grande/RN, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE

CNPJ:07.911.696/0001-57

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN

CNPJ: 08.113.896/0001-27

Órgão Participante

Carona

**WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

CNPJ:59.104.422/0024-46

Fornecedor

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0C3C6C46

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 012/2020

DECRETO Nº 012/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas; Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando o DECRETO Nº 29.512, DE 13 DE MARÇO DE 2020., de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o DECRETO Nº 29.524, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que estabeleceu PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS dentro do estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto de nº 29.634, de 22 de Abril de 2020 que estabeleceu a prorrogação das medidas de combate ao coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto de nº 29.668, de 04 de maio de 2020 que estabeleceu a prorrogação das medidas de combate ao coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 29.742, de 04 de junho de 2020 que estabeleceu política de isolamento social rígido.

DECRETA:

Medidas temporárias, além daquelas previstas no Decreto Estadual nº 29.634, de 23 de abril de 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 29.742 e Decretos Municipais 001/2020 e 007/2020, para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pedra Grande/RN, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do perímetro urbano do Município de Pedra Grande de Isolamento Social Rígido, inicialmente no período de 15 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Para fins da Política de Isolamento Social Rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

dever especial de confinamento e de permanência domiciliar; controle da circulação de veículos particulares; controle da entrada e saída do Município.

Art. 3º. As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º – A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º – Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º – Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 4º – Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º – As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I – Se não houver quem o substitua, em deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II – Em deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

Art. 5º – No período estabelecido no art. 1º deste Decreto, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de PEDRA GRANDE.

§ 1º – O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I – o deslocamento à Unidades de Saúde para o atendimento médico;

II – o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III – o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV – circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V – o deslocamento para estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VI – o deslocamento para serviços de entregas;

VII – o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII – a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX – o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

X – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º – Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º. O cumprimento da Política de Isolamento Social Rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, agentes da Defesa Civil e Vigilância Sanitária e das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º – Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizado o órgão de fiscalização elencados no art. 6º, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 8º – No período especificado no art. 1º deste Decreto, fica vedada, no Município de PEDRA GRANDE, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

I – deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;

II – trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III – deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde e demais serviços públicos;

IV – transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Art. 9º – Fica estabelecido, no período especificado no art. 1º deste Decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos EM PEDRA GRANDE/RN, ressalvadas as hipóteses de:

I – deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II – deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III – deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV – deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V – deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VII – transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

§ 1º – A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.

Art. 10º – Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de PEDRA GRANDE/RN, no horário de funcionamento até às 18 h, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto, serão somente:

Mercados e padarias;

Açougue, peixaria, Estabelecimentos de vendas de alimentos, observadas as disposições deste Decreto.

Borracharia e oficinas mecânicas;

Atividade de pesca e agricultura;

Serviço direto ou indireto de Transmissão e distribuição de energia;

Posto de gasolina;

Pousada apenas para hóspedes que trabalham em serviços essenciais;

Farmácias;

Farmácias veterinárias e lojas de alimentação animal;

Lotéricas, com restrição de atendimento;

§ 1º – Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I – disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II – uso obrigatório, por todos os trabalhadores, como máscaras de proteção, e outros equipamentos de proteção individual (EPI's) que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 1,5 metros;

IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

§ 2º No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas

entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 3º Estão autorizados a funcionar no regime de entrega o serviço de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público, disponibilizando mesas e cadeiras.

§ 4º As medidas de restrição a ser adotadas pela lotérica são as seguintes:

I – Proibição de atendimento de pessoas que não sejam do Município de PEDRA GRANDE/RN;

II – Demarcação e organização de distanciamento de pelo menos 1,5 metros para filas, que poderão ser formadas para uso do estabelecimento, ficando sob sua responsabilidade tal controle.

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica a estabelecimentos bancários.

§ 6º As medidas de restrição a ser adotadas pelos mercados são as seguintes:

I – Limitação de entrada de clientes

§ 7º O descumprimento das medidas impostas será penalizado com multa, sendo notificados os descumprimentos pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

Art. 11º. Conforme estabelecido no Decreto Municipal Nº 007/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020, é obrigatório, no Município PEDRA GRANDE/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências.

§ 1º – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º – Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput poderão ser multados, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

Art. 12º. No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica proibida, no Município DE PEDRA GRANDE/RN, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados (INCLUSIVE nos domicílios PARTICULARES).

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do “caput”, deste artigo:

I – a realização de feiras de qualquer natureza;

II – a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos (praças, calçadões, PRAIAS, QUADRAS, CAMPO DE FUTEBOL, etc.) salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

Art. 13º. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da Política de Isolamento Social Rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 14º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único – Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 15º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem

como de permanência domiciliar e do uso de máscaras em vias públicas e/ou contato com o público.

Art. 16°. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17° As aulas nas escolas municipais continuarão suspensas até o dia 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado se assim for necessário, bem como antecipação, se for o caso.

Parágrafo I. Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo II. A antecipação do recesso escolar deverá ser regulamentado através de Portaria emitida e assinada pela Secretária Municipal de Educação e Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

Art. 18°. A partir da publicação desse Decreto, fica expressamente suspensas o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, onde também estão incluídos residências para tal fim.

Parágrafo I. O líder religioso, ou qualquer pessoa responsável, que descumprir a recomendação do art. 2°, poderá ser exercido, pelo poder público, do seu poder de polícia para que o decreto seja respeitado.

Art. 19°. Resta proibido, durante o período de festa juninas, a feitura de fogueiras e o uso de fogos de artifícios.

Art. 20°. Resta decidido que os comércios não essenciais terão seu funcionamento suspenso provisoriamente até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 21°. O município adotará toque de recolher a partir das 19 h, sendo proibido permanecer em local público, inclusive calçadas, após esse horário.

Art. 22°. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de penalidades e multas estabelecidas pelo decreto estadual 29.742/2020, nos seus artigos 15 a 22.

Art. 23°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Publica-se
Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 15 de Junho de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:84B1E991

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 032/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 032/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.343.901/0001-30.

CONTRATADO: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 09.234.399/001-40.

OBJETO: Contratação de forma emergencial, de empresa especializada e devidamente licenciada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento diário de resíduos, serviços destinados a atender as necessidades e demanda da secretaria municipal de saúde deste município.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **RECURSOS FINANCEIROS:** RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

RATIFICAÇÃO: Vencerlau Rômulo Ferreira Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, em Pedra Preta, RN, em 15 de junho de 2020.

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:71F56A84

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
032/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para contratação de forma emergencial, de empresa especializada e devidamente licenciada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento diário de resíduos, serviços destinados a atender as necessidades e demanda da secretaria municipal de saúde deste município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 15 de junho de 2020.

VENCERLAU RÔMULO FERREIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:462DB523

CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

O GERTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação de forma emergencial, de empresa especializada e devidamente licenciada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento diário de resíduos, serviços destinados a atender as necessidades e demanda da secretaria municipal de saúde deste município.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos consignados no orçamento de 2020 - 06.901.** – Fundo Municipal de Saúde; **10** – Saúde; **301** – Atenção Básica; **0102** – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; **2030** – Manutenção do Fundo de Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 – Contratar a empresa: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 09.234.399/001-40, ROD. PB 321, SN, KM 2,6, FAZENDA MARABA, BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, CEP – 58.895-000.

4 – Valor global da contratação R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 15 de junho de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:B982DD09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.076/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.076/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 15.06.2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **ANA PAULA AMORIM DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ. 13.141.105/0001-02, para aquisição de Coberturas, para atender as necessidades da gestão pública do Municipal do município de Pedro Avelino-RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor global de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:AC00F7BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.076/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.076/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto à empresa: **ANA PAULA AMORIM DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ. 13.141.105/0001-02, localizada na Av. Coronel Estevam, Nº 2242, Nossa Senhora de Nazaré, Natal-RN, com menor valor global de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, referente à aquisição de Coberturas, para atender as necessidades da gestão pública do Municipal do município de Pedro Avelino-RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:1C0213BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 101/2020

DECRETO Nº 101, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO PEDRO AVELINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087/2020, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Pedro Avelino/RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2244, de 02 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 07, de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia

legislativa do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23 de abril de 2020, ANO III - Nº 420;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta sete mil e quinhentos reais), decorrente do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Projeto / Atividade: 1117 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Elemento de despesa:

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil	R\$ 26.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 16.500,00
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 18.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000,00
Total.....	R\$ 67.500,00

Fonte de Recursos: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Valor R\$ 67.500,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ R\$ 67.500,00 (sessenta sete mil e quinhentos reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020 DO**

MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 743/2017, de 21 de setembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pedro Avelino/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº788/2019, de 25 de julho de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 803/2019, de 22 de novembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”, o Decreto Municipal nº 084, de 06 de março de 2020, “*Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo*”, o Decreto Municipal nº 083, de 06 de março de 2020, que “*Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020*”.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino/RN, em 29 de maio de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jailson Cândido do Rosário Filho

Código Identificador:04FE50F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 173/2020-GAB, DE 15 JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de EMERSON ANDRÉ ABDON SOARES, para o cargo de provimento Comissionado de COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **EMERSON ANDRÉ ABDON SOARES**, brasileiro, portador do RG: 1078698 SSP/RN, CPF(MF): 876.778.224-87, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 15 de JUNHO de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:449D1FE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus e institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento COVID-19, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco no âmbito do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, IV da Lei Orgânica do Municipal e na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 082/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativo ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas e que nenhuma outra abordagem está sendo realizada no mundo;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e na região do município de Pedro Velho/RN;

Considerando o momento presente da curva epidemiológica do Município, que indica que a esta semana (a qual estamos vivenciando) será fundamental para a determinação dos níveis de contaminação por Coronavírus-COVID-19.

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Pedro Velho/RN;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município de Pedro Velho e no Estado do Rio Grande do Norte, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Pedro Velho e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Pedro Velho/RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Pedro Velho, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que fica prorrogado até 15 de julho de 2020.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA DE CASOS

Art. 3º. Ficam os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para a COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio dos sistemas de informação de notificação indicados.

Parágrafo único. Os dados a serem enviados devem conter:

- I - a fonte notificadora;
- II - o resultado do exame ou informação da suspeita;
- III - a identificação do indivíduo; e
- IV - o endereço, telefone e e-mail do paciente.

Art. 4º. As notificações dos casos para investigação de COVID-19 são compulsórias imediatas e devem ser realizadas em até 24 h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único. As notificações de óbitos deverão seguir o Manual de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, e as Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Art. 5º. As informações de que tratam os arts. 3º e 4º deste Decreto não excluem a obrigatoriedade de outras notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância epidemiológica.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

CAPÍTULO III

DA INTENSIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 7º Deverão suspender o funcionamento a partir das 00:01h do dia 16 de junho de 2020, até 00:01h do dia 22 de junho de 2020, todas as atividades, independente do potencial de aglomeração de pessoas, no município de Pedro Velho/RN.

§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica às atividades abaixo listadas, desde que atendam as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 086, de 03 de abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 090, de 30 de abril de 2020, e suas alterações, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19:

- I - agências bancárias, similares a agência bancária e casas lotéricas;
- II - supermercados, hipermercados, mercados, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, sacolões, locais de venda de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues, peixarias, lojas de conveniência de águas minerais e locais de venda de alimentos para animais;
- III - postos de combustíveis, distribuidoras de combustíveis e distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - restaurantes em pontos ou posto de paradas nas rodovias;
- V - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

VI - indústrias e transportadoras de carga e transporte coletivo;
 VII - farmácias e drogarias;
 VIII - laboratórios, clínicas, veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde;
 IX - depósitos de materiais de construção, construção civil e lojas de produtos de limpeza;
 X - empresas de manutenção de equipamentos em geral, armazenadoras e distribuidoras de produtos;
 XI - táxi, moto-táxi, transporte urbano alternativo e serviços de entrega remota (por telefone e por aplicativo);
 XII - clínicas odontológicas para atendimentos de urgência.

§ 2º Para evitar a aglomeração de pessoas, os estabelecimentos descritos no inciso II, do §1º, deste artigo, somente poderão autorizar a entrada de um membro por família.

§3º Os estabelecimentos cujas atividades foram suspensas neste Decreto poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 090, de 30 de abril de 2020, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 8º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para a realização de atividades imprescindíveis e com o uso obrigatório de máscaras de proteção, tão somente para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

§2º. A justificativa do deslocamento deve ser clara e pertinente, desvinculada de hábitos de vida e motivadas por razões racionais e reconhecidas como essenciais à manutenção da vida saudável ou cumprimento de dever legal em vigor.

Art. 9º No sentido de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e permitir o achatamento da curva de proliferação do vírus entre municípios, fica proibida a circulação de pessoas e as atividades comerciais no dia 15 a 30 de junho de 2020, ainda fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais, exceto academias de ginásticas ou qualquer ambiente fechado ou que promova aglomeração de pessoas;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais autorizados à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º. Na hipótese da circulação para o exercício profissional autorizado, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§5º. Servidores públicos no exercício exclusivo de sua atividade essencial, poderão promover deslocamento durante o período de restrição, devendo comprovar documentalmente tal condição.

Art. 10º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas:

I - permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações;

II - funcionamento de bares, academias, banhos/balneários, casas de shows, boates, clubes sociais, ginásios, museus, campos de futebol, quadras de esporte, evento social, educacional, cultural, ou particular, inclusive aqueles que exijam licença do Poder Público, em especial as inaugurações, congressos, conferências, etc.

III – feiras livres, especialmente quando acondicionadas em áreas cobertas;

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de apoio espiritual dos participantes.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

§4º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Pedro Velho/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados que se encontram com pouca disponibilidade de atendimento, assim como, para que não se fragilize a saúde da população com o impacto de tal costume na saúde respiratória.

Art. 11. O Município de Pedro Velho solicitará ao Estado do Rio Grande do Norte as forças de segurança necessárias para dar o apoio complementar à implementação das seguintes medidas de isolamento social mais restritivas:

I - vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - abordagem e controle de circulação de veículos particulares;

III - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município;

Parágrafo Único. Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de segurança, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Estadual nº 29.583/2020.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL

Art. 12. O cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Pedro Velho será executado a partir do dia 22 de junho de 2020.

§ 1º É condição essencial para a implementação inicial do plano de retomada gradual responsável das atividades econômicas no município de Pedro Velho/RN que exista desaceleração da taxa de transmissibilidade da COVID-19 de maneira sustentada e a ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado do Rio Grande do Norte seja inferior a 70% (setenta por cento).

§ 2º Serão inicialmente liberadas as atividades que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica.

§ 3º A liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços está condicionada ao cumprimento de protocolos específicos segurança sanitária, os quais deverão ser preparados e previamente averiguados pela Vigilância Sanitária do Município, a qual emitirá Alvará de Conformidade no qual deverá indicar expressamente a data em que poderá iniciar a retomada da atividade.

§ 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado deverão orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária, sob pena de cassação da Licença Funcionamento e do Alvará de Conformidade.

§ 5º As atividades que se encontrem liberadas por legislação municipal anterior à edição deste Decreto não se sujeitarão ao cronograma de que trata o caput, mas devem cumprir com a obtenção do Alvará de Conformidade até o dia 22 de junho de 2020.

§ 6º A liberação de atividades ocorrerá de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades de saúde, em havendo dúvida, a regra é pelo não funcionamento da atividade.

§ 7º As atividades atualmente liberadas para funcionamento terão prioridade no agendamento de visita da Vigilância Sanitária Municipal, a fim de evitar a interrupção de funcionamento.

§ 8º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, o comitê municipal avaliará o respectivo cenário, admitidos, a qualquer tempo, se necessário, o adiamento ou o restabelecimento das fases, bem como o recrudescimento das medidas e a revogação de Alvará de Conformidade, podendo haver medidas de revogação pontuais ou por atividade econômica.

§ 9º O plano poderá ser implementado de maneira diferente nas diversas regiões do Município, levando em conta as peculiaridades e os dados epidemiológicos locais.

Art. 13. Estabelecimentos comerciais que descumpriram os Decretos anteriores somente poderão agendar nova visita da vigilância sanitária após o atendimento de todos os demais.

Art. 14. A liberação de atividades na forma deste Decreto deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o caput, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 2 m (dois metros) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e sabidamente infectados pelo novo coronavírus, salvo se já estiver comprovadamente curado do vírus;

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV- estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI - manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;

VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 16. As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 17. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as consideradas leves;

II - R\$ 1.001,00 (mil e um reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Art. 18. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as consideradas leves cometidas;

II - R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Art. 19. As infrações classificadas em graves ou gravíssimas, aplicar-se-á a multa, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

§1º. O valor da multa por infração grave é de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

§2º. O valor da multa gravíssima é de:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas físicas;

II - de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas.

§3º - As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), decretadas no Estado do Rio Grande do Norte, estão discriminadas nos Anexos I e II desta Portaria.

§4º - Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

§5º - A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

§6º - As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde e seguirão os modelos constantes dos Anexos III e IV deste Decreto.

§7º - As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), e aplicado nas ações de saúde.

§8º - As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e executadas.

§9º - Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, quando requerido.

§10 - Todas as autoridades públicas que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil e a Vigilância Sanitária, que adotará as medidas de

investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§11 - A aplicação das penalidades dos incisos I e II somente deverá ocorrer a partir do 2º (segundo) dia posterior a publicação do presente Decreto.

Art. 20. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As medidas de saúde adotadas no âmbito do Município de Pedro Velho aplicam-se a todos os cidadãos em território municipal.

Art. 22. O cancelamento de eventos fica estendido aos eventos agendados nos próximos 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 23. O Decreto Municipal nº 086/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica incluso o §2º, ao art. 13, passando a vigorar conforme redação que segue:

“Art. 13. *Omissis.*

§2º- Os estabelecimentos autorizados que optarem pelo funcionamento deverão exigir que os clientes, antes de adentrarem nos estabelecimentos, estejam devidamente munidos de máscaras e realizem a higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70º, na entrada e saída do estabelecimento e proibam a entrada de pessoas acompanhadas, independentemente de laços familiares, assim como, terão que dispor dos EPIs específicos (tais como máscaras, protetor facial, luvas, batas e etc) e de testes rápidos para todos os seus funcionários, devendo afastar imediatamente das atividades laborais em qualquer setor físico àqueles que testarem positivo ao COVID 19 ou que apresentem sintomas da doença.

Art. 24. O cronograma de abertura gradual das atividades econômicas será instituído por meio de ato do Prefeito Municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Velho/RN, 15 de junho de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

ANEXO I

INFRAÇÕES GRAVES:

**MULTA de R\$ 5.000,00 para PESSOAS FÍSICAS;
MULTA de R\$ 25.000,00 para PESSOAS JURÍDICAS;
(POR CADA ATO e POR CADA DIA de DESCUMPRIMENTO)**

LISTA DE INFRAÇÕES GRAVES:

1. Utilizar em atividade permitida sistema de circulação artificial de ar fora das exceções permitidas.

Exceções:

I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e comercialização de medicamentos;

III - distribuição e comercialização de alimentos;

IV - serviços funerários;

V - segurança privada (somente quando imprescindível à atividade e na parcela que o seja);

- VI - captação e tratamento de lixo e esgoto (somente quando imprescindível à atividade e na parcela que o seja);
 VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis (somente quando imprescindível à atividade e na parcela que o seja);
 VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 IX - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal (somente quando imprescindível à atividade e na parcela que o seja);
 X - estabelecimentos de saúde animal.

2. Deixar a atividade permitida de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

3. Deixar a atividade permitida de controlar o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

4. Deixar a atividade permitida de controlar o acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares.

5. Deixar a atividade permitida de limitar o acesso de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.

6. Deixar a atividade permitida de limitar a frequência de público superior a 20 (vinte) pessoas.

Hipóteses:

- I - atividades coletivas de qualquer natureza previamente autorizadas;
 II - serviços funerários.

7. Deixar a atividade permitida de manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus.

8. Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso.

9. Deixar a atividade permitida de adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas.

10. Deixar a atividade permitida de utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, utilizando aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

11. Deixar a atividade permitida de limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

12. Realizar ou participar de atividade coletiva previamente autorizada sem respeitar o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

13. Realizar ou participar de atividade coletiva previamente autorizada sem respeitar a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.

14. Realizar ou participar de atividade coletiva previamente autorizada com público superior a 20 (vinte) pessoas.

15. Permitir a abertura ou frequentar igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares fora das permissões excepcionais.

Exceções: É permitido o acesso de público externo para a realização de orações individuais, desde que respeitados o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

16. Realizar ou participar de atividade coletiva como cultos, missas e congêneres.

Exceções: É permitido o funcionamento exclusivamente interno, sem presença de público, como no caso de transmissões online de atividades religiosas.

17. Permitir a abertura ou frequentar igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares fora das permissões excepcionais, sem o controle e a higienização do local ou sem a orientação aos frequentadores acerca dos riscos de contaminação para o novo coronavírus (COVID-19).

18. Permitir a abertura ou frequentar igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares fora das permissões excepcionais, para o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

19. Disponibilizar mesas e cadeiras em atividade permitida, fora das exceções permitidas.

Exceções:

I - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;

II - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

20. Disponibilizar mesas e cadeiras em áreas de banho coletivo (orlas de rios, lagos, lagoas, barragens, açudes e mar).

21. Utilizar áreas de banho coletivo (orlas de rios, lagos, lagoas, barragens, açudes e mar) fora das exceções permitidas.

Exceções: prática de atividades físicas individuais e com distanciamento mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) entre os praticantes.

22. Utilizar áreas de banho coletivo (orlas de rios, lagos, lagoas, barragens, açudes e mar) para atividades permitidas em desacordo com o distanciamento mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) entre as pessoas.

23. Deixar o estabelecimento bancário ou financeiro de fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população.

24. Deixar o estabelecimento bancário ou financeiro de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

25. Permitir a empresa de teleatendimento ou call center a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones.

26. Deixar a atividade industrial de adotar as normas de saúde decretadas no Município.

27. Deixar os concessionários de táxi e mototáxi de realizar de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.

28. Deixar os concessionários de táxi e mototáxi de higienizar regularmente as superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.

29. Deixar os concessionários de táxi e mototáxi de disponibilizar, na entrada e na saída dos passageiros, álcool gel 70%.

30. Deixar os concessionários de táxi e mototáxi de fixar, em local visível, informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus.

31. Deixar a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários de realizar de minuciosa limpeza diária dos veículos,

com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.

32. Deixar a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários de higienizar regularmente as superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.

33. Deixar a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários de disponibilizar, na entrada e na saída dos passageiros, álcool gel 70%.

34. Deixar a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários de fixar, em local visível, informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus.

35. Deixar a pessoa que explore transporte de passageiros por aplicativo de realizar de minuciosa limpeza diária do veículo, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.

36. Deixar a pessoa que explore transporte de passageiros por aplicativo de higienizar regularmente as superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus.

37. Deixar a pessoa que explore transporte de passageiros por aplicativo de disponibilizar, na entrada e na saída dos passageiros, álcool gel 70%.

38. Deixar a pessoa que explore transporte de passageiros por aplicativo de fixar, em local visível, informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus.

39. Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária de qualquer natureza, menos gravíssima.

ANEXO II

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS.

MULTA de R\$ 25.000,00 para PESSOAS FÍSICAS

MULTA de R\$ 50.000,00 para PESSOAS JURÍDICAS

(POR CADA ATO e POR CADA DIA de DESCUMPRIMENTO)

LISTA DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS:

1. Deixar funcionar atividade não permitida.
2. Deixar funcionar centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais.
3. Deixar funcionar restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares fora das hipóteses permitidas de comercialização de seus produtos por entrega em domicílio (delivery) ou como ponto de coleta (takeaway).
Exceções: É permitido o funcionamento de padarias que não ofereçam serviço de refeições preparadas para consumo local, pois se enquadram nas hipóteses de distribuição e comercialização de alimentos. Se houver o fornecimento de refeições preparadas, o funcionamento de padarias fica restrito, quanto a esse serviço, ao sistema de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de entrega (takeaway).
4. Deixar funcionar atividade permitida em shopping centers e similares como ponto de coleta (takeaway).
5. Realizar ou participar de atividade coletiva de qualquer natureza.
Exceções:
I - atividade coletiva destinada às medidas de combate ao novo coronavírus ou qualquer outra atividade de saúde pública;
II - atividades coletivas previamente autorizadas.
6. Efetuar o estabelecimento bancário ou financeiro atendimento presencial ao público externo fora das exceções permitidas.

Exceções: programas bancários e governamentais com relação ao novo coronavírus (COVID-19); ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário; pessoas com doenças graves; casos urgentes.

7. Deixar o estabelecimento bancário ou financeiro de garantir o abastecimento de caixa eletrônico para saques em dinheiro e demais operações.

8. Deixar a empresa de teleatendimento ou call center de garantir o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho.

9. Deixar a empresa de teleatendimento ou call center de reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno.

10. Deixar a atividade permitida de instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo, assim como, de controlar o acesso de clientes nos moldes estabelecidos pelos Decretos Municipais.

11. Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários.

12. Deixar o estabelecimento de serviço funerário de utilizar urna fechada para todos os óbitos.
Exceção: casos de óbitos em que comprovadamente não sejam por corona vírus.

13. Deixar o estabelecimento de serviço funerário de observar o Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19, do Ministério da Saúde.

14. Deixar o estabelecimento de serviço funerário de limitar o acesso de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área.

15. Deixar o estabelecimento de serviço funerário de limitar a frequência de público ao máximo de 20 (vinte) pessoas em funerais e enterros.

16. Aumentar abusivamente preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

17. Permitir os concessionários de táxi e mototáxi a utilização de ventilação artificial em seus veículos.

18. Permitir os concessionários de táxi e mototáxi a circulação de seus veículos com as janelas e alçapão fechados.

19. Deixar os concessionários de táxi e mototáxi de observar a limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo.

20. Permitir a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários a utilização de ventilação artificial em seus veículos.

21. Permitir a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários a circulação de veículos com as janelas e alçapão fechados.

22. Deixar a empresa que fornece transporte aos respectivos funcionários de observar a limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo.

23. Permitir a pessoa que explore transporte de passageiros por aplicativo a utilização de ventilação artificial em seu veículo.

24. Permitir a pessoa que explore transporte de passageiros por aplicativo a circulação de veículo com as janelas fechadas.

25. Deixar o passageiro e a tripulação de voo, navio e automóvel, oriundo de localidades em que houve registro de casos da COVID-19, que desembarque em território municipal, de submeter-se ao isolamento social domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

26. Não permitir ou dificultar os agentes de segurança e de saúde do município de inspecionarem veículo de transporte rodoviário de passageiros quando da entrada no território municipal, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros com sintomas de contaminação pelo novo coronavírus.

27. Descumprir notificação de isolamento ou quarentena.

28. Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária de natureza gravíssima.

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: ____/____/____.

Previsão de término: ____/____/____.

Fundamentação:

Base legal: arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020; arts. 1º, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.583, de 2020.

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

Pedro Velho/RN, ____/____/____

Hora: ____: ____

Nome da autoridade notificante: _____

Função: _____

Assinatura

Eu, _____, documento de identidade (RG ou CPF) nº _____, declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Pedro Velho/RN, ____/____/____

Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada.

ou

Nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO IV

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO do AUTUADO: _____.

Razão Social ou Nome: _____.

CNPJ ou CPF: _____.

Endereço: _____.

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de Pedro Velho/RN, eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Complementar Estadual nº 31/1982, o Decreto Estadual nº 29.742/2020 e o Decreto Estadual nº 8.739/1983, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

MULTA: () LEVE

Pessoa Física () R\$ 50,00 à R\$ 1.000,00.

Valor autuado R\$ _____

Pessoa Jurídica () R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00.

Valor autuado R\$ _____

MULTA: () moderada

Pessoa Física () R\$ 1.001,00 a R\$ 4.999,99

valor autuado R\$ _____

Pessoa Jurídica () R\$ 5.001,00 e 24.999,99

valor autuado R\$ _____

MULTA: () GRAVE

Pessoa Física () R\$ 5.000,00

Pessoa Jurídica () R\$ 25.000,00

MULTA: () GRAVÍSSIMA

VALOR: Pessoa Física () R\$ 25.000,00

Pessoa Jurídica () R\$ 50.000,00

Fundamento legal: Art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

arts. _____ do Decreto Municipal nº ____/2020.

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, nos termos do Decreto Municipal nº ____/2020, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, perante a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal

Assinatura da autoridade autuante:

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:52781A71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000057/20

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que retomará **as 09h:00min no dia 17 de junho de 2020**, a sessão de abertura da referida licitação, que havia sido suspensa, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente de caráter público que impossibilitou a realização da sessão. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (CAPINAGEM) DOS TALUDES INTERNO E EXTERNOS DE DIVERSOS AÇUDES DA ZONA RURAL, LIMPEZA (ROÇO MANUAL) DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, LIMPEZA (CAPINAGEM MANUAL) EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PORTALEGRE/RN.

PORTALEGRE/RN, 15 de junho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET

Pregoeira

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2D7247D1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 122/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **09/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Gildeon de Queiroz Dias para realizar sessão contínua de quimioterapia no Hospital Santa Luzia**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 09 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0451BB64

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 123/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Idegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865 – SSP/RN**, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0 (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R\$120,00(cento e cinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN** no(s) dia(s) **10/06 e 11/06** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Dario Silverio de Oliveira para realizar consulta oncológica no Hospital Rio Grande**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 10 de junho de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:800F7E62

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 124/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **10/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Elineide Souza dos Santos para realizar consulta médica especializada com Angiologista na Clínica Odete Rosado**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 10 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:767661D2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 125/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **15/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Marcos Antonio de Souza para realizar cirurgia ortopédica na Clínica Orthos**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 15 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FF656B8F

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

(Avaliação do cumprimento das metas fiscais – primeiro quadrimestre de 2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e convida a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, sobre o “**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**”, do Município de Portalegre, referente ao **Primeiro Quadrimestre de 2020**, em cumprimento ao estabelecido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a ser realizada no dia 17 de junho de 2020, às 9h00min no Auditório da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, na Rua José Vieira Mafaldo nº 122 – 59.810-000 – Bairro Centro – Portalegre – RN.

Portalegre/RN, em 15 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DD87A549

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.006.015.001 - TOMADA DE PREÇO 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/20

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **FFJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06, com sede a Rua Tonheiro Pedoca, 25, Centro, Joca Claudino/PB, neste ato representada por Jolisberto Vital do Nascimento, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para construção do **PARQUE ECOLÓGICO MATA DA BICA**, localizado no Terminal Turístico da Bica, Centro de Portalegre/RN. Valor global: **R\$ 173.362,01 (cento e setenta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais e um centavo)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **JOLISBERTO VITAL DO NASCIMENTO**.

PORTALEGRE/RN, 15 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F64DED26

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000044/20

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para construção da **PRAÇA DA REVOLUÇÃO**, localizada na Rua Antonio Alvino de Souza, S/N, Centro, Portalegre/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representada neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, inscrito no CPF sob o nº 155.132.974-34, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve adjudicar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES

DA COSTA, nº 196, CENTRO – **RAFAEL FERNANDES/RN**, que sagrou-se vencedora desta licitação, com o valor global de: **R\$ 28.168,14 (vinte e oito mil e cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**.

PORTALEGRE/RN, 15 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:02D92461

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000044/20

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para construção da **PRAÇA DA REVOLUÇÃO**, localizada na Rua Antonio Alvino de Souza, S/N, Centro, Portalegre/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representada neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, inscrito no CPF sob o nº 155.132.974-34, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve Homologar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES DA COSTA, nº 196, CENTRO – **RAFAEL FERNANDES/RN**, que sagrou-se vencedora desta licitação, com o valor global de: **R\$ 28.168,14 (vinte e oito mil e cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**.

PORTALEGRE/RN, 15 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A45BA6DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15060001/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADA: Alex Antonio Câmara Fernandes – CPF: 017.807.104-88

Valor Global: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de preparo de 200 (duzentos) kit's juninos, compostos de fatias de bolo da moça e de milho, para serem distribuídos aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município (Idosos, crianças, jovens e mulheres)

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 15 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRASecretaria Municipal de Assistência Social
Contratante**ALEX ANTONIO CÂMARA FERNANDES**CPF: 017.807.104-88
Contratado**Publicado por:**
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:08D86F0D**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150600002/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO: Alex Antonio Câmara Fernandes – CPF: 017.807.104-88

Valor Global: R\$ 742,50 (Setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de preparo de 135 (cento e trinta e cinco) kit's juninos, compostos de fatias de bolo da moça e de milho, para serem distribuídos aos usuários do integrantes do Programa Criança Feliz deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: Criança Feliz
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 15 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRASecretaria Municipal de Assistência Social
Contratante**ALEX ANTONIO CÂMARA FERNANDES**CPF: 017.807.104-88
Contratado**Publicado por:**
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:AD23B540**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
14**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Dispensa Nº. 014/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 014/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de Mascara tipo “Face Shield” para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais). Em favor de A.L.S.O. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 36.635.606/0001-40, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
01	Mascara tipo “Face Shield” em polipropileno	30	25,00	750,00
Valor Total Estimado.....R\$				750,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro, RN, em 15 de junho de 2020.

IRENILMA TOMAS DO AMARAL

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:C15F5864**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 14/2020**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA**
014/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 014/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e A.L.S.O. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 36.635.606/0001-40. Objeto: **Aquisição de Mascara tipo “Face Shield” para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 750,00.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 15 de junho de 2020, até 14 de julho de 2020. Assinatura em 15 de junho de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 33.90.30.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Material de consumo.

Rafael Godeiro/RN, 15 de junho de 2020.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:3B840A8F**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº. 015/2020**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Dispensa Nº. 015/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 015/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de Mascara tipo “Face Shield” para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais). Em favor de A.L.S.O. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 36.635.606/0001-40, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qtd	Unit	Total
01	Mascara tipo “Face Shield” em polipropileno	30	25,00	750,00
Valor Total Estimado.....R\$				750,00

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro, RN, em 15 de junho de 2020.

DAMIANA FABLÍCIA B. DE PAIVA

Gestora do Fundo Municipal de Ass. Social

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:972B05C4**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 15/2020

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 015/2020

O Fundo Municipal de Assistência Social de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 015/2020. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Rafael Godeiro/RN e A.L.S.O. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 36.635.606/0001-40. Objeto: **Aquisição de Mascara tipo "Face Shield" para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 750,00.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 15 de junho de 2020, até 14 de julho de 2020. Assinatura em 15 de junho de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02010 2029 029 33.90.30.00 MANUTENCAO DO FMAS/CONSELHO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL. Material de consumo.

Rafael Godeiro/RN, 15 de junho de 2020.

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:CFE1F76C

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Nº. 016/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 13.979/2020, considerando tudo que consta o processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 016/2020 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 4º da Lei Nº. 13.979/2020, visando a **Aquisição de Ivermectina 6MG para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Pelo Valor de R\$ 4.497,50 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Em favor de WD FARMA EPP, CNPJ: 36.393.228/0001-36, conforme se elenca:

Item	Descrição	Qty	Unit	Total
01	Ivermectina 6mg 4cp	250	17,99	4.497,50
Valor Total Estimado.....R\$				4.497,50

Assim, nos termos do Art 26, da Lei 8.666/93 e art. 04º paragrafo 1º e 2º da Lei nº. 13.979/2020 autorizo a presente contratação, determinado que se proceda à devida publicação dos atos.

Rafael Godeiro, RN, em 15 de junho de 2020.

IRENILMA TOMAS DO AMARAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:3BCB6A9B

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº. 016/2020

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 016/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato da DISP. 016/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Rafael Godeiro/RN e WD FARMA EPP, CNPJ: 36.393.228/0001-36. Objeto: **Aquisição de Ivermectina 6MG para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid -19.** Valor: de **R\$ 4.497,50.** Prazo de execução do Serviço, 30 (trinta dias). Duração do contrato: em 15 de junho de 2020, até 14 de julho de 2020. Assinatura em 15 de junho de 2020. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 02 02009 1048 014 33.90.30.00 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID - 19. Material de consumo.

Rafael Godeiro/RN, 15 de junho de 2020.

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:991E6FB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 436/2020

LEI Nº 436/2020 Riacho da Cruz – RN, 15 de junho de 2020

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Riacho da Cruz - RN, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- I - Prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - Disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - Metas e riscos fiscais;
- IX - Disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- a) às políticas de inclusão;
- b) ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- c) à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- d) à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
- e) à promoção do desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- a) Despesas Correntes - 3; e
- b) Despesas de Capital - 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- b) Juros e Encargos da Dívida - 2;
- c) Outras despesas correntes - 3;
- d) Investimentos - 4;
- e) Inversões Financeiras - 5; e
- f) Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) transferência à União - 20;
- b) transferência a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) transferências a consórcios públicos - 71;
- e) aplicações diretas - 90; e
- f) aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER
LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS
ADICIONAIS.**

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29 da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês do exercício anterior, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- a) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- b) caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29 da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes da data de elaboração.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2021, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, e na forma do Manual do “SIM-TCM, conforme IN nº 01/2008.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2021, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária à utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a abertura e reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será **efetivada** por decreto do Poder Executivo, observando, ainda, os incisos II e III, do artigo 41 da lei nº 4.320/1964.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2021.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa

do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

a) demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

b) estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II - realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

a) redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

b) redução do número de estagiários contratados;

- c) redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- d) exoneração dos servidores não estáveis;
- e) exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

CAPÍTULO VIII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2021 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

- d) categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- e) categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 39 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz - RN, em 15 de junho de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:5BB001A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Convocar o candidato aprovado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por tempo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 722/2019 e em consonância com o Edital nº 001/2019, conforme quadro abaixo:

DA CONVOCAÇÃO

O candidato convocado deverá comparecer entre os dias 16, 17 e 18 de junho de 2020, no horário das 8:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Se o candidato convocado não comparecer nos dias, local e horários estabelecidos neste edital, munido da documentação abaixo relacionada, será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sendo facultada à Administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes documentos originais e respectivas cópias legíveis:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cédula de Identidade;
1 foto 3/4;
Certidão Negativa da Receita Federal;
Certidão Negativa do Estado;
Certidão Negativa do Município;
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum de Apodi;
Certidão Negativa da Justiça Federal;

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
 Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
 Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
 Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio, conforme solicitado em Edital, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Superior equivalente, conforme solicitado em Edital, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 Comprovante de residência atualizado;
 Cópia do Cartão de Conta Corrente Bradesco;
 Os candidatos convocados deverão declarar, sob as penalidades da lei: Não ser ocupante de cargos em comissão, Estatutários ou Celetistas, servidor efetivo ou aposentado da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas; havendo disponibilidade para exercer as atividades do cargo pretendido (Declaração disponível no local de apresentação).

Convocados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Técnico de Enfermagem		
Class.	Nome	Status
12º	Maria Lucireire Galdino Silva	Convocado

Rodolfo Fernandes RN, 15 de junho de 2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:172914D0

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 167/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora GREICE KELLY GURGEL DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sra. **GREICE KELLY GURGEL DE SOUZA**, matrícula 383, direito do gozo as férias correspondentes a 2019 – 2020, a partir de **15 de junho de 2020 a 14 de julho de 2020**, retornando as atividades no dia **15 de julho de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 15 de junho de 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:7A502FDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº. 0005/2020

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 02/07/2020 fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação nas ruas, JOAQUIM VICENTE, JOÃO CORDEIRO, LUIZ EDUARDO DA SILVA, JOSE MARIANO DE MELO, MARTINHO CAVALCANTE DANTAS E MANOEL DE FREITAS REGO DO Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 15 de junho de 2020.

LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8D9B0DE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060001/20-PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de material de consumo e roçadeira destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para manutenção dos setores de limpeza e serviços urbanos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa CAMPOFERTIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 12.980.520/0001-97, no valor total de R\$ 2.543,41 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 15 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:17B61541

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060001/20-EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de material de consumo e roçadeira destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para manutenção dos setores de limpeza e serviços urbanos.

Favorecido.....: CAMPOFERTIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 12.980.520/0001-97.

Valor.....: R\$ 2.543,41 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 15 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:ABCD4A28

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05060001/20 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria nº 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de peças automotivas destinadas aos veículos Pá Carregadeira Hyundai HL740-9S e Retroescavadeira Caterpillar 416E, da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, para fazer substituição de peças danificadas pela intensa rotina de trabalho, visando corrigir e prevenir eventuais problemas mecânicos, para melhor conservação dos veículos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os

10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 03.034.090/0001-20, no valor de R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA/RN, 10 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:9685CDFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05060001/20 - EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de peças automotivas destinadas aos veículos Pá Carregadeira Hyundai HL740-9S e Retroescavadeira Caterpillar 416E, da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, para fazer substituição de peças danificadas pela intensa rotina de trabalho, visando corrigir e prevenir eventuais problemas mecânicos, para melhor conservação dos veículos.

Favorecido.....: POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 03.034.090/0001-20

Valor.....: R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA/RN, 15 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:BA2C2CEC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060002/20-PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria nº 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de ivermectina e teste rápido destinados a atenção em saúde pública para medidas de enfrentamento emergencial ao COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais supracitados:

Lei Federal nº 13.979

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Lei Federal nº 8.666

Art. 24, Inc. IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Ruy Barbosa/RN, atendendo à demanda da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas: MEIRELLES FARMA LTDA, CNPJ nº 01.260.848/0001-12, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e CENTERMED DIST.DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 32.812.501/0001-69, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 15 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:91836B38**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060002/20-EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de ivermectina e teste rápido destinados a atenção em saúde pública para medidas de enfrentamento emergencial ao COVID-19.

Favorecido.....: MEIRELLES FARMA LTDA, CNPJ nº 01.260.848/0001-12 e CENTERMED DIST.DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 32.812.501/0001-69.

Valores.....: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para MEIRELLES FARMA LTDA e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para CENTERMED DIST.DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Fundamento Legal...: artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 15 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRAComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:A62D8B42**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060001/20-TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa CAMPOFERTIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 12.980.520/0001-97, referente à aquisição de material de consumo e roçadeira destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para manutenção dos setores de limpeza e serviços urbanos, pelo valor total de R\$ 2.543,41 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 15 de Junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:3FBFD7CE

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 0032 DE JUNHO 2020 -
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 68.174,13 (sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e treze centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis nº 493/2019 de 05 de junho de 2019, Lei nº 499/2019 de 03 dezembro de 2019, Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos do § 3 do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU de 18/03/2020 (nº 53-A, Seção 1, pág. 1);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências,

Considerando o Decreto Municipal nº 20, de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, Econômica e Financeira e Estabelece Regime de Quarentena no Âmbito do Município de Ruy Barbosa;

Considerando o Decreto Legislativo nº 9, de 06 de maio de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19); e

Considerando a Nota Técnica SEI Nº 21231/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2076 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma da tabela I (anexo).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito, na fonte de que trata o art. anterior, será no valor de R\$ 68.174,13 (sessenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e treze centavos), para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao Enfrentamento da Emergência Socioassistencial, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras

necessárias em decorrência dos danos causados pelo Coronavírus (covid-19), que acarretam situação de calamidade em Ruy Barbosa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças, bem como as Secretarias Municipais de Saúde, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ruy Barbosa-RN, em 08 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Tabela I

ÓRGÃO	06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10 – Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral	
PROGRAMA	0100 – Covid-19	
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2105 – Enfrentamento da Emergência da Política de Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19) –	
FUNÇÃO DE RECURSO	1214.00.00 - Transferências do SUS Bloco de Custeio	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 18.174,13
FUNÇÃO DE RECURSO	1213.00.00 - Transferências do SUS de Governo Estadual	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 43.942,00
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	6.058,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R\$	68.174,13

Ruy Barbosa-RN, em 08 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:519C7DEF

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 033/2020, DE 10 DE JUNHO
DE 2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em favor do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 89.897,84 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis nº 493/2019 de 05 de junho de 2019, Lei nº 499/2019 de 03 dezembro de 2019, Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos do § 3 do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU de 18/03/2020 (nº 53-A, Seção 1, pág. 1);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências,

Considerando o Decreto Municipal nº 20, de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, Econômica e

Financeira e Estabelece Regime de Quarentena no Âmbito do Município de Ruy Barbosa;

Considerando o Decreto Legislativo nº 9, de 06 de maio de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Rio Grande do Norte; Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19); e

Considerando a Nota Técnica SEI Nº 21231/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Ação: 2077 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19) e 06.02 - Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2078 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma da tabela I (anexo).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito, é oriundo do Auxílio Financeiro aos Município, de acordo com a Lei Complementar nº 173/2020, no valor de **R\$ 89.897,84 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao Enfrentamento da Emergência Socioassistencial, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras necessárias em decorrência dos danos causados pelo Coronavírus (covid-19), que acarretam situação de calamidade em Ruy Barbosa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ruy Barbosa-RN, em 10 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Tabela I

ÓRGÃO	05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08 - Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	0100 - Covid-19	
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2106 - Enfrentamento da Emergência da Política de Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19)	
FONTE DE RECURSO	1990.00.00 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32 - Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$ 45.000,00
SUN-TOTAL		R\$ 45.000,00

ÓRGÃO	06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	0100 - Covid-19	
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2107 - Enfrentamento da Emergência da Política de Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19)	
FONTE DE RECURSO	1990.00.00 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.11 - Vencimentos e vant. Fixas pessoal Civil	R\$ 44.897,84
SUB-TOTAL		R\$ 44.897,84
TOTAL GERAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		R\$ 89.897,84

Ruy Barbosa-RN, em 10 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:485FD14F

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05060001/20 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 03.034.090/0001-20, referente à Aquisição de peças automotivas destinadas aos veículos Pá Carregadeira Hyundai HL740-9S e Retroescavadeira Caterpillar 416E, da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, para fazer substituição de peças danificadas pela intensa rotina de trabalho, visando corrigir e prevenir eventuais problemas mecânicos, para melhor conservação dos veículos, pelo valor total de R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Regineide Moreira Bezerra, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA/RN, 15 de Junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:EA318BE7

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060002/20-TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação das empresas MEIRELLES FARMA LTDA, CNPJ nº 01.260.848/0001-12 e CENTERMED DIST.DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 32.812.501/0001-69, referente à aquisição de ivermectina e teste rápido destinados a atenção em saúde pública para medidas de enfrentamento emergencial ao COVID-19, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a empresa MEIRELLES FARMA LTDA, e o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a empresa CENTERMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 15 de Junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:B68FCFAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 742/2020

Portaria de diária nº 742/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 01 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:5F9EF3A1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 743/2020

Portaria de diária nº 743/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 03 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:43E316A5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 744/2020

Portaria de diária nº 744/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 05 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR IONCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:2667248A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 787/2020

Portaria de diária nº 787/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para a maternidade Escola Januário Cicco, no dia 08 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:0656349C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 788/2020

Portaria de diária nº 788/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para o Centro de Diálise, no dia 15 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:A4FB7E59

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 789/2020

Portaria de diária nº 789/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para o Centro de Diálise, no dia 17 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:FD35A65

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 790/2020

Portaria de diária nº 790/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear

despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para o Centro de Diálise, no dia 19 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:0C8BFA26

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 791/2020

Portaria de diária nº 791/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Laboratório Central – LACEN, dia 09 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:F3129758

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 792/2020

Portaria de diária nº 792/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, No dia 06 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:46EC450A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO 521/2020**

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 521/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 150.000,00
Sub-Total:	R\$ 150.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 150.000,00

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0009.2253.3.1.9.0.04.00.00.00 12140000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 100.000,00
03.001.10.301.0009.2253.3.1.9.0.04.00.00.00 12110000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 50.000,00
Sub-Total:	R\$ 150.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 150.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana Do Matos, 15 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Jaleide Edilza da Silva
Código Identificador:27D8C0E2

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 15 de maio de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 072/2017 do dia 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) no dia 17/02/2017. Edição 1457, que designava o Sr. Andre Luiz de França, servidor Publico Municipal, Matrícula nº 090, com a função de Telefonista, lotado da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo Nível - III (FGM - 10), retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:9AF9B115

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 15 de junho de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base na lei nº 753/2013, designar a Sra. SHILEIDE RAMALHO DE SOUSA, servidora Publica Municipal, matricula nº 334, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para exercer a função gratificada de Secretaria Administrativa - (FGM - 11), retroagindo seus efeitos a 01 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:E8E88106

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO COMPODSS**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS (COMPODSS)
SANTANA DO SERIDÓ/RN**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMPODSS de Santana do Seridó/RN tem como finalidade dedicar-se à causa antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas visando à conscientização e a redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPODSS caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais de conscientização e redução da demanda de drogas.

§ 2º - O COMPODSS deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPODSS, por meio de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONED/RN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 2º. Para os fins deste Regimento conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º – O COMPODSS atuará tanto no combate ao uso de drogas ilícitas, quanto no combate ao uso de drogas lícitas, como o tabaco, álcool e uso indevido de medicamentos, etc.

§ 2º - Conceitua-se droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência física-psíquica.

§ 3º - Drogas ilícitas são as definidas por ato do Ministério da Saúde, passíveis de repressão penal; as demais, que possam causar os efeitos descritos no parágrafo acima são lícitas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O COMPODSS, no âmbito da sua competência, referente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I - instituir o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;

II – propor e submeter ao Prefeito, a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III - elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD, submetendo à apreciação do Prefeito Municipal;

IV - a critério do Prefeito, poderão ser destinados recursos provenientes de dotações orçamentárias ao REMAD, ficando, ainda, autorizado a receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doações de bens in natura;

V - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único - Caberá ao COMPODSS desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as entidades sociais responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e que possuam a mesma finalidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, residentes e com atuação no município, serão eleitos, através de Assembleia, pelo voto das entidades sociais comprometidas com trabalhos na área de prevenção e combate às substâncias entorpecentes, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os membros do COMPODSS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - dos respectivos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - das respectivas entidades não governamentais, obedecido o critério de votação, para indicação de seus representantes.

§ 2º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 3º - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente, se representante da Prefeitura, ou pelo suplente mais votado, no caso dos representantes da sociedade civil.

§ 4º - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente o COMPODSS, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

I - a Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;

II – a entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação de seu substituto, o qual deverá ser o 2º (segundo) mais votado.

Art. 5º. São órgãos do COMPODSS:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Comitê-REMAD.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMPODSS, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva será dirigida pelo primeiro Secretário.

§ 3º - O Comitê-REMAD, será constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 6º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante votação secreta ou por consenso do Plenário.

§ 1º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Vice-presidente, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será formada pelo primeiro e segundo Secretário que, serão eleitos por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o primeiro Secretário será substituído pelo segundo Secretário e na falta ou impedimento deste, por um Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 8º. Na hipótese de haver empate na votação entre os membros do COMPODSS, proceder-se-á:

I - uma segunda votação, entre aqueles cujo empate verificou-se;

II - persistindo nesta segunda votação o empate entre quaisquer dos cargos de Diretoria, assumirá o cargo aquele que tiver maior tempo de atuação direta, no que tange diretamente na prevenção, recuperação ou reinserção social de dependentes de droga;

III - persistindo o empate, assumirá o cargo aquele de idade superior, considerando-se ano, mês, e dia de nascimento.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 9º. No contexto das atividades inerentes à conscientização e redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPODSS;

II – aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere à Lei de criação do COMPODSS;

III – indicar os Conselheiros, a serem designados pelo Prefeito para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;

IV – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como propor ao Prefeito a destinação desses recursos;

V – referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;

VI – remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONED/RN.

Art. 10º. À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, que se dediquem à causa antidrogas.

Art. 11º. À Secretaria Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 12º. Ao Comitê-REMAD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário e do Prefeito;

II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13°. Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública, relacionados ou especializados em drogas;

IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V - propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros destas comissões quando não houver voluntário;

VI - assinar conjuntamente com o Secretário o relatório final de atividade;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMPODSS.

Art. 14°. Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

Art. 15°. Ao Secretário Executivo compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal Antidrogas tomar decisões previstas em lei;

II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

III - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IV - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

V - preparar e controlar a publicação, no órgão de imprensa local, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 16°. Aos Conselheiros compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, sendo que os suplentes somente terão direito a voz;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere à lei de criação do COMPODSS;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço (1/3) dos membros;

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Art. 17°. Conceder-se-á licença aos membros titulares do COMPODSS, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 18°. O COMPODSS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias para as extraordinárias.

Art. 19°. O Plenário do Conselho Municipal Antidrogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros com direito a voto, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Recursos Municipais Antidrogas - REMAD ou orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 20°. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único - O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 21°. As conclusões do Plenário do COMPODSS serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

Parágrafo único - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 22°. As questões sujeitas à análise do COMPODSS, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva, para conhecimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária.

Art. 23°. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação das presenças do Presidente e Vice-presidente e na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião, e conduzir os trabalhos, conforme previsto nos artigos 6º e 7º, deste Regimento;

II - verificação da presença do Secretário(a) e se ausente, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar essa reunião;

III - verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;

IV - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

V - leitura e despacho do expediente;

VI - ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

VII - organização da pauta seguinte;

VIII - distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;

IX - comunicações breves e concessão da palavra;

X - encerramento.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

Art. 24°. Para a execução de suas atividades, o COMPODSS poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por voluntários designados pelo Plenário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMPODSS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25°. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por

proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 26º. As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no órgão de imprensa local.

Art. 27º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 28º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 04 de Março de 2019.

PATRÍCIA DE MEDEIROS BEZERRA

Presidente do COMPODSS

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:223AFD71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0108/2020**

PORTARIA Nº 0108/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre Afastamento a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Decreto Municipal nº 980, de 02 de Abril de 2020.
Considerando o Requerimento da servidora datado de 14 de maio de 2020.

Considerando o Parecer Jurídico favorável ao pleito da Servidora.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a Servidora **INGRID MEDEIROS PEREIRA**, Matrícula nº 130207-3, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 21 de Maio de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:B87B5059

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0109/2020**

PORTARIA Nº 0109/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre Afastamento a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Decreto Municipal nº 980, de 02 de Abril de 2020.

Considerando o Requerimento da servidora datado de 05 de maio de 2020.

Considerando o Parecer Jurídico favorável ao pleito da Servidora.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento a Servidora **GERALDINA FRANCISCA DE AZEVEDO FERREIRA**, Matrícula nº 130092-0, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 29 de Maio de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:B144907D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SANTANA DO SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 25050018/2020 – FMAS

DISPENSA Nº 022/20 - FMAS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 14.259.820/0001-07

CONTRATADO: HOSP MEDICAL-COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 33.160.739/0001-10

VALOR: R\$ 1.168,80 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

CONTRATADO: AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ: 13.228.559/0001-15

VALOR: R\$ 5.946,60 (cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

OBJETO: Aquisição de EPI's destinados para prevenção dos profissionais do SUAS no Combate ao COVID 19 por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.115,40 (sete mil, cento e quinze reais e quarenta centavos)

BASE LEGAL: art. 4 da Lei 13.979 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 15/06/2020 - Solange Regina de Azevedo Brito – CPF: 466.830.114-00

RATIFICAÇÃO: Em 15/06/2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:95B2CC35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 39/2020**

Dispõe sobre a prorrogação e inclusão de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Santo Antônio/RN;

CONSIDERANDO a existência em nosso Município de mais de sessenta casos confirmados de infecção por COVID-19, cinco mortes e mais de cento e vinte casos suspeitos;

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Santo Antônio/RN, ficam prorrogadas as vigências dos Decretos Municipais nº. 025/2020, de 17 de março de 2020; nº. 026/2020, de 22 de março de 2020 e nº. 027/2020, de 1º de abril de 2020, 37/2020, de 04 de junho de 2020, vigorarão, no mínimo, até o dia 23 de junho de 2020, quando será realizada nova avaliação da situação de pandemia.

Parágrafo único. As medidas constantes dos decretos acima mencionados que forem incompatíveis com aquelas previstas neste Decreto ficam derogadas, prevalecendo as medidas aqui dispostas até o término de vigência desta norma.

Art. 2º. Fica determinado, a partir das 14:00 horas, o fechamento de todas as atividades os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, podendo permanecer abertos até às 18:00 horas apenas os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados essenciais, tais como farmácias, postos de combustíveis, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais.

§ 1º. Fica permitido até às 23:00 horas o atendimento através de delivery, com entrega em domicílio, desde que respeitadas as normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19 e desde que as entregas sejam feitas no domicílio do cliente, permanecendo o estabelecimento fornecedor de portas fechadas.

§ 2º. O infrator sujeita-se ao pagamento de multa pelo descumprimento da norma acima estabelecida no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada hora de descumprimento, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias e demais cominações legais e administrativas cabíveis.

Art. 3º. Fica determinado que todos os que exercem atividades comerciais e de prestação de serviços privados que estabeleçam a obrigatoriedade aos seus clientes do uso de máscara de proteção respiratória dentro de seus estabelecimentos, mesmo que de fabricação artesanal, e ainda que disponibilizem permanentemente para seus usuários meios de assepsia para as mãos na entrada dos estabelecimentos e controlem a quantidade de consumidores dentro dos mesmos, de forma a serem respeitadas as normas de saúde acerca da prevenção de contágio, observando o espaço mínimo de dois metros entre cada consumidor dentro do estabelecimento e nas filas de espera para pagar e para entrar, devendo ainda ser observada a distância necessária entre o consumidor e os caixas.

§ 1º. O infrator sujeita-se ao pagamento de multa pelo descumprimento da norma acima estabelecida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada infração, sem prejuízo da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias e demais cominações legais e administrativas cabíveis.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento das regras de prevenção previstas neste Decreto ou em qualquer um dos decretos anteriores, poderá ser feita pelos órgãos de fiscalização e vigilância, pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e pelas Polícias, que terão livre acesso aos estabelecimentos quando atuarem com esta finalidade.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as demais medidas previstas nos Decretos Municipais ainda vigentes e que não disponham de forma diversa das normas previstas neste instrumento, inclusive permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras por parte de todos os que estiverem em locais públicos ou de uso comum e a proibição de aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Fica proibido em toda a extensão territorial do Município de Santo Antônio/RN o acendimento de fogueiras, como forma de minorar o desencadeamento de doenças respiratórias, que agravam o quadro de saúde das pessoas contaminadas com COVID-19.

Art. 6º. Recomenda-se que todos os dias a partir das 20:00 horas, as pessoas permaneçam fora das ruas, praças e logradouros públicos, mesmo que não estejam em aglomeração, somente saindo às ruas em caso de extrema necessidade ou a serviço, e neste caso obedecendo as normas sanitárias de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio, 15 de junho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:6ECAAB86

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 038, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR), com a finalidade de consolidar as políticas públicas de igualdade racial enquanto política de Estado e garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos grupos étnicos que historicamente foram discriminados, a saber, população negra e indígena.

Parágrafo Único - O Plano constante do Anexo do presente Decreto destina-se a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e pela sociedade, voltada a este segmento populacional.

Art. 2º O Município de Santo Antônio deverá, a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação do Plano Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - PLAMPIR, de ações previstas em cada eixo de acordo com a intersetorialidade, onde as despesas decorrentes da implantação correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 4º As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria e convênios firmados com a rede de entidade e organizações que tenham esta finalidade.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a avaliação e o monitoramento da execução do PLAMPIR.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito ficará responsável pela articulação e criação do respectivo Conselho no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 6º O Poder Público Municipal ficará responsável pela criação da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial ou outro órgão administrativo (de acordo com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial) a qual será responsável pela coordenação das ações e da articulação institucional necessárias à implementação do PLAMPIR.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do PLAMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Compete a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial articular e monitorar o PLAMPIR por meio das seguintes atribuições:

- I – propor ações, metas e prioridades;
- II – estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV – promover a difusão do PLAMPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMPIR; e
- VII – propor revisão do PLAMPIR, de dois em dois anos, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, 05 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal de Santo Antônio

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:3A1215DE

GABINETE DO PREFEITO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL

APRESENTAÇÃO

O Brasil no ano de 2015, de acordo com o IBGE, possuía um quantitativo populacional no ano de 2015 de 204.855.655 pessoas, sendo 92.635.691 branca, 18.153.254 preta, 92.309.991 parda, 968.027 amarela e 788.692 indígena, sendo a população negra (negro, pardo e indígena) a maior no Brasil evidencia também que essa população é a que mais sofre preconceito racial, possui a menor renda, maior taxa de desemprego, maior taxa de analfabetismo, menor índice de conclusão do ensino médio, menor índice de acesso aos ensino superior, menor representatividade política, maior índice de encarceramento e está mais exposta à mortalidade por causas externas. Quando falamos em discriminação racial não podemos nos enganar e pensar que tais fatos estão diminuindo no Brasil e no mundo, pois isto seria tentar esconder o óbvio, podemos assistir diariamente casos absurdos veiculados nas mídias. Para combater tal fenômeno é preciso, primeiramente, reconhecer a discriminação racial como problema social que exige da sociedade e do Poder Público ações de enfrentamento.

Como parte desse esforço, o Decreto Federal nº 6.872/2009 aprovou o Plano Nacional de Promoção da Igualdade racial – PLANAPIR e instituiu o seu Comitê de Articulação e Monitoramento. A construção do Plano Nacional percorreu diversas etapas para sua concretude, sendo elas: a Convenção Internacional sobre eliminação de Todas as Formas de Discriminação; Um Brasil sem Racismo; Criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial; e a Instituição do Estatuto da Igualdade Racial e do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial através da Lei Federal nº 12.288/2010. Nesse linear o Plano Municipal da Igualdade Racial surge como um dos instrumentos que compõe a formulação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no município de Santo Antônio, um avanço na busca pela garantia dos direitos a toda sociedade como reconhecimento pelo poder público municipal de que só através de políticas afirmativas alcançaremos uma sociedade justa e com equidade.

O PLAMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no município, consolidando as políticas públicas de igualdade racial enquanto política de Estado com ações públicas permanentes, reconhecendo as demandas específicas de povos e comunidades tradicionais.

DIRETRIZES GERAIS

- Programar, implementar e monitorar as políticas públicas de promoção da igualdade racial, promovendo a igualdade e respeitando a vida do ser humano em todas as dimensões, de forma a assegurar a garantia dos direitos individuais e coletivos;
- Fortalecer a incorporação da questão racial e o princípio da transversalidade em todas as políticas do município favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população negra e indígena residente na cidade de Santo Antônio, por meio de ações de inclusão social e políticas afirmativas;
- Fomentar o acesso à segurança pública, à justiça, à saúde, à educação, à cultura, ao meio ambiente, ao trabalho, ao esporte e ao lazer, a todos os cidadãos e cidadãs, sem distinção de raça, etnia, sexo, credo religioso e geração;
- Contribuir para a disseminação de uma cultura de respeito à diversidade étnico cultural, através de ações sistemáticas de formação, produção, difusão e acesso aos bens e serviços culturais, bem como assegurar o reconhecimento do patrimônio material e imaterial fortalecendo as manifestações culturais étnicoraciais;
- Propiciar o aperfeiçoamento dos marcos legal de promoção da igualdade racial, combate ao racismo, preconceito e discriminação, produção de conhecimento e informações por meio de pesquisas demográficas,

antropológicas, sócio históricas, entre outras através de parcerias com instituições públicas, privadas e sociedade civil organizada.

O Plano é formado de Eixos relacionadas a política públicas específicas que se interligam em vários momentos, sendo eles: Educação, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Direitos Humanos e Segurança Pública, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, Infraestrutura, Diversidade Cultural, Comunidades Remanescentes de Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Terreiros, Juventude, Turismo e Esporte e Lazer.

MONITORAMENTO

O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial é uma ferramenta de gestão que deve ser compatibilizado às necessidades da política de promoção da igualdade racial com a disponibilidade de recursos e programações anuais, elaborados de forma integrada por negociação e pactuação entre os gestores municipais e sociedade civil organizada. Deve ainda, ser flexível às mudanças requeridas pela realidade no sentido de se fazer as adaptações necessárias ao seu melhor desempenho possível. A programação, o monitoramento e a avaliação devem ser sistemáticos, contínuos e dispor de ferramentas que subsidiem os técnicos e a sociedade para a sua consecução. Para tanto será monitorado continuamente, sendo emitido um relatório anual e sendo o mesmo avaliado de dois em dois anos pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e por toda a sociedade e

sua participação também nas Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

EDUCAÇÃO

Este eixo envolve as propostas relativas à promoção da igualdade racial nos estabelecimentos educacionais instalados no município de Santo Antônio, com ênfase da Lei nº 10.693/03, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, e da Lei nº 11.645/08, que incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Indígena.

- estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;

- promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;

- promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados; IV – promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;

- promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;

- promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;

- promover campanhas educativas de combate ao racismo e discriminação religiosa nos estabelecimentos de ensino público e privado; e

- apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial, no ensino de terceiro grau.

SAÚDE

- ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para o povo negro;

- promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;

- fortalecer a dimensão etnicorracial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

- aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;

- promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;

- ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;

- preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural das comunidades quilombolas e de terreiro;

- desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família, nas comunidades quilombolas e de terreiro;

- assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

- desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto ao povo negro;

- disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos etnicorraciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade;

- ampliar as ações de planejamento familiar às comunidades de terreiros e quilombolas;

- garantir o recorte étnico-racial nos programas de atenção integral aos usuários de substâncias psicoativas e de saúde mental;

- inserir a política de saúde da população negra no Plano Municipal de Saúde;

- garantir a produção e divulgação de informações sobre a saúde da população negra;

- realizar campanhas preventivas em diferentes espaços sobre a saúde da população negra;

- oferecer cursos aos gestores e profissionais da saúde sobre a temática do racismo institucional;

- desenvolver ações de combate à discriminação religiosa junto aos agentes comunitários de saúde; e

- implantar política de humanização dos serviços com todos os profissionais da rede, articulando o Programa de Combate ao Racismo Institucional – PCRI com Projeto Humaniza SUS.

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração do povo negro, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;

- promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;

- combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;

- promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada ao povo negro;

- capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;

- ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade;

- propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial; e

- garantir o estímulo e financiamento de iniciativas de geração de trabalho e renda para as comunidades tradicionais negras.

DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

- apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;

- estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;

- estimular os órgãos de segurança pública municipal a atuarem com eficácia na proteção das comunidades de terreiros e quilombolas;

- combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras e quilombolas;

- ampliar cursos sobre a promoção da igualdade racial, direitos humanos, combate ao racismo, discriminação e tráfico de pessoas.

- combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;

- ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;

- combater os estigmas contra pessoas negras;

- estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, comunidades de terreiros e quilombolas;

- promover, ampliar e fortalecer as ações intersetoriais com palestras sobre a prevenção à violência e a discriminação racial nas escolas;

- oferecer nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS formações/capacitações específicas sobre a violação dos direitos humanos;

- descentralizar o atendimento dos Centros de Referências; e

- promover, por meio do enfrentamento ao racismo e sexismo institucional e às desigualdades de gênero, LGBTfobia, a inserção e a ascensão da população negra e dos povos indígenas no setor público e privado, em condições de equidade, possibilitando o acesso e a mobilidade nos cargos, nos diferentes níveis hierárquicos, inclusive nas instâncias de poder.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

- fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Santo Antônio, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;
- promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;
- incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;
- promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;
- desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;
- garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro, quilombola e de comunidades de terreiros;
- registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania;
- fortalecer as interações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANS); e
- criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas quilombolas, de contextos sociorreligiosos de matriz africana.

INFRAESTRUTURA

- assegurar o acesso do povo negro e quilombola, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;
- estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal;
- promover o aproveitamento de área ociosa que não cumpra a função social para amenizar o déficit habitacional;
- promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro e quilombolas; e
- regularizar as ocupações do município com documentação e registro em cartório.

DIVERSIDADE CULTURAL

- promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;
- estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
- fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
- implementar e difundir políticas de reconhecimento, registro, tombamento, salvaguarda e preservação do patrimônio material e imaterial relacionado à cultura negra;
- garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;
- estimular a inclusão de cotas para negros e minorias étnicas nas mídias, especialmente a televisiva, e em peças publicitárias;
- promover ações culturais que consolidem o turismo étnico;
- apoiar e promover a produção de conhecimento sobre patrimônio cultural das populações negra e indígena;
- elaborar, promover e apoiar ações, disponibilizando espaço para artes africanas, comunidades tradicionais de matriz africana, funk, afoxé, jongo, samba, escola de samba, hip hop, entre outras;
- promover e apoiar ações sobre temas: sustentabilidade, economia criativa, responsabilidade social, gestão de bens culturais e inclusão social;
- promover ações culturais nas datas históricas da comunidade negra e no Mês da Consciência Negra; e

- divulgar as atividades culturais afro-brasileiras da cidade, com aproveitamento dos espaços públicos nos bairros para a realização de eventos em geral.

COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

- promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades remanescentes de quilombos, inserindo-as no potencial produtivo municipal;
- promover o efetivo controle social das políticas públicas voltadas às comunidades remanescentes de quilombos;
- promover a titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, em todo o município;
- promover a proteção das terras das comunidades remanescentes de quilombos;
- promover a preservação do patrimônio ambiental e do patrimônio cultural, material e imaterial, das comunidades remanescentes de quilombos;
- promover a identificação e levantamento socioeconômico de todas as comunidades remanescentes de quilombos no município de Santo Antônio;
- ampliar os sistemas de assistência técnica para fomentar e potencializar as atividades produtivas das comunidades remanescentes de quilombos, visando o apoio à produção diversificada, seu beneficiamento e comercialização;
- estimular estudos e pesquisas voltados às manifestações culturais de comunidades remanescentes de quilombos;
- estimular a troca de experiências culturais entre comunidades remanescentes de quilombos de Santo Antônio e do Brasil; e
- incentivar ações de gestão sustentável das terras remanescentes de quilombos e a consolidação de banco de dados das comunidades tradicionais.

COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS

- assegurar o caráter laico do Estado brasileiro;
- garantir o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo; III – combater a intolerância religiosa;
- promover o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no Município, e garantir aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas;
- promover mapeamento da situação fundiária das comunidades tradicionais de terreiro; e
- promover melhorias de infraestrutura nas comunidades tradicionais de terreiro.

JUVENTUDE

- ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana;
- promover ações de combate à violência contra o povo negro;
- promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;
- reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;
- promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro;
- apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade;
- assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;
- democratizar o acesso da juventude negra ao esporte e ao lazer por meio do desenvolvimento de projetos esportivos nas comunidades;
- estabelecer políticas públicas culturais permanentes direcionadas à juventude negra em gestão compartilhada com a sociedade civil;
- assegurar a formação e o acesso às tecnologias de formação pelos estudantes da rede municipal;
- criar e fortalecer ações de políticas juvenis (grêmios, gincanas, associações, movimentos sociais, entidades esportivas), garantindo sua autonomia;
- criar programa de apoio e fomento à juventude negra para estimular o empreendedorismo.

TURISMO

I – fomentar a estruturação da oferta turística afro cultural de base comunitária; II – apoiar e fomentar toda produção associada ao roteiro afro que possa ser comercializada e a renda revertida à comunidade local;
 – disponibilizar às comunidades carentes cursos relacionados ao atendimento das demandas de operação e produção associadas ao turismo;
 – fomentar ações empreendedoras ligadas direta ou indiretamente ao mercado de turismo;
 – proteger, difundir e valorizar o turismo étnico, gastronômico e religioso para garantir a memória e legado por diferentes meios, tais como eventos e roteiros; VI – ampliar o mapeamento das personalidades negras de Santo Antônio; e

ESPORTE E LAZER

– garantir a manutenção e a segurança das praças de esportes descentralizadas para atendimento da comunidade nos bairros populares;
 – fomentar o pleno acesso da população negra às práticas desportivas;
 – fomentar a prática de esportes em espaços públicos da periferia, inserindo a atividade esportiva monitorada;
 – garantir a promoção de atividades esportivas em datas comemorativas, respeitando a intergeracionalidade; e
 – garantir a integração com os demais aparelhos públicos para maior acesso da população às atividades esportivas.

REFERÊNCIAS

BRASÍLIA. Guia de Implementação do Estatuto da Igualdade Racial Estados, Distrito Federal e Municípios. 2013. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/enfrentamento-a-discriminacao/politica_publica/guia-de-implementacao-do-estatuto-da-igualdade-racial.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Guia de orientação para a criação e implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial / elaboração de Helyzabeth Kelen Tavares Campos – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 103 p.

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL DE CAMPINAS. São Paulo. 2019. Disponível em: <http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/direitos-deficiencia/plano%20igualdade%20racial_%20compl.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E6C5171C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que a licitação realizada no dia 05/06/2020, às 10hs00min, PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 005/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação futura de **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EM ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, foi considerada DESERTA. Outro sim, informo que fica remarcado a abertura do certame para o dia 26 de junho de 2020, às 10:00H, horário local. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail

licitacao.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 15 de junho de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:66C282DB

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO PP Nº 009/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE CNPJ nº 08.114.514/0001-80 Contratada: TINUS INFORMATICA LTDA Inscrita no CNPJ: 35.408.525/0001-45 Processo Administrativo nº 130125/2020 – Pregão Presencial - nº 009/2020 Objeto: **contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria de Finanças, do município de São Bento do Norte/RN.**

VALOR GLOBAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
Unidade Orçamentária: 02.007 - Secretaria Municipal de Tributação
Ação: 2018

- Manutenção da Secretaria de Tributação Natureza: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte de Recurso: 1001000 - Recursos Ordinários

São Bento do Norte, em 02/06/2020.

Prefeitura de São Bento do Norte

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Contratante

Tinus Informatica LTDA
CNPJ de Nº 35.408.525/0001-45,
Representante A
SRª ALDYR DE OLIVEIRA LIMA FILHO
CPF: 491.014.474-91
Pela Contratada

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:1E196051

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 01/2020 - TERMO ADITIVO 01 - HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL *

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso o IX, do Art. 37 da Constituição Federal da República, Lei Orgânica Municipal, Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São Bento do Norte (Lei nº 315, de 20 de dezembro de 1999), Lei de Criação para Cargos Temporários (Lei Municipal nº 533 de 08 de maio de 2020) e o Edital n. 01/2020, do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO que a contratação para os cargos vagos é imprescindível para o funcionamento dos serviços desta municipalidade, e em caráter de urgência;

CONSIDERANDO que houve apenas uma inscrição e que está regular para o certame;

RESOLVE:

Antecipar para da data de 15 de junho de 2020 **A HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo visando à contratação

em caráter urgente e temporário de Profissionais para o cargo de **Médico ESF**.

• **MÉDICO ESF – 1 VAGA**

	Nome	CPF	Experiência profissional	Total	Situação
1	FERNANDA VIDAL MESQUITA	037.540.394-90	7	7	aprovava

A candidata aprovada deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN, até o dia **17 de junho de 2020, no horário de 08:00hs às 12:00hs**, para apresentação e entrega dos documentos constantes do ANEXO I deste Edital e assinatura do contrato.

* **Republicada para correção no sobrenome da candidata – (Vital) – Correto: Vidal**

São Bento do Norte/RN, 15 de junho de 2020.

LINDEMBERG TORRES DE ANDRADE

Presidente

DIEGO PEREIRA DE SOUZA

Membro

REGILMA SOARES PINTO

Membro

ANEXO I

Documentação necessária:

1. Cópia do RG;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia da Carteira de trabalho;
4. Cópia da Carteira do Conselho e sua quitação;
5. Cópia do título de eleitor;
6. Comprovante de votação na última Eleição (1º e 2º turno) ou declaração de quitação eleitoral;
7. Cópia do comprovante de Residência atualizado
8. 1 foto 3x4;
09. Cópia do cartão PIS/PASEP;
10. Certidão de nascimento ou casamento;
11. Cópia do cartão da conta bancária: Caixa Econômica Federal;
12. Cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
13. Exame e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
14. Certidão antecedente criminais estadual (RN).
15. Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
16. Cópia do CPF dos filhos de 0 a 18 anos e até 24 anos se estiver na Universidade.
17. Declarações escolar dos filhos;
18. Cópia do cartão de vacinação atualizado (crianças até 05 anos)

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:654FD309

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020
CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca, em decorrência da vacância do cargo através de pedido de demissão por acúmulo de

cargo da Servidora FRANCILUCE DA SILVA SANTOS, o candidato abaixo relacionado aprovado na vaga Concurso Público 001/2018 realizado por esta Prefeitura, homologado pelo Decreto Nº 073/2019, datada de 01 de Fevereiro de 2019, para comparecer no prazo máximo de 08 (oito) dias, ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, no intuito de formalizarmos o seu Ato de Posse. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer, para a posse, munidos da seguinte documentação:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- a) Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento
- b) Original e fotocópia do CPF próprio;
- c) Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- e) Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- f) Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- g) Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
- h) Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- i) Apresentar declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;
- j) 02 (duas) fotografias 3X4, recente;
- k) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- l) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- m) Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes;
- n) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
- o) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal; e
- p) Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- q) Cartão do Pis/Pasep
- r) Carteira de Trabalho

II – Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

III – Convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste concurso.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

NOME	CARGO	Nº de INSCRIÇÃO
JOAO RICARDO DE FRANCA ABDIAS DA SILVA	Técnico de Enfermagem	125370-1

São Bento do Trairi/RN em 15 de Junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:56D46BF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020
CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais, convocar em decorrência da vacância do cargo através de pedido de demissão da servidora

TERENA FERREIRA DE SOUTO BENTES, a candidata abaixo relacionada aprovada na vaga Concurso Público 001/2018 realizado por esta Prefeitura, homologado pelo Decreto Nº 073/2019, datada de 01 de Fevereiro de 2019, para comparecer no prazo máximo de 08 (oito) dias, ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, no intuito de formalizarmos o seu Ato de Posse, a candidata deverá comparecer, para a posse, munidos da seguinte documentação.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento
- Original e fotocópia do CPF próprio;
- Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
- Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Apresentar declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;
- 02 (duas) fotografias 3X4, recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal; e
- Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- Original e fotocópia da Carteira de Trabalho;
- Original e fotocópia do Pis/Pasep;

RELAÇÃO DOS EXAMES A SEREM APRESENTADOS

Hemograma e comprovante do tipo sanguíneo;
VDRL;
Glicemia de jejum;
Atestado médico de sanidade mental (emitido por um psiquiatra);
Sumário de urina com sedimentoscopia;
Parasitológico de fezes;
Cartão de vacina atualizado (anti-tetânica);
ECG – Eletrocardiograma com laudo do Cardiologista;
Raio X de tórax, em PA e Perfil (com laudo de radiologista);
Dosagem de PSA (Candidato do sexo masculino com idade superior a 40 anos);
Citologia oncológica (exame preventivo – Candidato do sexo feminino);
Mamografia (validade de 12 meses – Candidatas com idade igual ou superior a 35 anos);
Laudo do Ginecologista Assistente por estarem isentas dos exames de radiologia (Candidatas gestantes).

I – Os exames a serem apresentados deverão ter validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da data de sua realização.

II- A posse no cargo fica condicionada ao atendimento das condições constitucionais e legais bem como a aprovação em inspeção médica a ser realizada pela junta médica do município, momento em que deverão ser apresentados pelo candidato os exames e os documentos relacionados:

III – Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

III – Convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste concurso.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:		
NOME	CARGO	Nº de INSCRIÇÃO
TAMIREZ DE SALES DA SILVA	ENFERMEIRA	112630-4

São Bento do Trairi/RN em 15 de Junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:C66794B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - RESULTADO DOS DOCUMENTOS “HABILITAÇÃO”

A Prefeitura de São Bento do Trairi/RN, por meio da Comissão de Licitação, tornam público, o resultado do julgamento da documentação “Habilitação” concernente a licitação Tomada de Preços Nº. 001/2020, objetivando contratação dos serviços de engenharia para executar a construção de uma praça pública no município, conforme abaixo:

LICITANTES	RESULTADO
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO – LTDA	HABILITADA
CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA	HABILITADA
CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA
CONSTRAL CONSTRUTORA ALICERCE – LTDA	HABILITADA
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP	HABILITADA
FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR – ME	HABILITADA
G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP	HABILITADA
JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE - LTDA	INABILITADA
LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA	INABILITADA

O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados (§ 5º do artigo 109 da Lei 8.666/93). Na forma disposta no art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação para a interposição de recursos administrativos. A data de abertura das “propostas” será divulgada neste mesmo meio - Diário Oficial dos Municípios – FEMURN. Os interessados poderão no horário das 07h00m às 13h00m, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Prefeitura, situada à Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro, São Bento do Trairi/RN.

São Bento do Trairi/RN, 15 de Junho de 2020.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Presidente da CPL

LEANDERSON CLEITON DA SILVA	RAVENA KAREN BORGES DA SILVA
Membro da CPL	Membro da CPL

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:945F1017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 536/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): MAGNO ENGENHARIA, PROJETOS, INSPEÇÕES E MONTAGENS LTDA CNPJ/CPF: 15.774.001/0001-60
OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de Totem Display Álcool gel, para atender as necessidades da secretaria

Municipal de saúde e saneamento de São Fernando/RN, no combate ao novo corona vírus- Covid-19.

JUSTIFICATIVA: Considerando a Pandemia Mundial COVID 19, e a necessidade de favorecer o cuidado individual e comunitário se faz necessário a instalação de pontos de higienização das mãos em locais de grande circulação favorecendo a higienização necessária ao combate ao COVID 19.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 2.950,00 (Dois mil e novecentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2020.
Vigência: 05 de Junho de 2020 a 05 de Julho de 2020.
SIGNATÁRIOS: POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, FABIO MAGNO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 05 de Junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador: B5689474

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0276/2020 – PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 15 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador: 2ABBA415

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15060001/2020

OBJETO: Realização do procedimento de Prostatectomia.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA (41.121.708/0001-88), objetivando o realização do procedimento de Prostatectomia, com o valor total julgado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 15/06/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador: 79FC0AEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15060001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA (41.121.708/0001-88), referente à realização do procedimento de Prostatectomia.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 15/06/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador: B874C8D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15060001/2020

Processo: 15060001/2020

Objeto: Realização do procedimento de Prostatectomia.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA (41.121.708/0001-88)

Valor Total Julgado: R\$ 5.000,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 15/06/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador: 02F3B498

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas, do dia 26 de junho de 2020**, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, do tipo “**menor preço**”, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, para desenvolver as atividades de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 014/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 15 de junho de 2020

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES

Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveo Leite
Código Identificador:1BBC00B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN
VIGÉSIMO SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

A Prefeita do Município de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, Lydice Araújo de Medeiros Brito, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal,

RESOLVE:

CONVOCAR/NOTIFICAR, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800114-40.2020.8.20.5152, o candidato, abaixo relacionado por ordem de classificação, aprovado no Concurso Público, Edital nº 01/2015, homologado em 04 de abril de 2016 a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias os documentos exigidos no Anexo I deste Edital para que seja procedida a necessária nomeação na forma estabelecida na Lei Complementar nº 001/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, 15 de junho de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO E CONVOCADO:

CARGO	Nº INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
G07-MERENDEIRO	0041		JOÃO BATISTA DANTAS DA SILVA	003

-DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADO PELO CANDIDATO CONVOCADO:

Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
C.P.F - Original e Fotocópia;
Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
CTPS (Carteira de trabalho) – Original e Fotocópia
Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;

Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico do trabalho credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;

Carteira de Habilitação para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, conforme consta no edital do concurso;

Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;

Comprovante de Endereço;

Certidão de Nascimento dos filhos quando for o caso.

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:929F9E3C

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN
VIGÉSIMO SÉTIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

A Prefeita do Município de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, Lydice Araújo de Medeiros Brito, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal,

RESOLVE:

CONVOCAR/NOTIFICAR, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800093-64.2020.8.20.5152, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, Edital nº 01/2015, homologado em 04 de abril de 2016 a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias os documentos exigidos no Anexo I deste Edital para que seja procedida a necessária nomeação na forma estabelecida na Lei Complementar nº 001/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, 15 de junho de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

CARGO	Nº INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
G02-OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	0011	DE	ERNANE DANTAS DE MEDEIROS	006
G02-OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	0005	DE	DAMIÃO JOSÉ ARAÚJO	008

-DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS SCONVOCADOS:

Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
 Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
 C.P.F - Original e Fotocópia;
 Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
 CTPS (Carteira de trabalho) – Original e Fotocópia
 Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
 Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
 Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
 02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
 Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
 Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
 Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
 Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico do trabalho credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
 Carteira de Habilitação para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, conforme consta no edital do concurso;
 Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
 Comprovante de Endereço;
 Certidão de Nascimento dos filhos quando for o caso.

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:FA0EAE75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2020. MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de aparelho de ar condicionado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, torna público que a sessão inicial do Processo em epígrafe, apazada para o dia 16.06.2020, as 09h30min, foi ADIADA em razão dos dias 11 e 12/06/2020, Feriados de Corpus Christi e dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu (antecipado pelo Governo do Estado para o dia 12.06.2020), terem sido computados na contagem do prazo como dias úteis, ficando, pois, reapazada para o dia 19.06.2020 às 09h30min, e será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita a Rua 26 de Julho, 08 — Centro, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O Participante **DEVERÁ** estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das

demais pessoas presentes. O Edital, na íntegra e a planilha digital continuam à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, ou pelo **email eletrônico: cplsjsmarialda@gmail.com., solicitado através de Email Hotmail Maiores informações:** Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 15.06.2020.

A Pregoeira.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:FD22C5D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2020 – GP/PMSJM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferi legislação municipal;
CONSIDERANDO a necessidade excepcional de implementar Política de Saúde Municipal para enfrentamento do CORONA VÍRUS (COVID-19), de forma emergencial, principalmente no momento atual onde temos um número elevado de casos confirmados entre os cidadãos residentes neste município, chegando a 221 (duzentos e vinte e um casos), com 5 (cinco) óbitos, até o dia 10/06/2020;

CONSIDERANDO que o Mercado Público Municipal é de responsabilidade do município em manter as medidas preventivas que evitem aglomerações, mantenha distanciamento social (1,5m mínimo entre as pessoas), higienização e uso de máscara por parte dos comerciantes e clientes;

Resolve:

Art. 1º. O Mercado Público Municipal abrirá das 5h às 17h, de segunda a sábado, fechando aos domingos, enquanto durar a situação de calamidade pública decretada a nível municipal.

Art. 2º. É obrigatório a implantação das medidas preventivas de combate ao Covid 19, como: evitar aglomerações, manter distanciamento social (1,5m mínimo entre as pessoas), higienização e uso de máscara por parte dos comerciantes e clientes, sob pena de incorrer em crime penal e responder processo criminal, além de autuação de infração (multa) e fechamento do estabelecimento comercial, tudo conforme Decreto Municipal nº 010/2020-GP/PMSJM, 30 de março de 2020, e Portaria n.º 0006/2020 – SMS – de 01 de Junho de 2020;

Art. 3º. É obrigatório aos proprietários/comerciantes dos box e similares portarem “Alvará de Funcionamento Sanitário”, que serão confeccionados pelo setor de Vigilância Sanitária municipal e intransferíveis a terceiros.

Parágrafo único: equipe do setor de vigilância sanitária junto com fiscais da SEMURB ou outros servidores designados e administradores do Mercado Público Municipal **ficarão responsáveis por colherem dados dos proprietários dos box e similares a fim de incluírem no “Alvará de Funcionamento Sanitário”.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 14 até o dia 22 de junho de 2020, podendo ser prorrogada por igual período.

Cumpra-se e publique.

São José de Mipibu/RN, 10 de junho de 2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:904DF4AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/20, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.276,00 (Sete Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.276,00 (Sete Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 7.276,00 (Sete Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 06 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 104/20 de 06 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

Origem do Recurso	do	Classificação funcional programática			
		Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
				04 01 04 122 0012 2.018 3.1.90.92.00	276,00
				07 01 10 301 0045 2.051 3.1.90.11.00	7.000,00
anulação de dotação	de	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.30.00	7.276,00		
Totais :			7.276,00		7.276,00

São José do Campestre, 06 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:F940826D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/20, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.753,45 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.753,45 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 2.753,45 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 13 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 105/20 de 13 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

Origem do Recurso	do	Classificação funcional programática			
		Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
anulação de dotação	de	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.32.00	1.647,95		
				06 01 12 361 0042 2.040 3.1.90.92.00	2.753,45
anulação de dotação	de	07 01 10 301 0048 2.055 3.3.90.32.00	1.105,50		
Totais :			2.753,45		2.753,45

São José do Campestre, 13 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:BA17C613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme: DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 26/06/2020 as 08:00 HORAS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/06/2020 – 09:00 HORAS - OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimento de pneus e serviço de recapagem, balanceamento e alinhamento de pneus para os veículos da frota Municipal – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Av. Getúlio Vargas 591, Centro, São José do Campestre/RN – pelo e-mail: cpl.jscampestre@gmail.com ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

São José do Campestre-RN, 15 de junho de 2020.

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

Pregoeiro.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:897E5B3E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026-A, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Membros para o Conselho Municipal da Assistência Social do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município ainda, em observância à Lei Municipal Nº 155, de 27 de dezembro de 1995, que revoga disposições contrárias; **CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº8742, de 7 de dezembro 1993 – lei Orgânica da Assistência Social; **CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1995; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, os membros titulares e suplentes, representantes do Poder público Municipal, Poder Público Municipal, representantes dos Usuários, representantes de Entidades e representantes dos trabalhadores descritos para o Conselho Municipal de Assistência Social, que cumprirão mandato de dois anos, admitida a recondução uma única vez, por igual período:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC:**

Titular: Enilma Medeiros Alves.

Suplente: Márcia Rejane Pereira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD:

Titular: Filipe Campos Tolentino.

Suplente: Ana Carolina da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS:

Titular: Simone de Araújo e Santiago.

Suplente: Suzete Pereira de Medeiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SEAGEP:

Titular: Maria Francinete de Medeiros.

Suplente: Viviane Kelle de Araújo Souza.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**PASTORAL DA CRIANÇA:**

Titular: Jeruza Araújo Dantas.

Suplente: Carmem Lúcia Oliveira da Silva Medeiros.

USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Lucivânia Carluce de Lima.

Suplente: Ana Maria de Medeiros.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS:

Titular: Francisco Ezequiel Araújo de Medeiros.

Suplente: Sandra Rosário Pereira.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA IDOSA – API:

Titular: Rubiano Batista de Araújo.

Suplente: Ana Santana dos Santos.

Art. 2º- Fica nomeada como Presidenta do Conselho durnate o Biênio 2020-2021 **Lucivânia Carluce de Lima**, tendo como Vice-Presidenta **Simone de Araújo e Santiago** e Secretária Executiva do CMAS **Cilmária dos Santos Costa**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 31 de janeiro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:33ECB238**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação de Membros para o Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e, ainda, em observância à Lei Municipal Nº. 318, de 25 de junho de 2010; **CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Municipal Nº. 318/2010 de 25 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, abaixo descrito para o Conselho Municipal de Habitação, que cumprirão mandato de dois anos, admitida a recondução uma única vez, por igual período:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

O Senhor **LEONARDO COSTA DOS SANTOS** como titular e o senhor **EGBERTO QUERINO DE MEDEIROS**, como suplente, representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito - SEMOPIT;

O senhor **FRANCISCO EZEQUIEL ARAÚJO DE MEDEIROS**, como titular e a senhora **SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS**, como suplente, representando a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social- SEMTHAS;

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Senhores **CLAYTON MARIANO DE SÁ** e **LUCIANA KDIJA DANTAS**, como titular, e a senhora **LUCIANA KDIJA DANTAS**, como suplente, representando o Poder Legislativo Municipal;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Senhora **MARIA DA GUIA ARAÚJO DE MEDEIROS**, como titular e a senhora **JOSEFA MARIA DOS SANTOS DA SILVA**, como suplente, representando a Associação dos Moradores do Bairro Nova Bonita;

Senhor **FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS**, como titular e a senhora **MARLETE ASSIS DE MEDEIROS BERNARDINO**, como suplente, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Seridó – STRSJS.

Senhora **JANETE AZEVEDO DA COSTA**, como titular e a senhora **JERUZA ARAÚJO DANTAS**, como suplente, representando a Igreja Católica;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 15 de junho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:4326B0FC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/ RN Nº 056/2020**

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO CRAS DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.

CONSIDERANDO, o trânsito em julgado da decisão proferida pelos membros a Comissão Permanente de Licitação quanto à **HABILITAÇÃO** das empresas licitantes: N T DE ARAÚJO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP, LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUTORA ASSU EIRELI e **INABILITAÇÃO** da empresa licitante CONSTRUTORA PADRÃO EIRELI;

CONVOCAMOS as empresas licitantes HABILITADAS: N T DE ARAÚJO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP, LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUTORA ASSU EIRELI, a comparecerem por seus representantes credenciados, e demais interessados, à Sessão de Abertura dos envelopes PROPOSTAS das empresas habilitadas, que será realizada no **dia 19 de junho de 2020, às 08:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações.

São José do Seridó/ RN, 15 de junho de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:175813C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE PREGÃO RESPOSTA A RECUSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADO: VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ACESSORIA TECNICA LTDA ME

PREGÃO ELETRÔNICO: 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02280/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de Assessoria na área de elaboração de projetos – prestação de serviços junto ao SINCOV –, acompanhamento de documentos que tramitam nos ministérios em Brasília, conforme termo de referência.

ASSUNTO: Resposta a recurso administrativo.

I. DO RELATÓRIO

- **MANIFESTAÇÃO interposta, tempestivamente no campo do sistema no dia 04/04/2020 às 11:37:26, pela empresa VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ACESSORIA TECNICA LTDA ME.**

- **RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente no dia 06/06/2020 às 19:46:14, pela empresa VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ACESSORIA TECNICA LTDA ME,** devidamente qualificado na peça inicial, em face da decisão que declarou vencedora a empresa J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA no certame em tela.

- **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente no dia 09/06/2020 às 10:49:22, através da sua representante legal, pela empresa J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA,** devidamente qualificado na peça inicial, em face do recurso administrativo interposto pela empresa VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ACESSORIA TECNICA LTDA ME no certame em tela.

- Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu no dia 03/06/2020 às 09:00:00 via plataforma eletrônica BBMNET.

II – DAS ALEGAÇÕES E ANÁLISE DO RECURSO

a) DO RECURSO

- **não apresentação do cumprimento aos itens 4.5, 4.7.1 e 4.8 do termo de referência:**

*Importante destacar que a exigência que se trata no termo de referência é necessária para o cumprimento na execução do contrato, não como comprovação para aceitação de proposta e/ou habilitação, evitando assim a restrição à competitividade do certame, onde não encontra-se no rol do art. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93, que elenca os requisitos para habilitação no certame licitatório, e vale ressaltar que trata-se de **apoio logístico** e não da obrigatoriedade de sede instalada em Brasília, que inclusive, vai na contramão da lei nº. 8.666 em seu art. 3º, § 1º inciso I.*

- **mostra-se limitada para fornecer os serviços, em razão da sede ser no Município de Upanema/RN:**

Salienta-se que não existe exigência no ato convocatório que a empresa prestadora dos serviços tenha sede em Brasília. É lúcido que a exigência contida no termo de referência é que a empresa tenha seu apoio, conforme o item 4.5, 4.7 e 4.8 do termo de referência. Entendendo-se como filial, anexo, etc.

- **a licitante deverá manifestar pleno conhecimento que atende as exigências de habilitação previstas em seu teor:**

Conforme reza o item 3.2 do edital, o cumprimento do item dá-se perante ao cadastramento no portal BBMNET e não apresentação em sessão pública, assim, sendo recusado o cumprimento o sistema BBMNET não prosseguiria com a participação. Portanto, entende-se que a empresa J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA teve pleno conhecimento das exigências, até porque, se houvesse discordância, presume-se que a mesma teria apresentado impugnação ao edital em seu prazo hábil, momento oportuno para a discordância das exigências no ato convocatório.

- **o licitante tem o dever de fornecer atestado que comprove, por meio de pessoa jurídica, a prestação de serviços compatíveis aos pretendidos pelo pregão:**

A empresa J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA apresentou atestado emitido por pessoa jurídica, permitido como leciona o art. 30º, II, § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93. Ainda, após apresentação fora realizado diligência para comprovação da veracidade do mesmo, sendo solicitado cópia de contrato(s) e nota(s) fiscal(is), sendo cumprida. E, como forma de averiguar possíveis prestações de serviços semelhantes em outros municípios, e a comprovação de sua atuação, realizamos consulta via internet, onde fora obtido a comprovação de prestação de serviços no município de Umarizal/RN. Salientando que a realização da diligência se fez como forma de sanar dúvidas de sua atuação na área pública. Conquanto, que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo município citado, entende-se que o serviço ora prestado atende e satisfaz à administração daquela secretaria, como encontra-se no portal de transparência diversos pagamentos realizados à empresa J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA. Oras, se a contrata não satisfizesse os interesses constantes no contrato administrativo firmado ali, jamais a administração pública daria continuidade à prestação dos serviços de forma precária, como os devidos pagamentos à contratada. Conforme segue tela:

Sobre sua atuação perante à administração pública, não fica apenas na tela anterior, em pesquisa na internet como forma de diligência, também fora encontrado comprovação de sua atuação em outro órgão público, sendo à Câmara Municipal de Mossoró/RN, conforme consta no link https://www.sistemascactus.com/fecamrn/diariooficial/edicoes/publica_do_0339_2018-03-19.pdf, página 4, nº. 0339 e Código Identificador: 55014435.

- **não estava apta a firmar contratos com órgãos públicos em 22 de janeiro de 2019; a emitente configura-se entre os funcionários dos órgãos e recebido proventos no mês de janeiro de 2019; a nota fiscal de forma manual foi abolida desde janeiro de 2019 no município de Upanema/RN:**

Conforme as atribuições do Pregoeiro e sua equipe constante no rol do art. 9º do Decreto nº 3.555/200, não cabe discutir o início ou término de aptidão de empresa participante do certame. Discute-se o exame da documentação relativa ao cumprimento das exigências daquele edital em tela e, havendo necessidade de diligência para sanar dúvidas – que foi realizada –, será realizada. Muito menos, vínculos do ano de 2019 de responsáveis por empresa emitente de atestado técnico. Salientando-se que a relação apresentada entre a

empresa WALLYSON ALVES MOREIRA e J DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA fora empresas privadas, o qual o objetivo para o certame em epígrafe foi atendido: “comprovação de capacidade técnica através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado”.

a) DAS CONTRARRAZÕES

- da não apresentação de contrato com autenticidade em cartório ou firma reconhecida:

Oedital é a lei interna da Licitação, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Assim, vale destacar que o mesmo não exige em momento alguma firma reconhecida ou doc. autenticado em cartório, como na própria diligência também não foi solicitado, assim, cumprindo-se a diligência solicitada pelo Pregoeiro.

- no tocando a possuir sede em Brasília:

Tema já discutido anteriormente em resposta ao recurso da impetrante.

- no tocando a emissão de Nota Fiscal de serviços avulsa:

Tema já discutido anteriormente em resposta ao recurso da impetrante.

III – DA DECISÃO

-Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** das manifestações em sessão e recurso para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão na sessão do Pregão Eletrônico nº. 017/2020.

- Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, com fulcro no art. 13, IV do Decreto nº. 10.024/2019.

- Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>.

São Miguel-RN, 15 de junho de 2020.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Walkei Paulo Pessoa Freitas

Código Identificador:AFD8152B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020 – SRP, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020 – SRP, A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará, no dia 26/06/2020, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada – OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa prestadora dos serviços de transportes de Passageiros para o Sistema Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi - RN. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910

São Paulo do Potengi/RN, 10 de junho de 2020

JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:D29A7AA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10060001/2020 PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10060001/2020 PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2020.

Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação N.º 035/2020, Objeto: aquisição de testes rápidos, sendo esses primordiais para detecção da doença e monitorização do quadro de saúde de nossos municípios, Tendo em vista o Decreto Municipal nº005 de 08 de abril de 2020, de declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo do Potengi, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte; em virtude do aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) em nosso município, inclusive já com registros de óbitos pela doença; venho através deste a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, e com o intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população potengiense; solicitar a aquisição de 400 (quatrocentos), testes rápidos covid-19, tendo com esses o objetivo a detecção de anticorpos IgG e IgM anti-covid 19, pela metodologia de imunomatografia em até 15 minutos, para assim podermos oferecer tais testes aos nossos municípios que a depender dos resultados possam ser orientados e medicados conforme a sua necessidade, encaminhando e deliberado pela atenção básica do município. Os recursos que custearão a aquisição do material serão oriundos da Emenda Parlamentar nº 38860002 do Parlamentar Senador Jean Paulo Prates para Incremento temporário ao custeio dos serviços da Atenção Básica em Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Empresa: MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 03.319.496/0001-59

VALOR TOTAL 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), –

São Paulo do Potengi -RN, 15 de junho de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:612DEE39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor WILLIAM BATISTA DA SILVA para o cargo em comissão de Subcoordenador de Proteção do Patrimônio Público, da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 15 de junho de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:F8AD6BE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO SÃO PAULO DO POTENGI PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 008, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da

Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 95.550,00 (noventa cinco mil quinhentos e cinquenta reais), decorrente do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SEC/FUNDO MUN TRABALHO; HABITAÇÃO; ASS SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 02.010 - SEC/FUNDO MUN TRABALHO; HABITAÇÃO; ASS SOCIAL E CIDADANIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 1006 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
Projeto / Atividade: 1152 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Elemento de despesa:

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 2.200,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 25.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.300,00
Total.....	R\$ 67.500,00

Fonte de Recursos: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Valor R\$ 67.500,00

Órgão: 10 - SEC/FUNDO MUN TRABALHO; HABITAÇÃO; ASS SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 02.010 - SEC/FUNDO MUN TRABALHO; HABITAÇÃO; ASS SOCIAL E CIDADANIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 1006 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Projeto / Atividade: 1153 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 8.050,00
Total.....	R\$ 28.050,00

Fonte de Recursos: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Valor R\$ 28.050,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ R\$ 95.550,00 (noventa cinco mil quinhentos e cinquenta reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 960, de 29 de dezembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 982, de 09 de setembro de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 995, de 17 de dezembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”, o Decreto Municipal nº 001, de 28 de fevereiro de 2020, “*Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo*”, o Decreto Municipal nº 002, de 28 de fevereiro de 2020, que “*Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020*”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, em 09 de junho de 2020.

JOSE LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:0F0704F3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO SÃO PAULO DO POTENGI PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º da Lei Municipal nº 995, de 17 de dezembro de 2019, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e

§4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 008, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender ao *enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*, proposto a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 -SAÚDE

Subfunção: 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 1013 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto / Atividade: 1146 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 60.000,00
Total.....	R\$ 60.000,00

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Suplementar, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO ATENÇÃO BÁSICA – AÇÃO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROCESSO Nº 25000.058443/2020-**

72, Nº DA PROPOSTA 3600030550320200, PORTARIA MS Nº 770, DE 08 DE ABRIL DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.

Art. 4º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 960, de 29 de dezembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 982, de 09 de setembro de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 995, de 17 de dezembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”, o Decreto Municipal nº 001, de 28 de fevereiro de 2020, “*Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo*”, o Decreto Municipal nº 002, de 28 de fevereiro de 2020, que “*Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020*”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, em 15 de junho de 2020.

JOSE LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:7791C0B5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de festejos juninos no âmbito do Município de São Paulo do Potengi em função da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Paulo do Potengi, inclusive já com registros de óbitos pela doença;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e o Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo do Potengi, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população potengiense;

CONSIDERANDO que a presença de fumaça no ar pode ocasionar agravamento dos quadros de síndromes respiratórias e doenças relacionadas ao sistema respiratório, incluindo a COVID-19;

CONSIDERANDO o iminente colapso no Sistema de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, com filas de centenas de pessoas infectadas à espera de vagas em Unidades de Terapia Intensiva (UTI's);

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de quaisquer atividades que configurem festejos juninos no Perímetro Urbano do Município de São Paulo do Potengi, incluindo acendimento de fogueiras e fogos de artifício, no ano de 2020, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e síndromes respiratórias nos serviços de saúde.

Art. 2º. Fica proibida qualquer manifestação que, em sua produção/execução, gere fumaça no perímetro urbano do Município de São Paulo do Potengi, que afete, diretamente, aos pacientes de síndromes respiratórias, seja por doenças já preexistentes ou que estejam acometidos da COVID-19, no sentido de não levar risco de internamento, e, conseqüentemente, de vida à essas pessoas.

Art. 3º. As proibições de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto são válidas ainda para as comunidades rurais em que haja casos confirmados de COVID-19.

Art. 4º. O descumprimento às determinações deste Decreto incorre em notificação e multa à pessoa física constante no art. 10º, § 2º, do Decreto Municipal nº 15, de 03 de junho de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*São Paulo do Potengi/RN, 15 de junho de 2020
199º da Independência e 132º da República*

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:9A9B7F1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1254/2020 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhes são atribuídas legalmente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Tomé/RN, fica autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do ano de 2020, da Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), quando serão incorporadas ao projeto/atividade já integrante da LOA do corrente ano, as dotação orçamentárias especificadas na tabela I anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de outras dotações orçamentárias disponíveis, conforme previsto no artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 15 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM INCORPORADAS À LOA

Tabela I

Unid. Orçamentária	Câmara Municipal
Projeto/atividade	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Função	Legislativa
Sub-função	Ação Legislativa
Elemento	3.3.90.93 - indenizações e Restituições
Valor	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SERVIRÃO DE ANULAÇÃO

Tabela II

Unid. Orçamentária	Câmara Municipal
Projeto/atividade	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Função	Legislativa
Sub-função	Ação Legislativa
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor	R\$ 12.000,00

São Tomé/RN, 15 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:9EBD1D6B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 79/2020 INSTITUI A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTENSIFICA O ISOLAMENTO SOCIAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, II e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº12.608/12,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), impondo medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos confirmados, no município de São Tomé, de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a edição do Decreto Municipal nº. 78/2020, para controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Tomé;

DECRETA:

Art. 1º.Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar de pessoas do grupo de risco e vedação à circulação em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção:

para ir a laboratório de exames;
farmácia;
hospital; ou
unidade de saúde.

Art. 2º.Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas entre as 22 horas e às 04 horas, do dia 11 de junho de 2020 até o dia 30 de

junho de 2020, bem com a entrada, na cidade, de pessoas que não residam no município de São Tomé, nos respectivos horários, ressalvados nos casos de extrema necessidade:

para ir ao médico;
assistência veterinária aos animais domésticos;
entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
serviços de entrega de medicamentos; ou
por motivos de força maior, devidamente justificados;

Art. 3º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de São Tomé, bem como o acendimento de fogueiras e de fogos de artifícios.

Art. 4º. Ficam autorizados os servidores de Vigilância à Saúde e de Defesa Civil Guardado, sob a coordenação da Secretário Municipal de Saúde, auxiliados pelo Comitê de Combate e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) a fiscalizarem e aplicarem as medidas de isolamento social, devendo contar com o apoio das forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação das multas previstas no artigo 12, § 1º, do Decreto Municipal nº. 77/2020, independente de incorrência às penalidades impostas pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 10 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:B321B2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEP:59400-000 – SÃO TOMÉ/RN E-MAIL: ASSISTENCIASOCIALSTRN@GMAIL.COM RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de São Tomé/ RN, criado pela Lei Nº1201/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reunião extraordinária realizada no dia 20/05/2020, após serem empossados para o mandato de 20/05/2020 a 20/05/2022, fizeram a eleição da nova mesa diretora.

RESOLVE:

ART. 1º - Declarar a composição da mesa diretora do CMAS para o mandato de 20/05/2020 a 20/05/2022: Presidente - Jarlene Andrade (representante dos profissionais do SUAS), Vice-presidente - Ilanna Jarine Faustino Nunes (representante da SEMTHAS) e Secretária Executiva - Elizane de Oliveira Ribeiro (funcionária efetiva do município).

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CMAS de São Tomé/RN, 20 de maio de 2020.

JARLENE ANDRADE

Presidentado Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:26C9F51E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30040005**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 02.288.268/0001-04) referente empenho estimativo nº 30040005, datado em 30/04/2020, sob nota fiscal nº 118830 no valor de R\$ 3.500,00. No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor do Sistema Integrado de Informações, tipo Contabilidade, RH, Licitações, Compras, Contratos, Transparência, Tributação, etc. o fornecimento dos serviços foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos burocráticos essenciais a todas as áreas, como paralisação de licitações já marcadas, emissão de atas e contratos, emissão de Notas de Empenhos, Ordens de Compras, Notas de Liquidações, DAMs da Tributação, Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas, Controle do RH, etc. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 15 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0A14AA06

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/2020-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidora Municipal, adiante nominada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde ao requerimento protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora adiante nominada, ocupante do cargo de efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Unidade do ESF I Josefa Alves dos Santos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
00000221	Maria das Vitórias dos Santos Oliveira Medeiros	26/03/2018 a 26/03/2019	15/06/2020 a 14/07/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 15 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D3E9BE4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 089/2020**

DECRETO Nº 089, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Serra do Mel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 045 de 01 de Abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novocoronavírus(COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes e gestores públicos como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Serra do Mel;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novocoronavírus(COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Estado e no Município, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novocoronavírus(COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Serra do Mel;

Considerando todos os esforços administrativos do Estado e dos municípios para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19, para as aquisições e recebimento de ventiladores mecânicos, bem como de equipamentos de proteção individual;

Considerando o aumento significativamente da demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 70% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos;

Considerando a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível;

Considerando as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados pelo aumento de requerimentos de seguro desemprego;

Considerando os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

Considerando a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte e no Município de Serra do Mel, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

Considerando que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus (COVID-19) no Município de Serra do Mel, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 2º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novocoronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Serra do Mel e do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA DE CASOS

Art. 3º Ficam os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para a COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará as informações a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por meio dos sistemas de informação de notificação indicados.

Parágrafo único. Os dados a serem enviados devem conter:

I - a fonte notificadora;

II - o resultado do exame ou informação da suspeita;

III - a identificação do indivíduo; e

IV - o endereço, telefone e e-mail do paciente.

Art. 4º As notificações dos casos para investigação de COVID-19 são compulsórias imediatas e devem ser realizadas em até 24 h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único. As notificações de óbitos deverão seguir o Manual de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, e as Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Art. 5º As informações de que tratam os arts. 3º e 4º deste Decreto não excluem a obrigatoriedade de outras notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância epidemiológica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

CAPÍTULO III DA INTENSIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 7º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 8º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 9º O Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará aos municípios as forças de segurança para dar o apoio complementar necessário à implementação das seguintes medidas de isolamento social mais restritivas:

I - vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - abordagem e controle de circulação de veículos particulares;

III - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

Art. 10. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Serra do Mel, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL

Art. 11. O cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Serra do Mel será executado a partir do dia 17 de junho de 2020.

§ 1º É condição essencial para a implementação inicial do plano de retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Serra do Mel e no Estado do Rio Grande do Norte que exista desaceleração dataxa de transmissibilidade da COVID-19 de maneira sustentada e a ocupação dos leitos públicos de UTI seja inferior a 70% (setenta por cento).

§ 2º Serão inicialmente liberadas as atividades que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica.

§ 3º A liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços está condicionada ao cumprimento de protocolos específicos segurança sanitária.

§ 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado deverão orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária.

§ 5º As atividades que se encontrem liberadas por legislação municipal e estadual anterior à edição deste Decreto não se sujeitarão ao cronograma de que trata **ocaput**.

§ 6º A liberação de atividades ocorrerá de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades de saúde.

§ 7º As atividades liberadas serão gerenciadas por um comitê de monitoramento específico designado pelo município.

§ 8º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, o comitê de que trata o § 7º avaliará o respectivo cenário, admitidos, a qualquer tempo, se necessário, o adiamento ou o restabelecimento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

Art. 12. O cronograma de que trata este Decreto será dividido em 4 (quatro) fases subsequentes de 14 (quatorze) dias cada uma delas.

Parágrafo único. Para cada fase de abertura está previsto um bloco de atividades a serem progressivamente liberadas em frações de tempo distintas.

Art. 13. A liberação de atividades na forma deste Decreto deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata **ocaput**, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novocoronavírus;

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV - estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI - manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;

VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

Serra do Mel/RN, 10 de Junho de 2020.

JOSIVAN BIBANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador: 67ADCD0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO 280616/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.
CONTRATADO (A): J CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 07. 33.715.676/0001-10.**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Registro e preço visando futura e eventual aquisição de fardamentos, uniformes, camisetas. Destinados ao município de Serra do Mel-RN
VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE CONTRATO: 15 de junho de 2020.

VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da publicação do extrato contratual ou perderá sua eficácia a partir do momento que seja publicado um novo contrato mediante novo processo licitatório.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 126.671,80 (Cento e vinte e seis mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 15 de Junho de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:873F627C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DE PRAZO
CONTRATUAL DA CC 002/2019.**

Extrato do Segundo Aditamento de prazo Contratual da CC 002/2019.

Segundo Aditamento de Prazo da CC 02/2019 ao contrato administrativo Nº 0807022019

Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo à Contratação de empresa de engenharia para execução da Obra de reforma do Prédio do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado em 02 (dois) meses conforme justificativa em anexo, a partir do dia 30 de Maio 2020, até o dia 30 de Julho de 2020. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 28 de Maio de 2020.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:1B552A4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 168/2020**

PORTARIA Nº: 168/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1	Natal-RN	10 de junho de 2020	100,00		100,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 10 de junho de 2020, com o objetivo de **RESSARCIMENTO** por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:1C7816D5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 169/2020**

PORTARIA Nº: 169/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	11 de junho de 2020	100,00		50,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:86933512

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 170/2020**

PORTARIA Nº: 170/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	13 de junho de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 13 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:1C096D18

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 171/2020**

PORTARIA Nº: 171/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista

CPF Nº: 937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	15 de junho de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 15 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:188CEB25

**GABINETE CIVIL
RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH
021/2019**

RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E, DO OUTRO, A Sr.^a **LEIDIANE FERNANDES DOS SANTOS** – CPF 064.218.004-08; OBJETO: O presente termo tem por objeto, **RESCISÃO do CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 021/2019**, firmado através do processo seletivo Nº 001/2019 de fevereiro de 2019, assinado em 15 de março de 2019, para os serviços de **Atendente de Consultório Odontológico**, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Serra Negra do Norte e, do outro, a Sr.^a **LEIDIANE FERNANDES DOS SANTOS**, a partir da data de sua assinatura.

Serra Negra do Norte/ RN, 15 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:261A25BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0030/2020
PROCESSO: 000063/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0030/2020
PROCESSO: 000063/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN
CONTRATADO: CAMELO O COMERCIO E REPRESENTACOES
CNPJ: 32.911.658/0001-41
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA.
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020;
UNIDADE: 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
2049-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF; ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCOS DE CUSTEIO.
BASE LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II

VALOR GLOBAL: R\$ 16.526,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS.)

SERRINHA/RN, 15 de Junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:BFD6ADEC

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 003/2020 CMAS DE 27 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a Aprovação da utilização de recursos federais do repasse financeiro emergencial para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, JUCIELE GOMES SIQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos federais, instituído através da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O valor do repasse financeiro emergencial corresponde ao valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), devendo o mesmo ser destinado a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S - para os profissionais das Unidades Públicas de atendimento do SUAS;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrinha (RN), 27 de Maio de 2020.

JUCIELE GOMES SIQUEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:2E17122F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONVITE 00001-2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO DE MATA FINA A FOICE DAS MARGENS DIREIRA E ESQUERDA DE ENTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A & T CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 100.722,24.

Serrinha dos Pintos - RN, 15 de Junho de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B8692B20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS 004/2020**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que dando continuidade a licitação: Pregão Presencial SRP N° 004/2020, iremos realizar a abertura da fase de lances para o próximo dia 17/06/2020, às 09:30 horas, onde objetiva a aquisição de material de consumo odontológico, para atender as cinco (05) unidades odontológicas do programa ESF - Estratégia de Saúde da Família deste município de Taipu/RN, por tal motivo pedimos a presença dos representantes das empresas participantes a se fazerem presentes a reunião.

Taipu-RN, 15 de junho de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:30CA6A18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE A LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que dará continuidade a Licitação: Pregão Presencial SRP N° 008/2020, com a abertura da fase de lances para o próximo dia 17/06/2020, às 10:30 horas, onde objetiva a aquisição de medicamentos, tipo assistência básica, para o abastecimento da Farmácia Central, para serem distribuídos para as cinco (05) Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista Hospital João Enfermeiro, para serem utilizados com pacientes que recebem medicação do SUS atendidos nas Unidades deste Município de Taipu/RN. por tal motivo pedimos a presença dos representantes das empresas participantes a se fazerem presentes a reunião.

Taipu-RN, 15 de junho de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:69987B81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE A LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2020**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que dará continuidade a Licitação: Pregão Presencial SRP N° 009/2020, com a abertura da fase de lances para o próximo dia 17/06/2020, às 11:45 horas, onde objetiva a aquisição de material médico hospitalar, para o abastecimento da Farmácia Central, para serem distribuídos para as cinco (05) Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista Hospital João Enfermeiro, para serem utilizados com pacientes que recebem medicação do SUS atendidos nas Unidades deste Município de Taipu/RN. Por tal motivo, pedimos o comparecimento dos representantes das empresas participantes para se fazerem presente a reunião. por tal motivo pedimos a presença dos representantes das empresas participantes a se fazerem presentes a reunião.

Taipu-RN, 15 de junho de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:EB1A9D62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE A LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que dará continuidade a Licitação: Pregão Presencial SRP Nº 012/2020, para dar realizar a fase de lances no próximo dia 17/06/2020, às 13:00 horas, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, destinado a manutenção da iluminação pública deste Município de Taipu/RN. Por tal pedimos que os representantes das empresas que compareceram a reunião para tal finalidade.

Taipu-RN, 15 de junho de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:6DBCF63D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -
TOMADA DE PREÇOS 004/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN, torna público que fará realizar a abertura das propostas de preços da Licitação: Tomada de Preços Nº 004/2020, para o próximo dia 19/06/2020, às 09:30 horas, objetivando a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de reforma do Mercado Público deste Município de Taipu/RN.

Taipu-RN, 16 de junho de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:28844744

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS 005/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN, torna público que dará continuidade a licitação : Tomada de Preços nº 005/2020, para o próximo dia 19/06/2020, às 11:00 horas, objetivando a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de construção de um Pórtico, nesta cidade de Taipu/RN.

Taipu-RN, 16 de junho de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:C88ED4AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS -
TOMADA DE PREÇOS 004/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN, mediante parecer favorável do Setor de Engenharia, bem como o termo de renúncia de impetração de recurso administrativo na fase de habilitação, torna público que fará realizar a abertura das propostas de preços da Licitação: Tomada de Preços nº 004/2020, para o próximo dia 19/06/2020, às 09:30 horas, onde objetiva a

contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de reforma do Mercado Público deste Município de Taipu/RN.

Taipu-RN, 16 de junho de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:B568EC5F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2020**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº
014/2020**

Publicada em 12/06/2020 - Edição nº 2291
Código Identificador: FF3E6B74 – DOM/RN

SÚMULA: Dispõe sobre proibição de realização de festejos juninos em razão da pandemia do COVID - 19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979/2020, e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no âmbito do município de Taipu/RN;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º.Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Taipu/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º - Aqueles que descumprirem este Decreto, deverão ser multados em R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**. O valor dobra em caso de reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com validade de seus efeitos até o dia 30 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Taipu/RN, em 09 de junho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:E1435881

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 057-A/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 367, de 30 de novembro de 2012, combinado com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor, **MILENO CARLOS JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do município de Taipu/RN, nas atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 10 de junho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:E63D5228

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 002/2019 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº **014/2019**, publicado em **24/09/2019** na edição nº **2111** do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado á seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, **Edinalva Alves da S. Barros**, aprovada em 8º colocação para o cargo de **Enfermeira**, com nota final de **4,0**, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 15 de junho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:CC65FAE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 198/2020 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 198/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **453/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, ao servidor **HERIBERTO BEZERRA DANTAS** portador do CPF nº **051.779.934-00** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no (s) dia (s) **08 de Junho de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **15 de Junho de 2020**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:3C827077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 199/2020 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 199/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e /dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **454/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA ARAUJO** portador do CPF: **091.052.484-00** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **09 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 15 de Junho de 2020.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:88777A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 200/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 200/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e /dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 455/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA ARAUJO** portador do CPF: **091.052.484-00** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **14 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 15 de Junho de 2020.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:1A2D7FE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 48/2020**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para consultoria e assessoria na gestão de contratos celebrados na esfera municipal.

PROCESSO: 45/2020 - Dispensa: 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU. **CNPJ:** 01.622.882/0001-90

CONTRATADO: VARELA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 34.451.835/0001-80

VIGÊNCIA: 01 de junho 2020 a 31 de dezembro de 2020

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Tibau (RN), 01 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A411AC2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação na forma do no art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Aquisição emergencial de 20 (vinte) lavatórios portáteis com torneira, pia, porta papel toalha e porta sabão líquido, com sistema hidráulico independente para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID - 19) no município de Tibau/RN.

PROCESSO: 46/2020 - Dispensa: 12/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CNPJ:** 12.745.010/0001-35

CONTRATADO: W. B LIMA DANTAS – ME **CNPJ:** 18.668.305/0001-31

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Tibau (RN), 15 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:325CDBE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 12/2020**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa W. B LIMA DANTAS – ME, referente a aquisição emergencial de 20 (vinte) lavatórios portáteis com torneira, pia, porta papel toalha e porta sabão líquido, com sistema hidráulico independente para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID - 19) no município de Tibau/RN.

PROCESSO:46/2020

DISPENSA: 12/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.745.010/0001-35

CONTRATADA: W. B LIMA DANTAS – ME

CNPJ: 18.668.305/0001-31

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Pela Contratante

Tibau (RN), 15 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Pela Contratada

WESLEY BRÁULIO LIMA DANTAS

W. B Lima Dantas – ME

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:157E01AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/ 2020 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1901223701/2020) 2ª CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/ 2020
(Processo Administrativo nº 1901223701/2020)**2ª CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento convoca os representantes das empresas licitantes vencedoras **PRECISÃO MÉDICAL EIRELI, COMERCIAL APOLO LTDA, GDC DA SILVA COSTA ARAPONGAS E JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal para a subscrição dos Contratos Administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação desta.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 15 de Junho de 2020

SAMUEL JONAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:66947D4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO – COMPROMISSO MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

O Município de Touros, doravante denominado Município, representado por seu Prefeito, Francisco de Assis Pinheiro de Andrade, CPF no 222.430.384-04 e RG no 403510 expedido pela SSP/RN, devidamente estabelecido à Rua Marquemburg Carneiro, nº113, Centro – Touros/RN, telefone – (84) 99607-8330, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, nos termos do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub - registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme previsto no art. 3o, do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das diretrizes a serem observadas

O Município se compromete a observar as diretrizes abaixo:

I- Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento; II- Fortalecer a orientação sobre Documentação Básica; III- Ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, visando garantir mobilidade e capilaridade; IV- Aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema; V- Universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao RG com a garantia da sustentabilidade dos serviços e CPF.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da operacionalização

O Município se compromete a instituir o Comitê Gestor Municipal, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

CLÁUSULA QUARTA – Do monitoramento e avaliação

O Município se compromete a repassar o plano e relatórios contendo os indicadores estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

Touros/RN, 15 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:B2C91D25

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1317/2020 – GC – COMISSÃO DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

cria a Comissão de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Touros e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na normatização pátria, esculpido no art. 236 e 103-B, § 4o, III da Constituição Federal, nos art. 37 e 38 da Lei Federal no 11.977 de 2009, no Decreto no 6.289/2007, no art. 8o, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento no 13 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Município de Touros firmou Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO ainda que a Municipalidade percebe a necessidade de melhorar o relacionamento formal do cidadão com os Estado através da identificação dos mesmos, pensamento este também amparado pela denominada Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso à Documentação Básica e erradicar o sub-registro civil;

CONSIDERANDO ademais, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança,

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se criar um Comitê Gestor Municipal para planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica No Município de Touros,

RESOLVE:

Art. 1o Fica criada a Comissão de Erradicação do Sub-registro Civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Touros.

Art. 2o A Comissão de Erradicação do sub-registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Touros será composta por:

I – Laís Priscila Galdino da Silva, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que Presidirá a Comissão, e Izadora Andreza do Nascimento, suplente;

II – Jonnilson Vieira Silva da Câmara, representante da Procuradoria Geral do Município, e Elielvisda Costa Soares, suplente;

III - Josionete M. Fonseca de Araújo, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Luciene Maria de Figueiredo, suplente;

IV - Genilson Mendes de Galvão representante da Secretaria Municipal de Governo, e Francisca Nilma dos Santos França, suplente;

V - Francisca Rubineide Pereira dos Santos representante da Secretaria Municipal de Educação, e Marli Luiz do Nascimento, suplente;

VI - Richerly Santos da Silva representante do Ofício Único de Touros;

VII - Tevânia da Silva representante da Pastoral da Criança de Touros e Maria Vera Lúcia de B, Silva, suplente;

VII - Francisca Vilma N. dos Santos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Ana Maria dos Santos Colônia, suplente;

Art. 3o Compete à Comissão de Erradicação do sub-registro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Touros, em relação à consolidação da proposta:

I - Mobilizar ações para erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;

II - Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;

III - Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal;

IV - Compreender condições de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, a fim de garantir uniformidade, padronização e segurança no sistema;

V - Criar vias efetivas para a Universalização do acesso gratuito ao RG e CPF com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 4o Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 15 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MAURO GUSMÃO REBOUÇAS

Procurador Geral do Município

GENILSON MENDES DE GALVÃO

Secretário Municipal de Articulação Política

TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Assistência Social

JOÃO INÁCIO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Educação

HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:0D9C8AF2

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020 – PMT/RN

Contratante: O Município de Touros/RN.

Contratada: IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.188.930/0001-60.

Objeto: Aditivo de acréscimo de 21,03% ao contrato nº 011/2020.

Valor acrescido: R\$ 27.346,53 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) e Prorrogação do prazo de execução, no período compreendido entre 15 de maio de 2020 a 15 de agosto de 2020.

Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, IGOR BEZERRA MARINHO.

Local/data da Assinatura: Touros/RN, 15 de junho de 2020.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:6F611A17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS 002/2020

Encontra-se aberta a licitação na modalidade tomada de preços nº 002/2020, no dia 07 de Julho de 2020, às 10:00h (dez horas), objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação convencional com drenagem superficial no Município de Várzea-RN, para maiores informações e-mail: (licitacao@varzea.rn.gov.br).

Várzea/RN, em 15 de junho de 2020

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:85410F11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO AVISO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC 19 - 2020

A PREFEITURA DE VENHA-VER/RN, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que a empresa: ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ: 18.716.666/0001-06 a qual tem por ramo pertinente: **Construção de edifícios; dentre outros.** Empresa com sede na Rua Senador Eloy de Souza Centro CEP: 59.200-000 Santa Cruz /RN. Realizou o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC 2020 na Prefeitura deste Município na data de 15 de junho de 2020
OBS: Não há pendência de documentação
Validade do CRC – 31/12/2020

Venha-Ver/RN, 15 de junho de 2020

EDIVAM FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Edivam Ferreira da Silva

Código Identificador:0535D27E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 15060001/20

Objeto: Aquisição de máscaras dos tipos cirúrgicas e N95, destinados para os profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Maternidade Aída Ramalho Cortez Pereira, para que assim possamos obter uma maior proteção durante o atendimento, e de combate ao COVID19, no município de Vera Cruz.

Contratado: FTC Comércio de Eletrônicos Ltda.

CNPJ: 07.812.127/0001-54

Valor Total Julgado: R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais).

Base Legal: Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Vera Cruz, 15/06/2020

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:41A57EE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 15060002/20

Objeto: Aquisição de 10 (dez) aparelhos de smartphones, destinados as Unidades Básicas de Saúde e para o Hospital Maternidade Aída Ramalho Cortez Pereira, para atendimento remoto a população por meio de ligação e aplicativos de mensagens, para esclarecimentos sobre sintomas do COVID19 e atendimentos de acordo com os casos suspeitos, no município de Vera Cruz.

Contratado: Camelo Comércio e Representações.

CNPJ: 32.911.658/0001-41

Valor Total Julgado: R\$ 10.789,90 (Dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Base Legal: Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Vera Cruz, 15/06/2020

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:2E3B264F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522/2020**

PORTARIA Nº 522/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear RODRIGO BRUNO DINIZ DE OLIVEIRA ROCHA para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico – lotado na Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 04 de junho de 2020.

ANTONIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:3381191E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090601/2020 - DISP**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 090601/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 090601/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de EPI's diversos, destinados ao atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), pelo valor total de R\$ 4.626,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais), em favor de SETEMOL – VENDAS A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS, CNPJ: 35.662.667/0001-34.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 15 de junho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:AAB3A57E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CRÉDITO ESPECIAL 48-2020**

DECRETO Nº 00048/20, de 11 de Maio de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Vila Flôr, o crédito especial no valor de R\$ 46.649,72 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Vila Flôr no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00405/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 46.649,72 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) para o fim que indica.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$46.649,72 (Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Flôr, em 11 de Maio de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flor

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00048/20 de 11 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
10.02.	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.0428.2.127	Enfrent.da Emerg.de Saúde Pública de Im-portância Int.Dec.do Coronavírus Covid19		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	6.649,72
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	3.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Superavit	10.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			46.649,72
TOTAL GERAL			46.649,72

Vila Flor, 11 de Maio de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:162DD80D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 13**

DECRETO Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no município de Vila Flor/RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde:

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que declara as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERADO as políticas em saúde pública instituída pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto n. 29.742, de 04 de junho de 2020, naquilo que abrange o programa "PACTO PELA VIDA", na imposição de isolamento social rígido para enfrentamento para o COVID-19;

CONSIDERADO os termos expostos e justificados nos Decretos Municipais n Decretos Municipais n. 006, de 16 de abril de 2020, n.008, de 05 de maio de 2020, n. 009, de 14 de maio de 2020, n.011 de 04 de junho de 2020 e n.012 de 08 de junho de 2020 naquilo que atinge as medidas de enfrentamento para o COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, persistindo a necessidade das medidas declaradas nos dispositivos acima mencionados, visando manter esforço conjunto na gestão e adoção das ações necessárias a situação demanda e o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no município de Vila Flor /RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Flor /RN deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação do paciente, tudo em atendimento ao protocolo de atendimento e monitoramento.

Parágrafo Único: O servidor público que não atender ou praticar os termos do sigilo acima referenciado será submetido a medidas administrativas, garantindo-lhe o devido processo legal.

Art. 3º. Fica restrita a entrada no município de Vila Flor /RN apenas dos moradores, pessoas com domicílio fixo.

Parágrafo único: Os cidadãos que pretendam visitar o município para atividade turística, fixar residência eventual ou sazonal, não terão sua entrada permitida.

Art. 4º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

- I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- III - deslocamento para agências bancárias e similares;
- IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 5º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;
- IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;
X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º O município de Vila Flor /RN, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, terá a atuação das forças de segurança, por meio da Polícia Militar-PM, para dar o apoio complementar necessário à implementação das seguintes medidas de isolamento social mais restritivas:

I - vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - abordagem e controle de circulação de veículos particulares;

III - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município;

Art. 7º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 8º. A abertura de estabelecimento comerciais considerados como não essenciais, loja de confecções e utensílios, salão de beleza, óticas, loja de carro, ou seja, atividade diversa de fornecimento de artigo de subsistência e saúde, terão horário de funcionamento reduzido, mantendo-se em atividade das 07:00 hs até as 13:00hs.

Art. 9º. Fica instituído o recolhimento obrigatório dos moradores do município de Vila Flor/RN do horário entre 21:00hs e 05:00hs, a fim de se evitar aglomerações noturnas.

Art. 10. O prazo estabelecido no presente Decreto terá validade até 30 de junho de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, aos 13 dias do mês de junho de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:E5867E85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 019/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de Termômetro infravermelho.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. *In verbis*:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º-B, Inc. I ao IV, com as alterações trazidas pela **Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020**, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. *In verbis*:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela **Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde;**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 013/2020 de 19 de maio de 2020 que Declara situação de Calamidade Pública no Município de Florânia/RN, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global estimado **R\$ 4.880,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

05. Fica autorizada a contratação com a empresa **EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO 07040595419 - PD DISTRIBUIDORA-ME**, CNPJ sob o Nº 35.974.730/0001-78, com sede na Rua Arcaño Pereira de Melo - SN, Casa, Centro, Juarez Tavora/PB, para Aquisição de Termômetro infravermelho, conforme

Processo nº 935/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:6B86A86B

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, PRORROGA AS MEDIDAS JÁ DECRETADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 9º, Inc. II, da Lei Orgânica Municipal, compete ao município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras coisas, complementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

CONSIDERANDO Decisão liminar referendada pelo Pleno do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Distrito Federal - ADI 6.341, que **ratificou a competência concorrente dos entes federativos para tomar medidas destinadas ao enfrentamento da situação de emergência na saúde pública no combate à Covid-19.**

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a constatação do aumento dos casos da COVID-19 no Município de Florânia/RN neste mês de junho de 2020, contabilizando 15 (quinze), sendo 08 (oito) casos confirmados somente na última semana.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Florânia impõe medidas de permanência domiciliar de proteção às pessoas em grupo de risco.

Parágrafo único. As medidas mais ostensivas adotadas no presente Decreto têm seu início em 15/06/2020, perdurando até o dia 22/06/2020.

Art. 2º. Ficam autorizados os servidores de Vigilância Sanitária do município de Florânia/RN, sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalizarem as medidas de isolamento social, podendo contar com o apoio das forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente as seguintes:

I - Vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - Abordagem e controle de circulação de veículos particulares;

III - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município, nos termos do Decreto Municipal nº 014/2020.

IV - Controle e fiscalização com a adoção de medidas mais rígidas para coibir o funcionamento de estabelecimentos comerciais “não essenciais”, conforme disposto nos decretos municipais e do Governo do Estado do RN.

Art. 3º. A comercialização de bebidas alcoólicas fica proibida, bem como a exposição nas prateleiras, em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 4º. O horário de expediente dos estabelecimentos comerciais enquadrados como “essenciais” deverá ocorrer das 07h00min às 17h00min, como forma de diminuir o fluxo de pessoas em vias públicas.

Parágrafo único. Excetuam-se das restrições de horário, de que trata o *caput* do presente artigo, o expediente das farmácias.

Art. 5º. Durante o período estabelecido no presente Decreto, de 15 a 22 de junho de 2020, ficam proibidas as viagens intermunicipais de todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo do município de Florânia/RN.

Art. 6º. Durante o período estabelecido no presente Decreto, de 15 a 22 de junho deste ano de 2020, fica proibido o funcionamento de salão de beleza, barbearias e estabelecimentos similares.

Art. 7º. Ficam prorrogadas até 22 de junho de 2020, as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), adotadas no âmbito do Município de Florânia/RN, por meio do Decreto Municipal Nº 014/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 15 de junho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:0BD61D06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 617/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 10 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A2948537

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 618/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 10 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4E6B517E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 619/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 10 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:298E53BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 620/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ao servidor **DALTON GUILHERME CRUZ DELGADO** ocupante da função de **ENFERMEIRO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 10 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8BDD13F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 621/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 10 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:93D7BE50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 622/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO PEREIRA** Mat. 148, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN** no dia 10 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1A570ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 623/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 11 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno,

será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B51556B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 624/2020 – FMS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 11 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:2DF2F927

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 625/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu

deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 12 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:432101FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 626/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 12 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6B42F919

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 627/2020 – FMS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 12 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:10C0F176

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 628/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLV

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 13 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:022D710A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 629/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES** Mat. 714, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 13 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3EC6B95F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 630/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 13 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6A6CA1D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 631/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.743 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 14 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BC6C9D1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 632/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS** Mat. 193, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 14 a 15 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:ED2F9AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 633/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 14 a 15 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:03CB14FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 634/2020 – FMS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 15 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:2DEC6D0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2020 – PP 006/2019

PROCESSO: 1901171344/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA CAVALCANTE & CIA LTDA EPP, CNPJ n.º 10.655.938/0001-01, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF n.º 703.523.854-04, residente e domiciliado na rua Francisco das Chagas Bezerra, n.º 250, bairro Ary de Pinho, Acari/RN

CONTRATADA: CAVALCANTE & CIA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **10.655.938/0001-01**, com sede na Avenida das Fronteiras, 65, Loja 07, Igapó, Natal/RN, neste ato representada pela senhora Layse de Souza Maia, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.119.907, expedida pela SSP/RN, CPF n.º 069.225.934-13

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1. Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente instrumento a futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Município de Acari/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, mediante pronto recebimento da ORDEM DE COMPRA e na forma estabelecida no Termo de Referência, que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 54.460,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)**, nos seguintes termos:

CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1820	BACIA PEQUENA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE: 8 LITROS.	UN	MERCOMPLAS	60,00	7,50	450,00
1821	BACIA GRANDE, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE: 24 LITROS.	UN	MERCOMPLAS	150,00	16,00	2.400,00
1822	BACIA MÉDIA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE: 14 LITROS.	UN	MERCOMPLAS	140,00	12,00	1.680,00
1825	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA RESISTENTE, RESISTÊNCIA PROPORCIONAL AO VOLUME, FORMATO CÔNICO, BORDAS REFORÇADAS, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE: 14 LITROS	UN	MERCOMPLAS	150,00	11,00	1.650,00
1826	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA RESISTENTE, RESISTÊNCIA PROPORCIONAL AO VOLUME, FORMATO CÔNICO, BORDAS REFORÇADAS, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE: 20 LITROS	UN	MERCOMPLAS	160,00	13,00	2.080,00
1831	DESODORIZADOR AMBIENTAL, COMPOSIÇÃO SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUMES E BUTANO, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400ML.	FR	DOMLINE	700,00	7,80	5.460,00
1836	ESCOVA PARA PIA, MATERIAL PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL.	UN	IMPERIAL	200,00	2,50	500,00
1849	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO GRANDE). COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	TALGE	500,00	4,06	2.030,00
1850	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO MÉDIO). COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	TALGE	300,00	4,06	1.218,00
1851	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO PEQUENO). COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	TALGE	150,00	4,06	609,00
1855	PANO DE PRATO, PARA COZINHA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X66CM. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	FLANEBERG	300,00	17,00	5.100,00
1872	SACO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS. PACOTE CONTENDO 05 UNIDADES.	PCT	RAVA	1600,00	1,20	1.920,00
1873	SACO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	PCT	RAVA	1800,00	1,20	2.160,00
1874	SACO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	PCT	RAVA	1700,00	1,20	2.040,00
1880	ESPANADOR DE AGAVE	UN	ARTESAL	100,00	17,50	1.750,00
1881	TAMBOR DE LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS.	UN	MERCOMPLAS	250,00	49,00	12.250,00
1883	TOUCA DESCARTÁVEL, TNT 100% POLIPROPILENO, BRANCA, COM ELÁSTICO NAS BORDAS, EMBALAGEM COM 100 UND.	PCT	TALGE	350,00	19,98	6.993,00
1885	VASSOURINHA SANITÁRIA, COM CERDAS DE NYLON, CABO PLÁSTICO.	UN	IMPERIAL	250,00	4,20	1.050,00
1886	VASSOURA PIAÇAVA	UN	IMPERIAL	200,00	5,10	1.020,00
1887	CESTO PARA LIXO	UN	MERCOMPLAS	200,00	3,50	700,00
1888	PA COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO	UN	IMPERIAL	200,00	7,00	1.400,00

5.2. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN para o exercício de do ano de 2020 do Município de Acari/RN, Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo - Fontes: 1001, 1111, 1122, 1140, 1211, 1214, 1240 e 1311, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.122.0002.0006.2002,
04.04.122.0004.0013.2006,
05.04.122.0006.0022.2004,
06.10.301.0008.0177.2009,
06.10.302.0008.0043.2007,
06.10.301.0008.0197.2010,
06.10.122.0007.0026.2012,
06.10.301.0008.0042.2018,
06.10.302.0008.0052.2142,
07.15.452.0009.0047.2024,
08.12.365.0015.0203.1018,
08.12.361.0015.0179.2026,
08.13.392.0014.0076.2062,
08.12.361.0015.0087.2064,
08.12.365.0015.0087.2065,
08.12.361.0013.0069.2075,
09.27.122.0017.0180.2038,
09.23.691.0025.0126.2040,
09.15.695.0024.0121.2041,
11.08.244.0020.0182.2044,
11.08.243.0021.0132.2046,
11.08.244.0020.0210.2047,
11.08.241.0021.0220.2051,
11.08.244.0020.0209.2071,
11.08.244.0020.0225.2127 e
12.04.122.0027.0184.2057.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado, quando houver da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 9.1.1. Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciados no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.
- 9.1.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento, por escrito, do Município de Acari/RN;
- 9.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.5. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.1.7. Garantir, quando for o caso, a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão nº 006/2019 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

- 11.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;
- 11.2.2. multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
- 11.2.3. multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor mensal do contrato. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 11.2.4. multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso;
- 11.2.5. multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;
- 11.2.6. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
- 11.2.7. as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município de Acari/RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 11.2.8. decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Município de Acari/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 11.2.9. o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o Município de Acari/RN enquanto não quitar as multas devidas;
- 11.2.10. as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura com prazo até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser alterada nos casos previstos pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 15.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência;
- 15.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3. Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.5. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, 07 de maio de 2020.

Município de Acari/RN
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Contratante

CAVALCANTE & CIA LTDA EPP
CNPJ nº 10.655.938/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:.....
CPF:

2ª
CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:BDF46080

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 0252/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 859.300,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1.587/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2183, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Apodi (Lei nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 859.300,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2003	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Função	4	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Ação	2.6	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 144.300,00
Total (R\$)					144.300,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2005	Sec. Mun. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Ação	2.111	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			

Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	62.000,00
Total (R\$)						62.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2005	Sec. Mun. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária				
Programa	0006	INCENTIVO A AGRICULTURA				
Ação	2.18	Mecanização Agrícola – Apoio para Agricultores				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	60.000,00
Total (R\$)						60.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2005	Sec. Mun. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0009	CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ABATE DE ANIMAIS				
Ação	2.26	Estruturação e Manutenção da Unidade Municipal de Abate de Animais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	9.000,00
Total (R\$)						9.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS				
Função	26	Transporte				
Subfunção	782	Transporte Rodoviário				
Programa	0014	FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS				
Ação	2.30	Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo Física	Fonte de Recurso	15300000	R\$	180.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	30.000,00
Total (R\$)						210.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2007	Sec. Mun. de Urbanismo e Transporte				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.31	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	84.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	110.000,00
Total (R\$)						194.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2007	Sec. Mun. de Urbanismo e Transporte				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0013	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	2.33	Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	60.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	120.000,00
Total (R\$)						180.000,00
Total da Soma das Suplementações (R\$)						859.300,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2002	Gabinete Civil				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.2	Manutenção das Atividades do Gabinete Civil				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias - Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	3.100,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.300,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.000,00
Total (R\$)						9.400,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2002	Gabinete Civil				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.3	Manutenção de Veículos do Gabinete Civil				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.300,00
Total (R\$)						11.300,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2003	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.6	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15300000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	50.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15300000	R\$	12.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	15300000	R\$	100.000,00
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Total (R\$)						176.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2003	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.7	Atividades de Transparências da Gestão Municipal				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
Total (R\$)						10.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2004	SEC. MUN. DE FINANÇAS				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.10	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	10010000	R\$	50.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15300000	R\$	7.100,00
Total (R\$)						57.100,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2005	Sec. Mun. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária				
Programa	0006	INCENTIVO A AGRICULTURA				
Ação	2.18	Mecanização Agrícola – Apoio para Agricultores				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	109.000,00
Total (R\$)						109.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS				
Função	4	Administração				

Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	1.5	Programa de Qualificação de Servidores Públicos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.000,00
Total (R\$)						1.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.29	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.000,00
Elemento de Despesa	339019	Auxílio – Fardamento	Fonte de Recurso	10010000	R\$	6.600,00
Elemento de Despesa	339019	Auxílio – Fardamento	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.800,00
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	15300000	R\$	30.000,00
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Total (R\$)						48.400,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra – Estrutura Urbana				
Programa	0012	INFRA ESTRUTURA DAS COMUNIDADES RURAIS				
Ação	1.6	Construção e Recuperação de Calçamento, Drenagem e Asfaltamento de Comunidades Rurais				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	13.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	20.000,00
Total (R\$)						33.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra – Estrutura Urbana				
Programa	0013	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	1.9	Construção e Recuperação de Calçamento, Drenagem e Asfaltamento de Vias Públicas				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	20.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	20.000,00
Total (R\$)						40.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra – Estrutura Urbana				
Programa	0013	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	1.10	Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
Total (R\$)						20.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra – Estrutura Urbana				
Programa	0013	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	1.11	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Cemitérios Públicos				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	20.000,00
Total (R\$)						20.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra – Estrutura Urbana				
Programa	0013	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	1.117	Pavimentação – Emenda Coletiva – Modificativa nº001/2019				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				

Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	27.000,00
Total (R\$)						27.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra – Estrutura Urbana				
Programa	0012	INFRA ESTRUTURA DAS COMUNIDADES RURAIS				
Ação	1.7	Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais na Zona Rural				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	33.000,00
Total (R\$)						33.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2007	SEC. MUN. DE URBANISMO E TRANSPORTE				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.31	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.000,00
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.000,00
Total (R\$)						13.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2007	SEC. MUN. DE URBANISMO E TRANSPORTE				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0013	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	1.82	Transferências a Consórcios Públicos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3371	Transferências a consórcios públicos mediante a contrato de rateio				
Elemento de Despesa	337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Modalidade de Aplicação	3372	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos				
Elemento de Despesa	337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Total (R\$)						10.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2007	Sec. Mun. de Urbanismo e Transporte				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0013	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	2.33	Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	20.000,00
Total (R\$)						20.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2010	Sec. Mun. de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.34	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	11110000	R\$	15.000,00
Total (R\$)						15.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2010	Sec. Mun. de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.35	Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	11110000	R\$	1.000,00
Total (R\$)						1.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2010	Sec. Mun. de Educação e Cultura				

Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0015	EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Ação	2.36	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	10010000	R\$	20.000,00
Total (R\$)						20.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2010	Sec. Mun. de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0015	EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Ação	2.36	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	11110000	R\$	47.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	11110000	R\$	1.000,00
Total (R\$)						48.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2010	Sec. Mun. de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0015	EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Ação	2.185	Educação em Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Material e Equipamentos Permanente	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
Total (R\$)						10.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2010	Sec. Mun. de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0015	EDUCAÇÃO PARA TODOS				
Ação	2.186	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola/Administrativa				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Material e Equipamentos Permanente	Fonte de Recurso	15300000	R\$	20.000,00
Total (R\$)						20.000,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2010	Sec. Mun. de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0016	TRANSPORTE ESCOLAR				
Ação	2.71	Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	87.100,00
Total (R\$)						87.100,00

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2010	Sec. Mun. de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	362	Ensino Médio				
Programa	0016	TRANSPORTE ESCOLAR				
Ação	2.73	Programa de Transporte Escolar – Ensino Médio				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	20.000,00
Total (R\$)						20.000,00
Total da Soma das Anulações (R\$)						859.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 15 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:BAD23F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0253/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 112.740,00 (cento e doze mil setecentos e quarenta reais) – Alteração na Lei Municipal nº1. 587/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA – Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.622/2020, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2291, de 12 de junho de 2020.

Art. 1º

- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no exercício corrente, no valor de R\$ 112.740,00 (cento e doze mil setecentos e quarenta reais), a favor da **Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos dos artigos 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme discriminada a seguir:

Órgão	1000	Poder Legislativo			
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi			
Função	1	Legislativa			
Subfunção	31	Ação Legislativa			
Programa	1	Programa de Apoio Legislativo			
Ação	2.1	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas			
Diárias	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$ 45.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Corrente			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Material de Consumo	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	10010000	R\$ 25.740,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	10010000	R\$ 42.000,00
Total das Suplementações					R\$ 112.740,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Órgão	1	Poder Legislativo			
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi			
Função	1	Legislativa			
Subfunção	31	Ação Legislativa			
Programa	1	Programa de Apoio Legislativo			
Ação	2.1	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	335000	Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos			
Elemento de Despesa	335041	Contribuições	Fonte	10010000	R\$ 5.880,00
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	10010000	R\$ 15.400,00
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Corrente			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Material de Consumo	339014	Diárias - Civil	Fonte	10010000	R\$ 15.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$ 30.000,00
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte	10010000	R\$ 10.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	10010000	R\$ 21.340,00
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	R\$ 15.120,00
Total das Anulações					R\$ 112.740,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 15 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C4083BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0254/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 43.153,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.621/2020, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2291, de 12 de junho de 2020.

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 43.153,00 (quarenta e três mil e cento e cinquenta e três reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“despesas de exercícios anteriores”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2007	Secretaria Mun. de Urbanismo e Transporte			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	13	INFRA ESTRUTURA URBANA			
Ação	2.032	Manutenção das Ações de Iluminação Pública			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	16200000	R\$ 43.153,00
Total (R\$)					43.153,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2007	Secretaria Mun. de Urbanismo e Transporte			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	13	INFRA ESTRUTURA URBANA			
Ação	2.032	Manutenção das Ações de Iluminação Pública			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	16200000	R\$ 43.153,00
Total (R\$)					43.153,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 15 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7C23C441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 0255/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 259.942,44 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.623/2020, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2292, de 15 de junho de 2020.

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 259.942,44 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária para a execução de obra de **“Construção do Açougue Público Municipal de Apodi”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Apodi

Unidade Orçamentária	2007	Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa	0013	Infra Estrutura Urbana			
Ação	1.131	Construção do Açougue Público Municipal de Apodi			

Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	29900000	R\$ 156.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 103.942,44
Total					R\$ 259.942,44

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.00 – Outras Transferências da União (Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados) – Fonte de Recursos: 2.990-0000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

2000 – Prefeitura Municipal de Apodi

Unidade Orçamentária	2005	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária			
Programa	0006	Incentivo a Agricultura			
Ação	2.18	Mecanização Agrícola – Apoio para Agricultores			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 103.942,44
Superávit/Financeiro – Outras Transferências da União – Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados			Fonte de Recurso	29900000	R\$ 156.000,00
Total					R\$ 259.942,44

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 15 de junho de 2020

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8C7070DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE LEI Nº 351, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 08.142.655/0001-06

Lei nº 351, de 11 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial a Lei Orçamentaria corrente do Município de Boa Saúde-RN, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, na ordem de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais), conforme detalhamento na **Tabela I** parte integrante desta lei.

Parágrafo único – No montante do Crédito fixado neste artigo, estão previsto a participação de recursos vinculados ao convênio FUNASA nº CV 0669/19 e próprios do município, como aporte adicional, se necessário.

Art. 2º. Constitui fonte de anulação para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, a fonte orçamentária detalhada na **Tabela II** parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Saúde – RN, 11 de junho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita

Tabela I

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.		
07.001	Secretaria Municipal de Saúde.		
18.542.0002.2.111	Prog. Educação em Saúde Ambiental e Res. Sólidos e Melhoria Sanitária Rural.		
	FONTES DE RECURSOS:		
	Transf. De Convênios e/ou Cont. de Repasse Vinc. a Saúde.	12200000	168.152,18
	Recursos Ordinários (Aporte Adicional)	10010000	11.847,82
3.3.90.30.00	Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		65.000,00

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95.000,00
TOTAL		180.000,00

Tabela II

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VALOR
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.09	RESERVA DE CONTINGENCIA.		
99.999.0009.9.999	Reserva de Contingencia		
	FONTES DE RECURSOS	10010000	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência		180.000,00
TOTAL			180.000,00

Publicado por:
 Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:D2E32248

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0684/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
 CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0684/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ROCHAEL DANTAS DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198909-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.578.814-06	RG:		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORARIO DE SAÍDA:	08:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Rosalva Araújo de Medeiros, para consulta na cidade de Currais Novos/RN, no dia 08.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	08/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Ana Santana dos Santos
Código Identificador:6D537AC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0686/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
 CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0686/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192091-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.490.804-95	RG: 2.281.010 -SSP/RN		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORARIO DE SAÍDA:	14:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Francineide Aureliano dos Santos, que se encontrava de alta no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 09.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	09/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Secretaria Municipal de Saúde, 09 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:FA21A82D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0687/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0687/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191340-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:40 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Siena QGK – 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente João Pedro Gomes Dantas da Silva, para retorno pós cirurgia no HUOL, em Natal/RN. No dia 10.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	10/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:7AABDBC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0696/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0696/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOILSON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192236-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93	RG: 1.464.124-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir amostra de COVID-19 do Hospital Regional de Caicó/RN, para o Laboratório Central de Natal/RN (LACEN). No dia 13.06.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	13/06/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:B55E81F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 94/2020

DECRETO Nº 94/2020 De 15 de junho de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 15 de junho de 2020

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

<u>Anexo I (Acréscimo)</u>					50.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					50.000,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	19900000	0001	50.000,00
<u>Anexo II (Redução)</u>					50.000,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					50.000,00
	2173 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus				50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	19900000	0001	50.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5B938F93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12
PROCESSO Nº30040001/20

Aos 15 de junho de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 001/2020**, do **processo nº 30040001/20**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 09/06/2020, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, um com capacidade para 05 lugares, destinado ao Programa Família Guardiã, por meio do FIA (Fundo da Infância e Adolescência), e o outro com capacidade para 07 lugares, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso Filípense, ambos 0 km, para atender as necessidades do fundo municipal de Assistência Social, através da secretaria municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) Empresa: RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.332.890/0001-06, End. R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA nº 184, Bairro: RETIRO DA MANTIQUEIRA, Cidade: CRUZEIRO - SP, Repres. por Claudio Teixeira Pinto Junior – Cpf: 290.559.008-42.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FAB. /MOD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Veículo tipo passeio, 0 (zero) km, ano 2019/2020, com 04 (quatro) portas, cor Branca, motor flex(gasolina/álcool), com capacidade mínima para 07 lugares, motorização 1.8, direção hidráulica, trava elétrica das portas, vidro elétricos dianteiros, ar condicionado, porta traseira rebatível, câmbio manual, constando todos os itens de segurança de acordo com a legislação vigente, ex: airbag duplo e banco traseiro rebatível, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso Filípense, CNPJ: Nº 27.771.327/0001-13	01	UND	Fiat Doblo Essence	RS 88.900,00	RS 88.900,00
VALOR TOTAL						RS 88.900,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Contratos, Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a formalização do Contrato, retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/serviços devem ser entregues na sede do órgão solicitante da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega/serviço (quando for o caso);
- 8.3 Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;
- 8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS (sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

- 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão eletrônico para Registro de Preço nº 001/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, 15 de junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Executor.

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA

Fundo Municipal De Assistência Social
Pelo Órgão Participante

RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15.332.890/0001-06
Fornecedor

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:0B5D1AD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta Portaria fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 15 de junho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					60.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					60.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					60.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					60.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
	2044 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	13.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	2.000,00
	2046 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					18.000,00
10 .100 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					18.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS				18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	18.000,00
Anexo II (Redução)					18.000,00
10 .100 SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS					18.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS				4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.000,00
	2064 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
	1024 CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS				13.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	13.000,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:6E2001B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 74/2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					80.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				80.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					80.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				22.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	20.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				20.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	20.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	100,00
	2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				37.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	30.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	900,00

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:EB86DA7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.519/2020.

Gabinete Civil

DECRETO Nº 1.519, DE 15 de junho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 15 de junho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	2017 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:21382FA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 106/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000
CNPJ: 08.095.283/0001-04
FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net
DECRETO Nº 106/2020, DE 15 de junho de 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I					
Fundamento: Decreto 106/2020 de 15/06/2020					
Unidade Gestora: 2 - Município de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 8000 - SEC. MUN. ESPORTE LAZER E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 8008 - SEC. MUN. ESPORTE LAZER E TURISMO					
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 72 - MANUTENÇÃO A PRÁTICA DE NOVAS MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO					
Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					
Despesa 551 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	99884	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Função: 28 - Encargos Especiais					
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 73 - INCENTIVO A PRÁTICA DE NOVAS MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO					
Ação: 2.67 - BOLSA ATLETA					
Despesa 576 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	99885	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				10.000,00	10.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				10.000,00	10.000,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 9000 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
Unidade Orçamentária: 9009 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 83 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
Ação: 2.223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA					
Despesa 627 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	57123	Redução da Despesa			100,00
Total da Despesa:				0,00	100,00
Despesa 1219 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	57120	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100,00	
Total da Despesa:				100,00	0,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 802 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR					
Ação: 2.229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS					
Despesa 1149 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	57121	Redução da Despesa			100,00
Total da Despesa:				0,00	100,00
Despesa 1154 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	57118	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100,00	
Total da Despesa:				100,00	0,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa: 86 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS					
Ação: 2.18 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS					
Despesa 718 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	57122	Redução da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 1222 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	57119	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	500,00	
Total da Despesa:				500,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				700,00	700,00
Total do Órgão Orçamentário:				700,00	700,00
Total do Fundamento:				10.700,00	10.700,00
Total Geral:				10.700,00	10.700,00

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:5A818426

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 31030001/2020

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09, com Inscrição Estadual nº 20.036.030-2 e sede na Rua Presidente Quaresma, 1105, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.031-100, neste ato representada por **José Robério de Almeida Pimenta**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de RG nº 450.077 (ITEP/ RN) e CPF nº 260.809.234-91, residente na Av. Mangabeira, 1838 – Conj. Panorama – Potengi, Natal/RN – CEP: 59.120-420, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue::

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código/ Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5171 - CÂNULAS DE GUEDEL Nº 02	UN	FOYOMED	10	4,00	40,00
2966 - CÂNULAS DE GUEDEL Nº 00	UN	FOYOMED	10	4,00	40,00
2967 - CÂNULAS DE GUEDEL Nº 01	UN	FOYOMED	10	4,00	40,00
2968 - CÂNULAS DE GUEDEL Nº 03	UN	FOYOMED	10	4,00	40,00
2969 - CÂNULAS DE GUEDEL Nº 04	UN	FOYOMED	10	4,00	40,00
2970 - CÂNULAS DE GUEDEL Nº 05	UN	FOYOMED	10	4,00	40,00
3007 - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 07 DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 07 - Confeccionado em látex, formato anatômico, com fita auto-colante, extremidade cristal com reforço no funil para conexão adequada ao coletor de urina. Embalagem contendo dados de identificação e procedência	UN	MADEITEX	6.000	2,92	17.520,00
3012 - Dreno de penrose Nº 1	UN	MADEITEX	30	1,80	54,00
3013 - Dreno de penrose Nº 2	UN	MADEITEX	30	2,20	66,00
3014 - Dreno de penrose Nº 3	UN	MADEITEX	30	2,40	72,00
3015 - Dreno de penrose Nº 4	UN	MADEITEX	30	2,80	84,00
3067 - FIO DE ALGODÃO 0.0 S/AGULHA (CAIXA C/24 UND)	CX	SHALON	30	36,96	1.108,80
3076 - FIO DE POLIPROPILENO 0.0 C/AGULHA 25MM (CAIXA C/24 UND)	CX	SHALON	30	54,16	1.624,80
3103 - Formol a 10%, frasco com 1000mL, na embalagem devida constar data de fabricação; validade e número de lote	LT	QEEL	50	9,59	479,50
3110 - Hipoclorito de Sódio 1% Hipoclorito de Sódio 1% - solução de cloro ativo, ação desinfetante, germicida, bactericida e virucida. Embalagem lacrada de 1.000 ml, com registro na anvisa como desinfetante hospitalar e com descrição no rótulo de desinfectante hospitalar. Com	LT	SANAFARMA	1.000	1,80	1.800,00

dados de procedência, identificação, responsável técnico, ficha técnica do produto, validade mínima de 6 meses					
3127 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA LISA	CX	SOLIDOR	100	3,00	300,00
3187 - Pulseiras de identificação para RN confeccionado em plástico macio descartável com sistema fecho vedante na cor branca ou azul	UN	KOLPLAST	600	0,55	330,00
3206 - Solução de glutaraldeído 2% concentração / dosagem do produto forma D esteriliz. Hosp. (Glutaron ou similar) com 1000ml	LT	GLUTARAL	40	46,86	1.874,40
3230 - Sonda endotraqueal de PVC s/cuff Nº2,0mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	SOLIDOR	24	4,95	118,80
5244 - Sonda endotraqueal de PVC s/cuff Nº2,5mm balão reus?vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	SOLIDOR	24	4,95	118,80
3231 - Sonda endotraqueal de PVC s/cuff Nº3,0mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	SOLIDOR	2.000	4,45	8.900,00
3232 - Sonda endotraqueal de PVC s/cuff Nº3,5mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	SOLIDOR	2.000	4,45	8.900,00
5247 - Sonda Nasogástrica Nº06 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	MARK MED	100	0,50	50,00
5248 - Sonda Nasogástrica Nº08 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	MARK MED	100	0,53	53,00
5249 - Sonda Nasogástrica Nº10 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	MARK MED	100	0,55	55,00
5250 - Sonda Nasogástrica Nº12 curta descartável esterilizado por oxido de etileno.	UN	MARK MED	100	0,56	56,00
Total (R\$):					43.805,10

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de DOZE (12) meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 03 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:D4E89CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 31030001/2020

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, com Inscrição Estadual nº 20.235.435-0 e sede na Av. Interventor Mario Camara, 2300, Cidade da Esperança, Natal/RN – CEP: 59.000-000, neste ato representado por Rensson Carlos Silva de Lima, brasileiro, casado, portador de RG nº 1991347 (SSP/ RN) e CPF nº 067.351.084-00, residente na Av. Das Américas, 1342, Parque das Nações, Parnamirim/RN, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017, conforme classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código/ Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2928 - Agulha Hipodérmica descartável 25 X 7,0 22G1. Embalado em material que garante esterilidade individual. Caixa c/ 100 unidades	CX	SR	100	5,69	569,00
5176 - Colagenase 30g.	UN	CRISTALIA	150	16,70	2.505,00
3028 - Esfigmomanometro com braçadeira tamanho Infantil 10-18cm, Manometro, braçadeira, válvula de deflação, pera, estojo, braçadeira com fecho de metal	UN	ACCUMED	50	50,00	2.500,00
3033 - ESPATULA DE AYRES EM MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADE	PCT	THEOTO	10.000	3,25	32.500,00
5222 - FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CAPACIDADE PARA 500ML COMPATÍVEL COM EQUIPO DE NUTRIÇÃO	FR	BIOBASE	200	1,02	204,00
3108 - Hastes flexíveis e inquebráveis com algodão 100% puro nas pontas (Cotonetes) c/tratamento anti germe livres de micróbios, caixa com 75 unidades	CX	HIGIETOPP	500	0,90	450,00
5232 - Lâmina de bisturi cirúrgica em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada Nº 22 com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unidades	CX	MAXICOR	30	21,00	630,00
3126 - Lâmina de vidro com extremidade fosca, Dimensões: 26 x 76 mm, Não-Lapidada, para microscopia, Caixa com 50 unidades	CX	ADLIN	200	3,00	600,00
3183 - Preservativo masculino 52 mm não lubrificado	UN	SEXFREE	3.000	0,28	840,00
3192 - Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 19G	UN	MEDIX	2.000	0,18	360,00
3193 - Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 21G	UN	MEDIX	10.000	0,18	1.800,00
3194 - Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 23G	UN	MEDIX	10.000	0,18	1.800,00
3027 - Esfigmomanometro com braçadeira tamanho Grande 35-51cm, Manometro, braçadeira, válvula de deflação, pera, estojo, braçadeira com fecho de metal	UN	ACCUMED	20	45,00	900,00
Total (R\$):					45.658,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de DOZE (12) meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 03 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:71013B04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Pregão Eletrônico Nº 002/2020, conforme descrito: objeto: Registro de preço para futura e parcelada aquisição de óleo lubrificante, graxa, aditivos e fluidos para freios, destinado a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): ANDIMA STUCK PECAS E SERVICOS LTDA					
CNPJ: 24.664.202/0001-04		Telefone: 19+34143121_		Email:	
Endereço: Rua Francisco Carlos de Castro Neves, 0 GALPÃO 1, Unileste, Piracicaba/SP, CEP: 13422-170					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00004	120,00	Litro	Óleo lubrificante para motor a gasolina e/ou álcool SAE 10W50: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF	ÓLEO LUBRIFICANTE	13,18
00016	100,00	UNID.	Arla 32, especificação: Solução aquosa de ureia, agente redutor de Nox – Galão 20 litros	ARLA	42,24
00017	200,00	Litro	Óleo lubrificante para motor a gasolina e/ou álcool 5W40: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Embalagem de 1 litro	ÓLEO LUBRIFICANTE	16,48

Vencedor(es): IGARATA COMERCIO PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.					
CNPJ: 09.117.354/0001-95		Telefone: 19+34143121_		Email:	
Endereço: AV.ITABORAI, 0, SAUDE, São Paulo/SP, CEP: 04135-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00003	30,00	UNID.	Óleo lubrificante para motor a diesel 20W50: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Galão 20 litros	20w50	168,00
00007	50,00	Litros	Óleo lubrificante hidráulico ATF: Especificações: Para aplicações em sistema hidráulico e transmissão automotiva de veículos – Embalagem de 1 litros	ATF	9,28
00008	60,00	GALÃO	Óleo lubrificante hidráulico 68: Especificações: Para aplicações em sistema hidráulico e transmissão automotiva de veículos – Galão 20 litros	68	141,00
00011	100,00	Litro	Óleo lubrificante para caixa de marcha SAE 80: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF	SAE80	11,11
00012	10,00	UNID.	Óleo lubrificante para diferencial 80W140: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Galão 20 litros	80W140	197,00
00013	30,00	Litro	Fluido de freio DOT 4	FLUIDO	16,30
00014	20,00	UNID.	Graxa para rolamento - Especificações: À base de sabão de lítio e óleo lubrificante de alta viscosidade, recomendada para lubrificação geral de automóveis – Galão 20kg	NGLI2	235,80

Vencedor(es): MASTER COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI					
CNPJ: 30.659.723/0001-68		Telefone: 999052395		Email:	
Endereço: RUA DINARTE MARIZ NETO, 45, NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN, CEP: 59075-360					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00009	20,00	UNID.	Óleo lubrificante para diferencial 10W30: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Galão 20 litros	LUBRAX	193,90
00015	20,00	UNID.	Graxa para Chassis - Especificações: À base de sabão de lítio e óleo lubrificante de alta viscosidade, recomendada para lubrificação geral de automóveis – Galão 20kg	LUBRAX	215,00

Vencedor(es): POSTO DE COMBUSTIVEL STOP CAR LTDA					
CNPJ: 11.133.992/0001-41		Telefone:		Email:	
Endereço: Praça Alice Maria adriano da Silva, 60, 3 a 1, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00001	40,00	UNID.	Óleo lubrificante para motor a diesel 15W40: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Galão 20 litros	DULUB	149,00
00002	250,00	Litro	Óleo lubrificante para motor a diesel 15W40 : Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF – Embalagem de 1 litros	DULUB	11,70
00005	250,00	Litro	Óleo lubrificante para motor a gasolina e/ou álcool 20W50: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF	DULUB	12,35
00006	40,00	UNID.	Óleo lubrificante para câmbio: Especificações: Tipo EP SAE 90, com propriedades de extrema pressão (EP); recomendado para diversos tipos de transmissões manuais automotivas, juntas universais e engrenagens antiespumante, antiferrugem e anticorrosiva – Galão 20 litros	DULUB	149,00

Vencedor(es): TOP PEÇAS LTDA - EPP					
CNPJ: 01.184.984/0001-70		Telefone: 19+34143121_		Email:	
Endereço: AV CORONEL MARTINIANO, 0, CENTRO, Caicó/RN, CEP: 59300-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00010	40,00	Litro	Óleo lubrificante para motor a diesel API GL-4: Especificações: Semissintético, multiviscoso, atendendo a classificação APICF	APICF	12,99

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 15 de junho de 2020.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:577326E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 122/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S PARA O COMBATE AO COVID-19**

Ata de Registro de Preços nº 62/2020

Data de assinatura: 10/06/2020

Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Nikaelle Bruna da Silva Souza

Fornecedor: J S & SILVA LTDA		
CNPJ: 19.044.952/0001-35	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Joaquim Araújo Sobrinho, nº 427, Bairro Ivan Bezerra, Parelhas/RN, CEP- 59.360-000		
Representante: Joselito dos Santos		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
0017	CAPOTE CIRÚRGICO PRODUZIDO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, COM MANGAS LONGAS, FRENTE ÚNICA FECHADA E ABERTURA TRASEIRA, COM FITAS PARA AMARRAÇÃO, QUE PROTEJA TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DA CONTAMINAÇÃO POR AGENTES BIOLÓGICOS E SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS		PCT	1000,00	12,90	12.900,00

Valor Total R\$12.900,00

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:016A8F80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 122/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S PARA O COMBATE AO COVID-19**

Ata de Registro de Preços nº 63/2020

Data de assinatura: 10/06/2020

Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Nikaelle Bruna da Silva Souza

Fornecedor: G M DE OLIVEIRA - CONFECÇÕES		
CNPJ: 35.974.753/0001-82	Telefone:	Email:
Endereço: Rua José da Costa Cirne Neto, nº 03, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP- 59.360-000		
Representante: Geovana Maria de Oliveira		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
0003	MÁSCARA EM TNT DUPLA COM ELÁSTICO OU VIÉS		UND	22000,00	0,75	16.500,00

Valor Total R\$16.500,00

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:7D04DB06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS PP 006

CNPJ: 08.145.153/0001-39

RUA SENADOR DINARTE MARIZ, 288

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2020

Aos 27 (vinte e sete) dias de Maio do ano de 2020 o MUNICIPIO DE PASSAGEM, através da Prefeitura Municipal de PASSAGEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, PASSAGEM / RN, neste ato representado pela seu Prefeito Constitucional. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430 SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, residente e domiciliada à Rua Cel. Milton Freire, 05, nesta cidade de Passagem, a Comissão de Registro de Preços- CRP como ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 006/2020, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para contratações futuras de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Passagem-RN, processado nos termos do Processo Administrativo nº. 06032020/05, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA PEDAGOGIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra à presente ARP, a Prefeitura Municipal de PASSAGEM, neste Ato representada pela Comissão de Registro de Preços - CRP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da CRP (Comissão de Registro de Preços), têm as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Executar os serviços em conformidade com os itens licitados, sem desvio de função e com acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração deste município;
- fornecer quaisquer tipo de material/uniforme/utensílios necessário para execução dos serviços ;
- após o chamamento dos cargos licitados através de ordem de serviço, o funcionário deverá apresentar-se em um prazo de 03 (três) dias na Secretaria de destino.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validadas encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN; C.N.P.J. nº 35.537.126/0001-84, estabelecida à Rua Luiza Alves Carneiro, 2475, Centro, Monte Alegre RN, (84) 99916-0544, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE SOARES GOMES, C.P.F. nº 008.106.354-70, R.G. nº 001190531 SSP SP.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PROFESSOR POLIVALENTE	UNIDADE	456.00	1.445,940	659.348,64
00002	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	UNIDADE	180.00	1.445,940	260.269,20
00003	AUXILIAR DE ENSINO	UNIDADE	240.00	1.373,640	329.673,60
00004	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	UNIDADE	108.00	1.511,670	163.260,36
00005	COORDENADOR PEDAGÓGICO	UNIDADE	48.00	1.708,840	82.024,32
VALOR TOTAL R\$					1.494.576,12

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o órgão gerenciador a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, na sede da CPL, Prefeitura Municipal de Passagem, situada a Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288 - Centro - Passagem-RN

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução dos serviços objetos desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A execução deverá ser realizada no âmbito da Cidade de Passagem-RN, conforme indicação na Ordem de Compra, observado os limites geográficos do Município de PASSAGEM / RN.

d) As despesas com material para execução dos serviços e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 - O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 - Não serão recebidos os serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta de preços.

12.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

12.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de prestação de serviços, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

AI - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeitura Municipal Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Passagem-RN, 27 de Maio de 2020

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

CNPJ: 35.537.126/0001-84

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador: C014776C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0276/2020 – PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN				Usuário: GILDERLEIDSON	
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001		http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br		Chave de autenticação: 2015-0739-115	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0276/2020 de 15/06/2020					
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 10000 - Sec. Mun. Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Mun. Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 81 - Assistência					
Ação: 1.66 - Manutenção Cras					
Despesa 34 - 4.490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	30570	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Ação: 2.86 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc - SCFV/PBV					
Despesa 73 - 3.390.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
15/06/2020	30571	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				5.000,00	5.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				5.000,00	5.000,00
Total do Fundamento:				5.000,00	5.000,00
Total Geral:				5.000,00	5.000,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador: 96FE5503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Excelentíssimo Senhor **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 013/2020 SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

1660 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
8	8668 - Pneu 1000/20 - Radial	PCT	FIRESTONE	20	1.689,00	33.780,00
9	8669 - Pneu 1000/20 - Borrachado	PCT	PIRELLI	10	1.449,00	14.490,00
TOTAL (R\$):						48.270,00

1195 - ALAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA ME (23.994.116/0001-99)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
3	5483 - Pneu Traseiro 19.5 Aro 24, 16 lonas	UND	PIRELLI	4	3.550,00	14.200,00
4	5484 - Câmara de Ar para Pneu Traseiro 19.5 Aro 24, 16 lonas	UND	PIRELLI	4	330,00	1.320,00
5	5486 - Pneu 17.5/25, 16 lonas	UND	PIRELLI	8	4.100,00	32.800,00
6	5487 - Câmara de Ar para Pneu 17.5/25	UND	PIRELLI	8	370,00	2.960,00
7	5494 - Pneu 1000/20 Direcional	UND	PIRELLI	30	1.275,00	38.250,00
12	5474 - Pneu Dianteiro 2/75 Aro 18	UND	PIRELLI	6	100,00	600,00
13	5475 - Pneu Traseiro 90 x 90	UND	PIRELLI	8	60,00	480,00
14	482 - CAMARA DE AR PARA MOTO	PCT	PIRELLI	8	32,00	256,00
15	5470 - Pneu 185/65/14	UND	DUNLOP	28	292,00	8.176,00
16	5505 - Pneu 175/70r13	UND	DUNLOP	16	210,00	3.360,00
22	5491 - Câmara de Ar para Pneu Traseiro 18.4/30	UND	PIRELLI	8	335,00	2.680,00
23	5501 - Pneu 275/80 Radial Aro 22.5	UND	DUNLOP	20	1.558,00	31.160,00
27	5504 - Pneu 215/75 Aro 17.5	UND	DUNLOP	26	790,00	20.540,00
28	7749 - Pneu 195/65 aro 15	UND	DUNLOP	20	280,00	5.600,00

29	7752 - Pneu 175/65 aro 14	UND	DUNLOP	16	245,00	3.920,00
30	8670 - Pneu 215/75 aro 16	PCT	DUNLOP	16	604,00	9.664,00
32	9232 - Bateria Automotiva 95	UND	MOURA	16	408,00	6.528,00
TOTAL (R\$):						182.494,00

1661 - BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA (33.173.286/0001-66)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
31	9231 - Bateria Automotiva de 60	UND	CRAL	10	240,00	2.400,00
33	9233 - Bateria Automotiva 100	UND	CRAL	10	410,00	4.100,00
34	9234 - Bateria Automotiva de 150	UND	ONBAT	10	540,00	5.400,00
TOTAL (R\$):						11.900,00

1010 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME (13.151.333/0001-63)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	5480 - Pneu 1400/24, 16 lonas	UND	PIRELLI	6	4.000,00	24.000,00
2	5481 - Câmara de Ar para Pneu 1400/24	UND	Q. Bom	6	248,00	1.488,00
10	5496 - Câmara de Ar para Pneu 1000/20	UND	Q. Bom	30	110,00	3.300,00
11	5497 - Protetor para Pneu 1000/20	UND	G. Flex	34	55,00	1.870,00
17	5471 - Pneu 750 Aro 16	UND	PIRELLI	56	570,00	31.920,00
18	5472 - Câmara de Ar para Pneu 750 Aro 16	UND	Q. Bom	56	74,00	4.144,00
19	5473 - Protetor para Pneu 750 Aro 16	UND	G. Flex	38	39,00	1.482,00
20	5499 - Câmara de Ar para Pneu Borrachudo 750 Aro 16	UND	PIRELLI	8	74,00	592,00
21	5489 - Pneu Traseiro 18.4/30, 16 lonas	UND	PIRELLI	8	3.570,00	28.560,00
24	5492 - Pneu Dianteiro 12.16/5	UND	PIRELLI	6	1.680,00	10.080,00
25	5493 - Câmara de Ar para Pneu Dianteiro 12/16.5	UND	Q. Bom	8	150,00	1.200,00
26	5502 - Pneu Dianteiro 12.4/24	UND	PIRELLI	6	2.400,00	14.400,00
TOTAL (R\$):						123.036,00

São Francisco do Oeste/RN, 15 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Autoridade Competente

Publicado por:

Emanuela Cristina Estevao Leite

Código Identificador:B4F78948

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/20, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 329.196,41 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 329.196,41 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 329.196,41 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 01 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 103/20 de 01 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			Valor	Dotação Anulada	Valor
	Dotação Suplementada					
					07 01 10 301 0060 1.024 4.4.90.51.00	7.000,00
anulação de dotação	08 01 15 451 0069 1.032 4.4.90.51.00		49.781,95			
					02 01 04 122 0009 2.004 3.3.90.92.00	196,41
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.39.00		69.236,47			
anulação de dotação	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.36.00		23.760,00			
					06 01 12 361 0036 2.035 3.3.90.39.00	42.000,00
					07 01 10 301 0045 2.051 3.1.90.13.00	100.000,00
					07 01 10 301 0045 2.051 3.1.90.16.00	80.000,00
anulação de dotação	07 01 10 301 0056 2.060 3.3.90.30.00		10.402,05			
anulação de dotação	07 01 10 302 0057 2.063 3.3.90.39.00		55.613,94			
anulação de dotação	07 01 10 302 0057 2.063 3.3.90.39.00		66.000,00			
anulação de dotação	08 01 15 452 0075 2.069 3.3.90.30.00		30.165,95			
					08 01 15 452 0075 2.069 3.1.90.92.00	100.000,00
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.30.00		24.236,05			
Totais :			329.196,41			329.196,41

São José do Campestre, 01 de Abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:011DB8A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 375/2017, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 176, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 182/2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Timbaúba dos Batistas/RN para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), reconhecido como tal pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Legislativo nº 13/2020;

CONSIDERANDO que as vagas tratadas nesse processo seletivo serão ocupadas de forma temporária, até que seja realizado Concurso Público;

CONSIDERANDO, ainda, a premente necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE, com expressa autorização do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, tornar pública a realização do Processo Seletivo Simplificado 003/2020, de natureza eliminatória e classificatória, destinado ao preenchimento de cargos de níveis fundamental e superior de caráter temporário na secretaria supracitada, o qual será regido pelas disposições abaixo.

1. DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital destina-se ao provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Temporário da Administração do Poder Executivo Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, podendo ser alterado em função do surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

1.2. As vagas, bem como a carga horária e vencimento básico são expressos a seguir:

ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
01	GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	40 horas		02, com cadastro de reserva	R\$ 1.045,00
ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR				

02	Assistente Social	20 horas	01, com cadastro de reserva	R\$ 1.200,00
03	Enfermeiro	40 horas	01, com cadastro de reserva	R\$ 2.500,00, + insalubridade
04	Fisioterapeuta	20 horas	01, com cadastro de reserva	R\$ 1.200,00
05	Fonoaudiólogo	20 horas	01, com cadastro de reserva	R\$ 1.200,00
06	Psicólogo	20 horas	01, com cadastro de reserva	R\$ 1.200,00

2. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1 Os candidatos deverão trabalhar diretamente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os candidatos aprovados serão contratados através de contrato por tempo determinado, **com duração de 6 (seis) meses improrrogáveis**, nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei Municipal 375/2017.

3.2. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

3.3. É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários

3.4. É vedado aos contratados por meio do presente processo seletivo, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; bem como acumular função, cargo ou emprego público com função temporária, ressalvados os casos previstos em Lei.

3.5. A inobservância do disposto nos itens anteriores importará em rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e judicial.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o processo seletivo simplificado, para preenchimento das vagas, nas funções contempladas no presente edital serão realizadas no período compreendido entre a **0h (zero hora) do dia 17 (dezesete) de junho de 2020** até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 (dezoito) de junho de 2020**.

4.2. Poderão ser inscritos os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, que possuam a escolaridade mínima e experiência exigida para as funções de cada cargo, bem como que cumpram os demais requisitos previstos na legislação e no presente edital e seus anexos, **sendo todas as condições e exigências aferidas no ato da inscrição, devendo ser comprovadas nessa ocasião, não sendo consideradas válidas as informações remetidas posteriormente pelo(a) candidato(a)**.

4.3. As inscrições serão realizadas através do envio de toda a documentação exigida no presente edital por e-mail, no endereço **seletivotimbauba@gmail.com**.

4.3. **Ao enviar o e-mail, o(a) candidato(a) deverá, necessariamente, sob pena de eliminação, informar para qual cargo deseja concorrer.**

4.4. O(a) candidato(a) deverá enviar, no ato da inscrição, os seguintes documentos e informações, digitalizados em frente e verso:

4.4.1. Documento oficial com foto, tais como: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação com foto e dentro do prazo de validade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade Profissional emitida por entidade de classe, Passaporte e Certificado de Reservista. Não serão aceitos outros documentos, tais como: carteira de estudante, cópia autenticada de documentos, título eleitoral, certidões de nascimento ou casamento, crachás funcionais, etc. Também não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

4.4.2 Documento de registro no respectivo conselho de classe, para os profissionais de nível superior.

4.4.3. Comprovação de quitação com o serviço militar, no caso dos candidatos do sexo masculino.

4.4.4. Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, o qual poderá ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral. Não será admitida, para essa finalidade, Certidão de Crimes Eleitorais, Certidão de Filiação Partidária, Certidão de Composição Partidária ou qualquer outra.

4.4.5. Comprovante de residência atualizado (relativo a um dos três últimos meses);

4.4.6. Comprovantes de escolaridade mínima para o cargo, tais como: diplomas escolares e universitários.

4.4.7. Procuração Pública, com firma reconhecida, onde conste a outorga de poderes especiais para requerer a inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo, quando for o caso.

4.4.8. *Curriculum Vitae*, acompanhado da comprovação de treinamentos, capacitações e experiências profissionais nas áreas específicas, com carga horária mínima nos termos do presente edital e períodos identificados, como também, comprovante da escolaridade exigida para o cargo, através de certificados de conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior. A mera referência no Curriculum a respeito da conclusão de cursos ou de existência de experiência profissional/acadêmica, desacompanhada dos documentos comprobatórios, não será aproveitada em favor do(a) candidato(a).

4.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a apresentação, no ato da inscrição, da documentação elencada no presente edital, sendo certo que **a ausência, adulteração ou ilegitimidade de qualquer um dos documentos exigidos motivará o indeferimento do pedido de inscrição**, não sendo aceita a remessa de documentos complementares em e-mail diverso.

4.6. Caso o(a) candidato(a) possua algum impedimento legal para assumir o cargo, terá sua inscrição invalidada. Caso esse impedimento seja descoberto posteriormente, quando já estiver em atividade, o(a) candidato(a) terá seu contrato rescindido, devendo restituir aos cofres públicos todos os valores recebidos até então, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada através de simples análise curricular, conforme previsão do Art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 375/2017, com resultado máximo de 10,0 (dez) pontos.

5.2. A análise Curricular compreenderá os dados pessoais, curso regular (Ensino Fundamental, Médio ou Superior), cursos de formação e aperfeiçoamento na área específica, e ainda, experiência de trabalho nas áreas pretendidas, segundo os critérios abaixo elencados:

Nível Superior – Títulos (5,0)

Crítérios	Pontuação
I – Doutorado	3,0
II – Mestrado	1,5
III – Curso de Especialização na área de conhecimento do cargo objeto da seleção.	0,5

Nível Superior – Experiência Profissional (5,0)

Crítérios	Pontuação
I – Experiência Profissional comprovada na área.	1,2 por ano de atuação até 3,6, fracionando-se o ano com pontuação de 0,1 por mês.
II – Estágio, Trab. Voluntário ou Monitoria na área de atuação ou apresentação de trabalhos acadêmicos.	0,4 por atividade (sendo que só serão pontuadas atividades com carga horária mínima de 120h) até 0,8.
III – Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 50h - realizados após a conclusão do Curso Superior.	0,2 por curso até o limite de 0,6.

Nível Fundamental – Títulos (5,0)

Critérios	Pontuação
I - Curso de Especialização	3,0
II – Curso Superior	1,5
III – Nível Médio	0,5

Nível Fundamental – Experiência Profissional (5,0)

Critérios	Pontuação
I – Experiência Profissional comprovada na área.	1,2 por ano de atuação até 3,6, fracionando-se o ano com pontuação de 0,1 por mês.
II – Estágio, Trab. Voluntário ou Monitoria na área de atuação ou apresentação de trabalhos acadêmicos.	0,4 por atividade (sendo que só serão pontuadas atividades com carga horária mínima de 120h) até 0,8.
III – Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 50h.	0,2 por curso até o limite de 0,6.

5.3. A nota final do(a) candidato(a) será unicamente a resultante da análise curricular, não havendo outros critérios de seleção a não ser os de desempate.

6. DO RESULTADO

6.1. Concluída a seleção, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo encaminhará o resultado do processo Seletivo para homologação e posterior publicação, no **dia 22 (vinte e dois) de junho de 2020**, a partir das 13 (treze) horas, e ainda afixará na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas.

6.2. Os candidatos serão aprovados por ordem de classificação, computadas as notas referentes à análise curricular e aplicados os critérios de desempate.

7 – DOS RECURSOS

7.1. O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação do resultado do Processo Seletivo, encerrando-se às 13h (treze horas) do dia **24 (vinte e quatro) de junho de 2020**.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A convocação dos candidatos selecionados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ao número de vagas publicadas neste comunicado de seleção, que será dada publicidade através do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no site da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN (<http://www.femurn.org.br/>) e na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

8.2. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência o(a) candidato(a) que:

8.2.1. Possuir maior tempo de exercício no serviço público;

8.2.2. Seja residente e domiciliado no município de Timbaúba dos Batistas/RN;

8.2.3. Tenha maior idade.

8.3. O(a) classificado(a) que for convocado(a) deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, para entrega de documentos necessários para a formulação de contratos, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

8.4. Decorrido o prazo estabelecido no item 8.3, caso o(a) candidato(a) aprovado(a) não compareça, será convocado outro em seu lugar, obedecendo à ordem de classificação.

8.5. Caso o número de inscritos não seja suficiente para preenchimento das vagas oferecidas, o prazo para inscrição poderá ser prorrogado.

8.6. O presente Processo Seletivo Simplificado possui validade de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, facultando-se à Administração Pública a convocação dos candidatos aprovados a qualquer tempo nesse período.

Timbaúba dos Batistas (RN), 15 de junho de 2020.

KÁTIA BATISTA GOMES	DAIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA
Presidente da Comissão	Secretária da Comissão	Vogal da Comissão

ANEXO I**CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO, VENCIMENTO E ATRIBUIÇÕES**

ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	FORMAÇÃO MÍNIMA	VENCIMENTO BÁSICO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
01	Coveiro	40 horas		Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.045,00	Executar serviços de inumações e exumações nos cemitérios; cavar covas rasas e sepulturas com o uso de ferramentas adequadas; localizar nas plantas do cemitério a localização de sepulturas, jazigos, covas e sepulturas; efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas; ajudar na execução de sepultamentos carregando e colocando o caixão na sepultura; fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje; zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas; limpar e carregar lixos existentes nos cemitérios; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.
ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	FORMAÇÃO MÍNIMA	VENCIMENTO BÁSICO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
02	Assistente Social	20 horas		Graduação em Serviço Social com Inscrição no Conselho Profissional.	R\$ 1.200,00	Realizar e/ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; Realizar e interpretar pesquisas sociais; Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; Encaminhar paciente a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; Planejar e promover inquéritos sobre situação social de escolares e de suas famílias; Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; Estudar os antecedentes da família, participar de seminários em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; Supervisionar o Serviço Social através das agências; Orientar nas seleções sócio-econômicas para concessão de benefícios; Selecionar candidatos e amparo pelo serviço de assistência à velhice, à infância abandonada e a cegos; Orientar investigações sobre a moral e aspectos financeiros de pessoas que desejam receber ou adotar crianças; Manter contato com a família legítima e a substituta; promover o recolhimento de crianças abandonadas em asilos; Fazer levantamento socio-econômico com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; Executar outras tarefas correlatas, observando, especialmente, as atribuições definidas pelas exigências das Portarias do Ministério da Saúde.
03	Enfermeiro	40 horas		Ensino Superior em enfermagem e devidamente	R\$ 2.500,00, +	Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e

			registrado no respectivo conselho de classe		doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar o serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem; Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste; Planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem; Participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Proceder o registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; atuar conjuntamente com os demais profissionais do município nos programas governamentais aplicáveis; executar outras atribuições afins.
04	Fisioterapeuta	20 horas	Ensino Superior em Fisioterapia e devidamente registrado no respectivo conselho de classe	R\$ 1.200,00	Prestar assistência fisioterapêutica. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolatividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde; Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados; Acompanhar pacientes internados auxiliando no tratamento médico de urgência e emergência, visando a promoção da saúde dos enfermos; Executar outras tarefas correlatas, observando, especialmente, as atribuições definidas pelas exigências das Portarias do Ministério da Saúde.
05	Fonoaudiólogo	20 horas	Ensino Superior em Fonoaudiologia com registro no respectivo conselho de classe	R\$ 1.200,00	Atender pacientes individualmente e em grupo; Realizar anamnese; Avaliar aspectos percepto-motores, auditivos e fonais do indivíduo; Avaliar aspectos sócio-culturais; Analisar exames realizados por outros profissionais quando pertinentes à área da fonoaudiologia; Traçar plano terapêutico que julgue o mais adequado para determinado paciente; Solicitar e preparar ambiente e materiais para se trabalhar em terapia; Estimular desenvolvimento do paciente em respeito ao campo da fonoaudiologia; Desenvolver formas alternativas de comunicação; Prescrever e reabilitar o paciente sobre medidas de higiene vocal, exercícios de respiração, aquecimento vocal, ampliação de vocabulário, etc.; Trabalhar com a comunicação oral, escrita e expressiva do paciente; Trabalhar o processo de escuta da comunicação; Acompanhar evolução terapêutica; Reorientar condutas terapêuticas; Estimular adesão ao tratamento; Estabelecer alta e encaminhamentos para outros profissionais, quando julgar necessário; Prestar informações da área e procedimentos para o paciente e seus familiares; Realizar orientação e capacitação aos cuidadores e familiares para continuidade da atenção domiciliar; Formar o grupo adequado ao plano terapêutico; Implementar programas preventivos ou remediativos, palestras e projetos em fonoaudiologia; Prestar serviços em atenção domiciliar e ambulatorial para reabilitação de pacientes com deficiência permanente e transitória; Realizar atividades extra-muro; Elaborar programas, palestras e projetos em fonoaudiologia; Estabelecer público alvo; Pedir autorização (para superior, responsáveis em caso de crianças, etc) para implantação de projetos; Solicitar os recursos necessários; Realizar divulgação; Implementar o projeto, palestras ou programas; Informar superiores dos resultados obtidos; Exercer atividades técnico-científicas; Pesquisar novos materiais para uso nos tratamentos; Supervisionar estagiários; Participar de reuniões de equipe e discussão de casos com equipe multiprofissional; Executar outras tarefas correlatas.
06	Psicólogo	20 horas	Ensino Superior em Psicologia com respectivo registro no conselho de classe	R\$ 1.200,00	Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias; Realizar atendimento familiar e/ou pacientes internados; Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: intervenções, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; Atuar junto a equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições; Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição; Executar outras tarefas correlatas, observando, especialmente, as atribuições definidas pelas exigências das Portarias do Ministério da Saúde.

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:82519D10